



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 166

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF



SENADO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 55, de 1968

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), para financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", daquele Estado.

Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), em duas operações, a primeira até o valor de US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares), e a segunda até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", para ampliação do sistema de água potável da região metropolitana do "Grande São Paulo".

Art. 2.º — A primeira operação de que trata o artigo anterior será liquidada em 20 (vinte) anos, com quatro de carência para o principal, juros de 7 3/4% (sete e três quartos por cento) ao ano, e taxa, a título de comissão de compromisso, de 1 1/4% (um e um quarto por cento) ao ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

Art. 3.º — A segunda operação de que trata o art. 1.º será liquidada em 25 (vinte e cinco) anos, com onze de carência para o principal, juros de 2% (dois por cento) ao ano, taxa a título de comissão de administrador de 1/2% (meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos comprometidos ou devedores do empréstimo.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1968. — **Gilberto Marinho**, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 205.ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1968

**2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura**

EXTRAORDINÁRIA

**PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO
MARINHO**

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo

Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dianorte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg —

Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Mello Braga — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
(de 24 do corrente mês)

Agradecimento de comunicação referente a decreto legislativo:

N.º 306/68 (n.º de origem 602/68) — com referência ao Decreto Legislativo n.º 35/68, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural assinado em 25-1-68, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina; N.º 307/68 (n.º de origem 603/68) — com referência ao Decreto Legislativo n.º 34/68, que aprova o

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão AdministrativaMAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão IndustrialNELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Tiragem: 20.000 exemplares

texto do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro, a 18-7-67;

N.º 308/68 (n.º de origem 605/68) — com referência ao Decreto Legislativo n.º 36/68, que aprova o Acordo Cultural concluído entre o Brasil e a Tcheco-Eslováquia, assinado no Rio de Janeiro, a 16-4-62;

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aprovação dessa Casa do Congresso Nacional:

N.º 309/68 (n.º de origem 606/68) — com referência à escolha do General-de-Divisão José Horácio da Cunha Garcia para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao governo da Guiana.

PARECERES

PARECERES

N.ºs 804, 805 e 806, DE 1968

sobre o Projeto de Resolução n.º 59, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), para financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", daquele Estado.

PARECER N.º 804

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Nogueira da Gama

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a "contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), em duas operações, a primeira até o valor de US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares),

e a segunda até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", para ampliação do sistema de água potável da região metropolitana do "Grande São Paulo".

2. Acontece, entretanto, que o Banco Central do Brasil, no documento anexo em que se pronuncia favoravelmente aos empréstimos (Ofício FIRCE n.º 1-68/95, de 4 de setembro de 1968), especificando as condições da primeira operação, ao se referir ao valor da mesma, diz: "US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares)" e não "US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares)" conforme a solicitação do Governador e segundo consta do projeto de resolução.

3. Diante do exposto, opinamos no sentido de que se baixe o projeto em diligência, solicitando-se ao Banco Central do Brasil informações sobre qual o valor total das duas operações a que se refere o Ofício FIRCE n.º 1-68/95, de 4 de setembro de 1968, dirigido ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas do Governo do Estado

de São Paulo, bem como ao Governador do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Carlos Lindenberg — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Edmundo Levi.

PARECER N.º 805

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Nogueira da Gama

Retorna ao exame desta Comissão o projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a "contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), em duas operações, a primeira até o valor de US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares), e a segunda até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", para ampliação do sistema de água potável da região metropolitana do "Grande São Paulo".

2. Em nosso parecer preliminar, havíamos notado que o Banco Central do Brasil, em o Ofício FIRCE n.º 1-68/95, de 4 de setembro do corrente ano, fazia menção, no tocante à primeira operação, a "US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares)" e não a "US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares)", conforme a solicitação do Governador e segundo consta do projeto, razão por que opinamos fôsse o projeto baixado em diligência, solicitando-se ao Banco Central do Brasil e ao Governador informações sobre o valor total das duas operações.

3. Antes, porém, de serem expedidos os ofícios por nós solicitados, chegou-nos às mãos o Ofício FIRCE n.º 1-68/111, de 23 de setembro, em que o Banco Central do Brasil, em aditamento ao primeiro ofício, informa ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas do Governo do Estado de São Paulo que o valor de US\$ 11.000.000,00, nêle mencionado, referente ao empréstimo a ser contratado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Banco Interamericano de Desenvolvimen-

to (1.ª operação), diz respeito, apenas, à parcela a ser desembolsada pelo BID em dólares norte-americanos, para ampliação do sistema de água potável da região metropolitana do "Grande São Paulo".

Esclarece, a seguir, aquêle órgão, que "a minuta do contrato que nos foi submetida (Empréstimo 162/OC-BR) prevê, também, na Seção 1.01, item b, o empréstimo de mais US\$ 500.000,00, em cruzeiros novos, para cobrir gastos em moeda local, nas mesmas condições de prazo e juros. Dessa forma, o valor total da referida operação elevar-se-á a US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares)".

4. O valor total das operações aprovadas pelo Banco Central do Brasil é, assim, como se verifica, exatamente o solicitado pelo Governador e o constante do presente projeto de resolução.

5. Examinando-se devidamente o processado, no âmbito da competência regimental desta Comissão, verifica-se terem sido atendidas as exigências constantes do artigo 343 do Regimento Interno do Senado, ou seja:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal: Ofícios FIRCE n.º 1-68/95, de 4 de setembro de 1968, e n.º 1-68/111, de 23 de setembro de 1968, do Banco Central do Brasil; e

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo estadual para a operação — Lei Estadual n.º 10.181, de 5 de agosto de 1968, específica, dando a autorização solicitada.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Benedicto Valladares — Edmundo Levi.

PARECER

N.º 806

Da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento

Relator: Sr. João Cleofas

De acordo com o disposto no artigo 90-B, III, do Regimento Interno, vem ao nosso exame o Ofício S-14, de 1968, na forma de um Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), para financiamento parcial das obras do Projeto "Juqueri", daquele Estado.

O valor do empréstimo junto ao BID, será efetuado em duas operações, a primeira até o valor de US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares), que será liquidada em 20 (vinte anos) com 4 (quatro) anos de carência para o principal, e a segunda operação até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), que será liquidada em 25 (vinte e cinco) anos, com onze anos de carência para o principal.

Segundo esclarece o Chefe do Executivo do Estado de São Paulo (Ofício GG-ATL n.º 3/68), o projeto de "Juqueri" se inscreve entre as obras prioritárias do Governo paulista, vinculado que está no Plano de Saneamento Básico, indispensável ao desenvolvimento de efetivo programa de saúde pública na região metropolitana de São Paulo".

A matéria, quanto ao seu mérito, foi examinada pela Comissão de Finanças, após cumpridas todas as exigências legais.

Diante do exposto e tendo em vista que a autorização pleiteada visa a solucionar, a curto prazo, o atual problema da água, e, a longo prazo, atender à previsão do crescimento demográfico para uma população estimada, até o ano 2.000, de 18,7 milhões de habitantes, a Comissão dos Estados para Alienação de Terras e Povoamento manifesta-se favoravelmente à matéria, nos termos do projeto de

resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968. — **Antônio Carlos**, Presidente — **João Cleofas**, Relator — **Milton Trindade** — **Lobão da Silveira** — **Manoel Villaça** — **Adalberto Sena**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu aviso do Ministério da Justiça n.º G/01426-B, de 25 do corrente mês — comunicando que o Requerimento de Informações n.º 975/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, foi retransmitido ao Ministério dos Transportes, por se tratar de assunto afeto àquela Pasta.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Sen. Lino de Mattos

N.º 762/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM/571, de 25-9-68).

N.º 827/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.157/GM, de 24-9-68);

N.º 834/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.156/GM, de 24-9-68);

N.º 845/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.155/GM, de 24-9-68);

N.º 863/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.153/GM, de 24-9-68);

N.º 930/68, enviada pelo Ministro da Justiça (Aviso n.º G/01425-B, de 25-9-68);

N.º 976/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.152/GM, de 24-9-68);

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 1.054/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM/572, de 25-9-68);

N.º 1.057/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM/564, de 25-9-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu os se-

guentes requerimentos de informações:

De autoria do Sen. João Abrahão

N.º 1.252/68, ao Ministério da Justiça;

De autoria do Sen. Lino de Mattos

N.º 1.253/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

N.º 1.254/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.255/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.256/68, ao Ministério dos Transportes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, comunicação do Senador Benedicto Valladares que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 26 de setembro de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que me ausentarei do País dentro de poucos dias, a fim de participar dos trabalhos da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações,

Benedicto Valladares

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há sobre a mesa requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 1.260, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

1.º) Quantas empresas que receberam o Imposto de Produtos Industrializados — IPI — de terceiros e não os recolheram aos órgãos arrecadadores?

2.º) Quantas empresas fizeram o estorno do IPI calculado sobre o ICM? (Relacionar os nomes e as localidades onde estão situadas).

3.º) Por que a prisão administrativa decretada contra dois dos diretores de um grupo de três

firms nacionais de cigarros impediu que estas empresas efetassem o pagamento do ICM e da fôlha de pagamento de seus 2.000 empregados?

4.º) Antes da decretação do ato ministerial havia processos fiscais contra as citadas firms nos tribunais competentes?

5.º) Em caso afirmativo, foram os mesmos processos julgados em alguma instância administrativas antes do ato de prisão decretado pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos quais tivesse ficado, juridicamente, figurada a existência de débitos fiscais?

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — **Lino de Mattos**.

REQUERIMENTO

N.º 1.261, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

1.º) Quantos estabelecimentos foram beneficiados com materiais provenientes dos contratos firmados entre esse Ministério e firms da Alemanha Oriental e da Hungria para aquisição de equipamentos destinados a universidades e escolas isoladas de ensino superior?

2.º) Quais os estabelecimentos que irão receber os referidos equipamentos? (Relacionar o nome dos estabelecimentos, sua localização e o valor em dinheiro dos materiais).

3.º) Qual o critério que presidiu à destinação dos materiais adquiridos?

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — **Lino de Mattos**.

REQUERIMENTO

N.º 1.262, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Minis-

tro da Aeronáutica o seguinte pedido de informações:

1.º) Quais as medidas acauteladoras que vêm impondo esse Ministério, objetivando, na prática, a extinção ou efetiva redução das falhas atribuídas, pelos técnicos, aos tripulantes das aeronaves civis e militares, como causa dos últimos acidentes aviáticos, ocorridos em vôos de instrução?

2.º) Quantos acidentes aviáticos foram atribuídos, nos últimos 5 anos, a falhas pessoais dos seus tripulantes, nos momentos de cortes propositados de treinamentos?

3.º) Determinou esse Ministério alguma ordem, proibindo que o exercício de vôo ou treinamento sejam realizados em áreas habitadas?

4.º) É praxe procederem as autoridades exames prévios nos tripulantes dos aviões, destinados a vôos de instrução, referente à existência nêles de algum problema emocional, excesso de fumo ou de bebida alcoólica?

5.º) Procedem as autoridades responsáveis pelos vôos de instrução ao exame periódico do estado de estafa dos seus tripulantes, apontado pelos especialistas como causa primária ou responsável indireta pelo grande número de acidentes aviáticos?

6.º) A falta de piloto na aviação comercial brasileira ainda tem exigido desses profissionais o prosseguimento de horas de vôo, além das 100 horas mensais estabelecidas na Legislação em vigor?

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.263, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Minis-

tro da Agricultura, o seguinte pedido de informações:

Que providências estão sendo tomadas por esse Ministério, conforme propósito do próprio Sr. Ministro, na conferência pronunciada na Escola Superior de Guerra, para que a Agricultura Nacional seja aliviada da escorchante incidência do ICM e outros impostos?

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.264, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1.º) Quais as razões da ameaça de intervenção do Governo na Federação da Agricultura do Estado de São Paulo — FAESP — e que motivou a renúncia coletiva da Diretoria dessa entidade de classe?

2.º) Quais os motivos por que o Governo anulou as eleições de junho do corrente ano para a escolha da Diretoria daquela entidade?

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.265, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro da Justiça o seguinte pedido de informações:

1.º) Que providências estão sendo tomadas por esse Ministério, em face das graves denúncias formuladas por um grupo de cidadãos piauienses e publicadas pela Imprensa, quanto às atividades de missões americanas do Estado do Piauí, onde afirmam que exploram os trabalhadores, instalaram várias pequenas indústrias, burlam as leis trabalhistas e se apossaram de terras?

2.º) A construção de um aeroporto de propriedade das referidas missões, no Município de Paranaguá, foi autorizada pelas autoridades locais?

3.º) Os contratos de trabalho dos empregados da Fazenda Sítio, Município de Paranaguá, naquele Estado, também de propriedade das citadas missões, obedecem aos preceitos da legislação trabalhista?

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.266, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

Quais os critérios adotados por esse Ministério para a destinação, aos produtores agrícolas, dos recursos provenientes dos cortes de crédito das empresas comerciais e industriais?

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, a seguir, despechados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há sobre a mesa projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 109, DE 1968

Acrescenta um inciso ao art. 2.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao art. 2.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, é acrescentado o seguinte inciso:

“VIII — manter uma rede de telecomunicações em radiotelefone com a incumbência de:

a) encaminhar informações referentes às qualidades de pescado;

- b) auxiliar na coleta de observações meteorológicas;
- c) controlar e proteger as embarcações de pesca;
- d) ajudar na salvaguarda da vida humana no mar;
- e) entrar em comunicação com postos terrestres de assistência médica de emergência;
- f) manter-se em escuta permanente, na freqüência internacional de socorro em radiotelefone;
- g) transmitir, em horário prefixado, boletim metereológico e aviso aos navegantes
- h) manter-se em escuta, na freqüência de trabalho, para coleta de dados necessários ao controle dos serviços de pesca;
- i) manter-se em contacto com barcos nacionais em águas internacionais de outras bandeiras, nos casos de emergência, ou mediante contratos com os representantes de seus armadores.

Justificação

A manutenção de uma rede de telecomunicações em radiotelefone, com as tarefas discriminadas no presente projeto, é de maior necessidade para as embarcações de pesca.

Sugerida durante os trabalhos do Seminário Nacional de Radiodifusão Rural, realizado em Campinas, Estado de São Paulo, seu estudo, que foi apresentado pela "Levantamentos Aerofotogramétricos", já foi aprovado pela própria superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1968 — Lino de Mattos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO DELEGADA N.º 10 DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e dá outras providências.

O Presidente da República decreta:

Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo n.º 11, de 12 de setembro de 1962, decreto a seguinte Lei:

Art. 1.º — É criada a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

(SUDEPE), como autarquia federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, subordinada ao Ministro da Agricultura.

Art. 2.º — Compete à SUDEPE:

- I — elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca (PNDP) e promover a sua execução;
- II — realizar estudos, em caráter permanente que visem à atualização das leis aplicáveis à pesca ou aos recursos pesqueiros, propondo as providências convenientes;
- III — prestar assistência técnica e financeira aos empreendimentos de pesca;
- IV — aplicar, no que couber, o Código de Pesca e a legislação das atividades ligadas à pesca ou aos recursos pesqueiros;
- V — pronunciar-se sobre pedidos de financiamentos destinados à pesca formulados a entidades oficiais de crédito;
- VI — coordenar programas de assistência técnica nacional ou estrangeira;
- VII — Assistir aos pescadores na solução de seus problemas econômico-sociais;

Parágrafo único — Para os efeitos desta Lei consideram-se recursos pesqueiros a fauna e a flora de origem aquática.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 110, DE 1968

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, que instituiu o salário-família do trabalhador, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 2.º da Lei número 4.266, de 3 de outubro de 1963, que instituiu o salário-família do trabalhador, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — O salário-família será pago sob a forma de uma quo-

ta percentual calculada sobre o valor do salário-mínimo local, arredondado este para o múltiplo do cruzeiro novo seguinte, pela espôsa e por filho de qualquer condição, menor ou reconhecidamente incapaz para o trabalho.

§ 1.º — Equipara-se à espôsa, a companheira do empregado solteiro ou viúvo, bem como a do desquitado não sujeito a prestação de alimentos à ex-espôsa.

§ 2.º — Não farão jus à percepção do salário-família a espôsa ou companheira e os filhos do empregado que exerçam atividade remunerada, ou recebam pensão ou qualquer outro rendimento, em importância superior à quota de salário que lhes seria devida.”

Art. 2.º — Para atender às modificações introduzidas pela presente Lei, o Poder Executivo promoverá, no prazo de trinta (30) dias, a revisão dos valores fixados no artigo 7.º da Lei n.º 4.266/63.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Tendo em vista o preceito constitucional que colocava a família sob a proteção especial do Estado (art. 124 da Carta de 1937), o Governo, através do Decreto-Lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, concedeu aos servidores públicos uma ajuda mensal, por filho de qualquer condição, a que denominou “salário-família”.

Posteriormente, pelo artigo 11, § 1.º, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, o salário-família, até então concedido em relação aos filhos menores de 21 anos — ou de 24, quando comprovadamente estudantes — ou inválidos, foi estendido à espôsa do funcionário, que não exercesse atividade remunerada ou contasse com qualquer outra fonte de rendimento.

O trabalhador só veio a contar com o adicional em questão vinte anos, após o funcionário público e, assim mesmo, em condições bastante inferiores à deste. Com efeito, a Lei número 4.266, de 3 de outubro de 1963, instituiu o salário-família do trabalhador, concedendo-o, porém, apenas aos filhos de qualquer condição, me-

nores de 14 anos, e não o fazendo com referência à espôsa.

Verifica-se portanto que, em matéria de ajuda familiar, o trabalhador se encontra bastante distanciado de seu colega do Governo, o que não se justifica. Pretende, assim, o presente projeto eliminar a discriminação até agora existente entre o empregado particular e o servidor do Estado, outorgando ao primeiro o salário-família em bases praticamente iguais às oferecidas ao segundo.

Visando a proporcionar tratamento semelhante às categorias em foco, prevê o projeto a modificação do artigo 2.º da Lei n.º 4.266/63, que institui o salário-família do trabalhador, para o fim de:

- 1) estender o benefício à espôsa ou companheira do empregado;
- 2) manter o pagamento da quota referente aos filhos, até a maioridade civil dêstes; e
- 3) incluir entre os beneficiários não sujeitos a limite de idade, os filhos comprovadamente incapazes de prover a própria subsistência.

Por outro lado, a proposição exclui do direito à percepção do adicional a espôsa ou companheira e os filhos que, de qualquer modo, auferiram rendimentos em importância superior à quota a que fariam jus. Tratando-se de um complemento salarial para manutenção do grupo familiar, não teria realmente sentido autorizar o seu pagamento a quem, como fruto de trabalho próprio, pensão ou qualquer outra forma de renda, não mais precisasse ser sustentado, ao menos de forma integral, pelo chefe da família.

Do mesmo modo, não fará jus ao salário-família pela companheira, o empregado desquitado subordinado à prestação de alimentos à ex-espôsa porque, nesta hipótese, já deverá estar recebendo e transferindo a esta última a quota de salário relativa ao cônjuge.

Para finalizar, determina o projeto a revisão pelo Governo no prazo de trinta (30) dias, dos valôres fixados no artigo 7.º da Lei n.º 4.266/63. Trata-se das percentagens para estabelecimento da quota a ser paga ao empregado, por dependente, e para cál-

culo da contribuição a ser recolhida pela empresa. Cumpre destacar que os citados valôres, que deveriam vigorar por 3 anos, jamais foram revistos, continuando até agora imobilizados em 5 e 6%, respectivamente.

Confiamos na aprovação deste projeto, que objetiva apenas a uniformização dos critérios de concessão de ajuda familiar ao funcionário público e ao empregado particular. — Mário Martins.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

LEI N.º 4.266

DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Institui o salário-família do Trabalhador, e dá outras provisões.

Art. 2.º — O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário-mínimo local, arredondado este para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade.

Art. 7.º — Ficam fixados, pelo período de 3 (três) anos, os seguintes valôres relativos à presente lei:

I — de 5% (cinco por cento) para cada quota percentual a que se refere o art. 2.º;

II — de 6% (seis por cento) para a contribuição de que trata o art. 3.º

§ 1.º — Se, findo o período previsto neste artigo, não forem revistos os valôres nêle fixados, continuárnão a vigorar até que isto se venha a efetuar.

§ 2.º — A qualquer alteração no valor de uma das percentagens deverá corresponder proporcionalmente o da outra, de modo a que seja assegurado o perfeito equilíbrio do custeio do sistema, no regime de repartição atual.

LEI N.º 1.765

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1952

Art. 11 — O salário-família passa a ser concedido na razão de Cr\$ 150,00

(cento e cinqüenta cruzeiros) por dependente a todo o servidor ativo e inativo.

§ 1.º — Inclui-se como dependente, para efeito da concessão do salário-família, o cônjuge do sexo feminino que não seja contribuinte de instituição de Previdência Social e não exerça atividade remunerada ou perceba pensão ou qualquer outro rendimento em importância superior ao valor do salário-família.

CONSTITUIÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

Da família

Art. 124 — A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. As famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção de seus encargos.

DECRETO-LEI N.º 5.976, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1943

Concede aumento geral de remuneração, vencimento e salário e institui o regime de salário-família.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A remuneração, o vencimento e o salário dos servidores da União, civis e militares, ficam elevados nos termos dêste Decreto-Lei;

Art. 2.º — Os padrões alfabéticos e numéricos, de vencimentos dos funcionários públicos federais, instituídos, respectivamente, pela Lei n.º 284, de outubro de 1936, e pelo Decreto-Lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939, fazem referências de salário dos extranumerários mensalistas, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e pelo Decreto n.º 9.808, de junho de 1942, passam a vigorar com os valôres constantes das escalas que acompanham êste Decreto-Lei.

Art. 3.º — Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República ficam fixados no padrão Z-1.

Art. 4.º — Aos extranumerários mensalistas que percebem salário não

presente na respectiva escala e aos extranumerários contratados é concedido um aumento de acordo com a seguinte tabela:

até 650	150
de 651 a 1.400	200
de 1.401 a 2.900	300
de 2.901 a 3.400	400
de 3.401 em diante	500

Parágrafo único — O aumento aos extranumerários contratados independe de de término aditivo ou qualquer outra formalidade, considerando-se automaticamente registrada pelo Tribunal de Contas a modificação imposta por este artigo às cláusulas contratuais referentes ao salário.

Art. 5.º — Aos extranumerários diaristas é concedido um aumento de Cr\$ 6,00 diários, quando perceberem até Cr\$ 26,00 por dia, e de Cr\$ 8,00 quando a diária fôr superior.

§ 1.º — Fica elevado para Cr\$ 40,00 o salário diário máximo do extranumerário diarista.

§ 2.º — Os órgãos encarregados da organização e alteração das tabelas numéricas de diaristas farão a revisão das tabelas existentes, de acordo com o disposto neste artigo, submetendo-as à aprovação do Ministro de Estado ou agente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, dentro de 15 dias a partir da publicação deste Decreto-Lei.

Art. 6.º — Aos extranumerários tarefeiros é concedido um aumento sobre preço unitário da tarefa, calculado de modo que o salário médio mensal de cada grupo executante da mesma tarefa se eleve de acordo com a tabela restante do art. 4.º

Parágrafo único — Os chefes de serviço que tenham admitido extranumerários tarefeiros promoverão, dentro de 15 dias, a partir da publicação deste Decreto-Lei, a revisão dos preços unitários, tomando por base os salários pagos nos últimos 6 meses.

Art. 7.º — As gratificações de função dos servidores civis ficam elevados de acordo com a seguinte tabela:

Gratificação mensal (em Cr\$)	Aumento (em Cr\$)
até 650	50
de 700 a 1.300	100
de 1.500 a 1.900	200

Art. 8.º — Além dos aumentos previstos nos artigos anteriores, fica ainda instituído, para os servidores civis, os aposentados e o pessoal em disponibilidade da União, o regime do salário-família.

Parágrafo único — O salário-família será concedido a todo servidor ou inativo que tiver dependentes, na razão de Cr\$ 50,00 mensais por dependente.

Art. 9.º — Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente a expensas do servidor ou inativo:

- o filho menor de 21 anos;
- o filho inválido, de qualquer idade.

Parágrafo único — Compreendem-se nas alíneas a e b os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

Art. 10 — Quando pai e mãe tiverem ambos a condição de servidor ou inativo, e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1.º — Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2.º — Se ambos o tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 3.º — Ao pai e à mãe, equiparam-se o padrasto e a madrasta.

Art. 11 — O salário-família será pago independentemente da freqüência e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em fôlha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.

Art. 12 — Não será percebido o salário-família nos casos em que o servidor ou inativo deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração, salário ou provento.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos casos dis-

ciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 13 — Excetuado o imposto de renda, nenhum imposto ou taxa gravará o salário-família, nem sobre ele será baseada qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 14 — Os atuais vencimentos do pessoal militar da ativa, do Exército, da Armada e da Aeronáutica, bem como da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ficam majorados na forma da tabela anexa.

Art. 15 — Os aumentos concedidos por este Decreto-Lei não serão considerados para efeito do que dispõe o § 2.º do art. 3.º das disposições transitórias da Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, nem determinarão, para os servidores afiançados, a obrigação de reforçar a fiança.

Art. 16 — Os servidores civis, os aposentados e o pessoal em disponibilidade da União ficam excluídos dos benefícios do abono familiar, instituído pelo Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941.

Art. 17 — Fica revogado o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, cuja redação foi alterada pelo Decreto-Lei nº 3.284, de 19 de maio de 1941.

Art. 18 — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, menos quanto aos aumentos concedidos e ao regime de salário-família, que vigorarão a partir de 1.º de dezembro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho
A. de Sousa Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Osvaldo Aranha
Apolônio Sales
Gustavo Capanema
Joaquim Pedro Salgado Filho

**ESCALA-PADRÃO DE VENCIMENTOS, QUE SUBSTITUI
OS PADRÕES INSTITUÍDOS PELA LEI N.º 284,
DE 28 DE OUTUBRO DE 1936**

Padrão	Vencimento mensal	Vencimento anual
A	Cr\$ 350,00	Cr\$ 4.200,00
B	Cr\$ 450,00	Cr\$ 5.400,00
C	Cr\$ 550,00	Cr\$ 6.600,00
D	Cr\$ 650,00	Cr\$ 7.800,00
E	Cr\$ 750,00	Cr\$ 9.000,00
F	Cr\$ 900,00	Cr\$ 10.800,00
G	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
H	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 15.600,00
I	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 18.000,00
J	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 21.600,00
K	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
L	Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 31.200,00
M	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 36.000,00
N	Cr\$ 3.500,00	Cr\$ 42.000,00
O	Cr\$ 4.000,00	Cr\$ 48.000,00
P	Cr\$ 4.500,00	Cr\$ 54.000,00
Q	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 60.000,00
R	Cr\$ 5.500,00	Cr\$ 66.000,00
S	Cr\$ 6.000,00	Cr\$ 72.000,00
T	Cr\$ 6.500,00	Cr\$ 78.000,00
U	Cr\$ 7.000,00	Cr\$ 84.000,00
V	Cr\$ 7.500,00	Cr\$ 90.000,00
X	Cr\$ 8.000,00	Cr\$ 96.000,00
Y	Cr\$ 8.500,00	Cr\$ 102.000,00
Z	Cr\$ 9.000,00	Cr\$ 108.000,00
Z-1	Cr\$ 9.500,00	Cr\$ 114.000,00
Z-2	Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 120.000,00

**ESCALA-PADRÃO DE VENCIMENTOS, QUE SUBSTITUI
OS PADRÕES INSTITUÍDOS PELO DECRETO-LEI
N.º 1.847, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1939**

Padrão	Vencimento mensal	Vencimento anual
1	Cr\$ 450,00	Cr\$ 5.400,00
2	Cr\$ 550,00	Cr\$ 6.600,00
3	Cr\$ 650,00	Cr\$ 7.800,00
4	Cr\$ 750,00	Cr\$ 9.000,00
5	Cr\$ 900,00	Cr\$ 10.800,00
6	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 12.000,00
7	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
8	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 14.400,00
9	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 15.600,00
10	Cr\$ 1.400,00	Cr\$ 16.800,00
11	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 18.000,00
12	Cr\$ 1.600,00	Cr\$ 19.200,00
13	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 21.600,00
14	Cr\$ 1.900,00	Cr\$ 22.800,00
15	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 24.000,00
16	Cr\$ 2.100,00	Cr\$ 25.200,00
17	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
18	Cr\$ 2.300,00	Cr\$ 27.600,00
19	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 28.800,00

Padrão	Vencimento mensal	Vencimento anual
20	Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 31.200,00
21	Cr\$ 2.800,00	Cr\$ 33.600,00
22	Cr\$ 2.900,00	Cr\$ 34.800,00
23	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 36.000,00
24	Cr\$ 3.200,00	Cr\$ 38.400,00
25	Cr\$ 3.500,00	Cr\$ 42.000,00
26	Cr\$ 3.800,00	Cr\$ 45.000,00
27	Cr\$ 4.000,00	Cr\$ 48.000,00
28	Cr\$ 4.100,00	Cr\$ 49.200,00
29	Cr\$ 4.300,00	Cr\$ 51.600,00
30	Cr\$ 4.700,00	Cr\$ 56.400,00
31	Cr\$ 5.100,00	Cr\$ 61.200,00

**ESCALA-PADRÃO DE SALÁRIOS, QUE SUBSTITUI A DO
DECRETO N.º 9.808, DE 30 DE JUNHO DE 1942**

Referência	Salário mensal	Salário anual
I	Cr\$ 250,00	Cr\$ 3.000,00
II	Cr\$ 300,00	Cr\$ 3.600,00
III	Cr\$ 350,00	Cr\$ 4.200,00
IV	Cr\$ 400,00	Cr\$ 4.800,00
V	Cr\$ 450,00	Cr\$ 5.400,00
VI	Cr\$ 500,00	Cr\$ 6.000,00
VII	Cr\$ 550,00	Cr\$ 6.600,00
VIII	Cr\$ 600,00	Cr\$ 7.200,00
IX	Cr\$ 650,00	Cr\$ 7.800,00
X	Cr\$ 700,00	Cr\$ 8.400,00
XI	Cr\$ 750,00	Cr\$ 9.000,00
XII	Cr\$ 800,00	Cr\$ 9.600,00
XIII	Cr\$ 900,00	Cr\$ 10.800,00
XIV	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 12.000,00
XV	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
XVI	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 14.400,00
XVII	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 15.600,00
XVIII	Cr\$ 1.400,00	Cr\$ 16.800,00
XIX	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 18.000,00
XX	Cr\$ 1.600,00	Cr\$ 19.200,00
XX-A	Cr\$ 1.700,00	Cr\$ 20.400,00
XXI	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 21.600,00
XXII	Cr\$ 1.900,00	Cr\$ 22.800,00
XXIII	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 24.000,00
XXIV	Cr\$ 2.100,00	Cr\$ 25.200,00
XXV	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
XXVI	Cr\$ 2.300,00	Cr\$ 27.600,00
XXVII	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 28.800,00
XXVIII	Cr\$ 2.500,00	Cr\$ 30.000,00

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL MILITAR

Vencimento mensal		Antigo Cr\$	Nôvo Cr\$
	Nôvo Cr\$		
10,00	15,00	252,80	380,00
21,00	32,00	256,40	385,00
50,00	75,00	290,00	435,00
56,00	84,00	300,00	450,00
60,00	90,00	302,00	453,00
69,00	104,00	310,00	464,00
80,00	120,00	330,00	492,00
100,00	150,00	350,00	520,00
114,00	171,00	360,00	534,00
150,00	225,00	390,00	576,00
162,00	243,00	400,00	590,00
197,00	296,00	450,00	660,00
200,00	300,00	500,00	730,00
200,70	301,00	520,00	758,00
207,00	310,00	600,00	870,00
209,00	314,00	700,00	1.000,00
218,00	327,00	1.000,00	1.380,00
228,00	342,00	1.300,00	1.730,00
231,00	347,00	1.600,00	2.060,00
233,40	350,00	2.100,00	2.610,00
236,40	355,00	2.600,00	3.160,00
240,00	360,00	3.000,00	3.600,00
248,00	372,00	3.500,00	4.150,00
249,00	374,00	4.300,00	5.030,00
250,00	375,00	5.000,00	5.800,00

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os projetos lidos vão à publicação e, em seguida, serão encaminhados às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Desiré Guarani, a quem dou a palavra.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em brilhante discurso ontem proferido nesta Casa, o ilustre Senador Bezerra Neto teceu várias considerações em torno do Projeto de Lei, nº 134/68, que trata da venda de terras a estrangeiros, na zona rural. Entre outras observações, S. Ex.^a frisava que não podemos aprovar esse projeto, tal como está, pois se o fizéssemos, estariamos demonstrando ingratidão e desconfiança a quem, vindo de outras terras, tanto fêz pela colonização e pelo progresso do País. S. Ex.^a citava, inclusive, o fato de que, aprovado como está, o projeto tornar-se-á instrumento de punição de países de muitos legisladores brasileiros, porque, em todas as Assembléias Legislativas

e aqui mesmo, no Congresso Nacional, há muitos parlamentares filhos de imigrantes, os quais serão como que punidos pelo fato de terem vindo ao Brasil.

A propósito desse projeto, Sr. Presidente, desejamos tecer algumas considerações.

Incialmente, o projeto, tal como está, nos parece inconstitucional, mesmo porque, na forma do art. 150 da Constituição Federal, está assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

“§ 1º — Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.”

Esse projeto estabelece uma distinção, a nosso ver perniciosa, se não odiosa, entre brasileiros e estrangeiros aqui residentes, contrariamente ao disposto na Constituição, que nenhuma restrição estabelece e garan-

te a igualdade a respeito de propriedade, entre brasileiros e estrangeiros aqui residentes.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, nobre Senador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Realmente, o assunto que V. Ex.^a vem debater é da maior significação e da maior oportunidade, porquanto está tramitando no Congresso Nacional o projeto a que V. Ex.^a se refere. Ainda ontem, tomei parte nos debates e, em uma ou duas intervenções, salientei o que V. Ex.^a alega. Não é possível, neste País, estabelecer discriminação entre nacionais e estrangeiros, não só porque contraria nossa formação moral, nossa índole, nossa cultura, é um princípio consagrado desde a Constituição de 1891, como também, pelo grau cultural da civilização ocidental e, sobretudo, da civilização brasileira, isso seria retrógrado, se admitemos, agora, uma lei mesmo que fosse ordinária, que estabelecesse essa discriminação. A lei ordinária seria,

na verdade, inconstitucional, dada a circunstância, que V. Ex.^a analisa, de que seriam feridos textos expressos da Constituição, mas eu salientava — e para tanto quero pedir a atenção de V. Ex.^a e do Senado — que só vejo um meio, uma possibilidade de se resolver esse problema que, indiscutivelmente, é impressionante, importante, da aquisição de terras pelos estrangeiros. Sugeria, então, que não se podendo fazer distinção nesse setor da segurança, de liberdade, de propriedade, em que nacionais e estrangeiros são iguais perante a lei, as garantias são as mesmas, fariamos o seguinte, teríamos essa iniciativa: como há, no Brasil, um órgão específico, o IBRA, encarregado do processo da reforma agrária, estabeleceríamos que nenhum lote de um certo número de hectares, que parecesse excessivo — número que seria fixado pelo legislador —, seria ou poderia ser adquirido, se não tivesse o plano de utilização agropecuária da terra pretendida aprovado pelo IBRA. Isso seria plenamente constitucional, porque não se referiria apenas a estrangeiros. Nacionais e estrangeiros que desejassesem adquirir propriedades de mais de mil, dois mil ou três mil hectares, não poderiam obter a escritura da propriedade, muito menos o registro translativo do título de propriedade, sem que antes comprovasse a aprovação do plano pelo IBRA. Teríamos, assim, o controle dessas terras. Do mesmo modo que se exige a quitação de impostos federais, estaduais etc., para se lavrar uma escritura de propriedade, incluir-se-ia entre essas exigências mais essa — a de que o plano agropecuário para o adquirente de grandes extensões de terras fosse anteriormente aprovado pelo IBRA. Assim, teríamos um órgão de controle e não mais os latifúndios, muito menos esse processo de aquisição de terras para fins lucrativos, de comprá-las, esperar a sua valorização para depois vendê-las. É uma tese para a qual pediria a atenção de V. Ex.^a e dos nobres Senadores e que merece um estudo cuidadoso, porque, a meu ver, é a única solução de se conciliar uma lei ordinária com os textos constitucionais.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Muito agradeço a V. Ex.^a o aparte com que me honrou. De fato, V. Ex.^a focalizou

aspecto de que me não apercebera, ou seja, a interferência do IBRA nos projetos agropecuários. A sugestão de V. Ex.^a procede, em termos, e eu a aplaudo.

Desejo, apenas, observar o seguinte: há necessidade de o IBRA evoluir, nesse aspecto, para a realidade geográfica brasileira.

A experiência que temos, a esse respeito, é a de que desde que o representante do IBRA passou a participar das reuniões do órgão que decide a aprovação de projetos agropecuários é que nenhum projeto dessa natureza foi aprovado na área da SUDAM. Infelizmente, o IBRA, em matéria agropecuária, se tornou um impecilho para o desenvolvimento Amazônico.

É procedente a sugestão, e a aplaudo, com a ressalva de que o órgão tem que se adaptar à realidade econômica e geográfica brasileira, principalmente à realidade geográfica, que não permite que a extensão amazônica seja analisada e decidida com os mesmos critérios com que se resolvem os problemas de granjas ou de pequenas propriedades em Santa Catarina ou no Rio Grande do Sul.

Continuando as nossas observações, desejamos ressaltar um dos aspectos que, se não for inconstitucional é, no entanto, prejudicial e é até chocante. Quando se fala em reforma agrária, quando existe a Carta de Brasília que deve estimular, nos seus princípios, a melhoria da situação agropecuária no País, quando o Governo proclama que quer efetivar a reforma agrária e, para isso, constitui grupo de trabalho para reformular a respectiva política, vem esse projeto do Executivo e estabelece uma restrição perniciosa, a nosso ver, contra o homem do campo e em favor do homem da cidade.

Por que a restrição de transferência de propriedades da zona rural, e nenhuma restrição nas zonas urbanas?

Por que o Governo, pelo Executivo, estabelece por esse projeto, ou pretende estabelecer, a máxima restrição à aquisição de uma propriedade agrícola e não se importa, não se incomoda — e constitucionalmente está o Governo orientado no sentido

do certo — com relação às propriedades urbanas?

Enquanto uma propriedade no Acre ou no Alto Solimões não poderá ser transferida para o cidadão estrangeiro, esse mesmo cidadão poderá comprar toda a Avenida Copacabana e não sofre qualquer restrição. Poderá comprar todo o bairro do Morumbi em São Paulo, que é uma das zonas mais ricas hoje naquele Estado, para habitação, e não sofre qualquer restrição.

Ainda recentemente, no centro de São Paulo, um estrangeiro derrubou muitas propriedades e abriu uma rua, a chamada rua Nova Barão; um estrangeiro residente em Nova Iorque, comprou, construiu e está vendendo sem nenhuma restrição. No entanto, quando o cidadão vai para o campo empregar a sua labuta no interior para melhorar as condições de subsistência do povo brasileiro, há restrições para as transações de aquisição de propriedade que ele pretendia fazer; mesmo que fosse constitucional, seria pernicioso, prejudicial ao desenvolvimento do País, especialmente da Amazônia.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, enquanto nas conferências internacionais condenamos as restrições raciais, especialmente na África do Sul, condenamos o chamado apartheid, esse projeto, pelo artigo 10º estabelece o apartheid dentro da zona rural brasileira, ao determinar que:

(Lê)

"As zonas de terras rurais adquiridas na forma dessa lei, por pessoa estrangeira, natural ou jurídica, não podem ser contíguas, devendo localizar-se separadamente no território dentro do município de que fizer parte".

Então, Sr. Presidente, vem uma família de imigrantes, dois, três irmãos, pai, filho. Cada um quer ter sua propriedade e não podem ser vizinhos. Isto a lei vai estabelecer e a regulamentação por certo vai piorar. Vizinhos, não; têm que ficar distantes um, dois, cem quilômetros. Então, quando forem para a cidade, podem morar até dentro do mesmo apartamento. Podem comprar dois apartamentos no mesmo prédio. Na zona rural, não podem ser vizinhos. É mais

uma restrição ao desenvolvimento da área agrícola.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ainda neste ponto V. Ex.^a verifica que há um absurdo nesse projeto de lei, se é livre a aquisição da propriedade, essa liberdade é condicionada aos princípios constitucionais. Ora, a vizinhança da propriedade para quem vem como colono, do estrangeiro para o Brasil, é um fato até de caráter sentimental. Ninguém pode impedir, ninguém deveria impedir, porque as condições, as vantagens, as conveniências, em assuntos dessa ordem, ficam para os adquirentes, para os colonos. No entanto, se o espírito da lei é o de evitar a criação de quisto de estrangeiros em determinada região, o controle não seria este, interno. Seria o de dificultar a vinda para o Brasil de estrangeiros que poderiam oferecer perigo à segurança nacional. De modo que seria noutra oportunidade, com outra legislação e não com essa. V. Ex.^a tem toda razão em verificar que é absurdo, não podemos aprovar projeto desse tipo.

O SR. DESIRÉ GUARANI — A observação de V. Ex.^a é de todo procedente, enriquece nosso pronunciamento e, por certo, será levada em conta pelos eminentes Relatores nas diversas Comissões onde o projeto será apreciado nesta Casa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Quando os japonês, no início, começaram a se instalar, grandes figuras neste País entendiam que esta formação dequistos, como chamavam, de japonês, italianos, alemães, oferecia perigo à segurança nacional. Atualmente esse conceito já está inteiramente desmoralizado, nenhum perigo oferece para a ordem jurídica e social de São Paulo e do País, que tem verificado, ao contrário, serem os japonês fatôres de progresso e desenvolvimento, sobretudo, da agricultura paulista.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Vossa Excelência observa com propriedade a possível ameaça dos chamadosquistos. A experiência brasileira prova que este projeto não tem motiva-

ção válida, mesmo porque os argumentos utilizados há 30 anos, quando se movimentou a opinião pública contra a imigração japonêsa, revelam-se atualmente não procedentes. Foi uma campanha destituída de fundamento válido, uma vez que tudo aquilo que se argumentou contra a imigração japonêsa está desmoralizado.

Temos no Congresso vários parlamentares filhos de emigrantes japoneses, que desempenham as suas atribuições com o mesmo fervor cívico e brasileirismo de qualquer descendente de família de 400 anos. E não só em São Paulo houve esta experiência. Em Manaus temos também imigrações japonêses promovidas durante o governo Plínio Ramos Coelho, em 1955 e 1956, quando se iniciaram os trabalhos da abertura da estrada Manaus—Itacoatiara. A primeira colônia ali implantada e que deu excelentes resultados, com a experiência agrícola permanente junto a Manaus e que hoje constitui o abastecimento de galináceos e verduras para a população de Manaus, foi constituída por japonêses. Menos de 20 famílias vieram para a Amazônia, numa promoção de colonização efetivada pelo Governador Plínio Ramos Coelho, que quando da abertura da estrada Manaus—Itacoatiara, tratou logo de estabelecer os postos de colonização e abastecimento da capital.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Pois não.

O Sr. Flávio Brito — Vários Senadores, inclusive na qualidade de ex-governadores, comentaram ontem e hoje essa reformulação de venda de terras a estrangeiros, e, como acaba de fazer o eminente Senador Argemiro de Figueiredo, esclarecendo à Nação a grande inconveniência desse projeto passar como veio. Quero declarar aos Srs. Senadores que, ainda agora, na grande "Exposição de Menino Deus", no Estado do Rio Grande do Sul, exposição esta realizada em Porto Alegre, fui procurado por muitos rurícolas, homens que estão altamente preocupados com este projeto, e não só esses homens como também companhias colonizadoras que estão prestando grandes serviços ao País,

como o do Pôrto dos Gaúchos, aqui próximo, no Estado de Mato Grosso. Quero, também, afirmar aos Srs. Senadores que o movimento cooperativista teve a sua base na emigração. No Estado de São Paulo, como bem disse o eminente Senador Desiré Guarani, a emigração japonêsa organizou-se em cooperativas, tendo hoje a responsabilidade de abastecer São Paulo três grandes cooperativas: a SULBRASIL, a Cooperativa BANDEIRANTE e a Cooperativa Agrícola de COTIA. Essas três organizações, que são as maiores, abastecem São Paulo com batata, aves, ovos e legumes em mais de 70% e, a Guanabara, em 52%. Eses homens — como bem disse V. Ex.^a — estão chocados, não sabem por que o Governo brasileiro mantém convênio para emigração de solteiros. Poucas pessoas têm ciência de que o emigrante japonês procura educar os filhos. Estes moços cursam escolas superiores. No ano passado, 62 niseis freqüentavam as academias militares. Naturalmente seus pais ficam desfalcados desse braço para o trabalho da lavoura. Houve convênio com o antigo INIC, hoje INDA, e o Governo brasileiro, por intermédio dessa organização, recebe uma cota de emigrantes. Mas praticamente o cooperado — conforme relato do Senador Argemiro de Figueiredo — não mais deseja trazer emigrantes, porque — até por sentimento humano — tem de ficar unidos em pequenas propriedades. A propriedade do japonês que vive na periferia vai no máximo a 30 hectares, quer dizer, uma insignificância, para não se ter um, três, quatro ou cinco vizinhos. O Amazonas já tem colonização japonêsa.

No Estado do Pará, a Cooperativa de Tumiaçu, de emigrantes japoneses, planta e, hoje, está na pauta de exportação como um dos grandes exportadores de pimenta do reino, e garantindo o abastecimento interno. O Estado do Paraná teve grandes áreas, grandes municípios, pertencentes a companhias inglesas, americanas, que os lotaram e, hoje, aquelas grandes áreas pertencem cem por cento a brasileiros. E' o progresso que se deve ao Estado do Paraná, que se deve ao Estado de São Paulo, fruto também do braço estrangeiro. Agora que o Estado do Amazonas está necessitando dessa colaboração, temos

que apoia-lo, temos que esclarecer a Nação sobre a necessidade, principalmente no Amazonas, de imigrantes estrangeiros.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Muito agradecido pelo aparte esclarecedor de V. Ex.^a, Senador Flávio Brito — valioso sob dois aspectos: pela posição de V. Ex.^a, conhecedor profundo dos problemas amazônicos e conhecedor da realidade da agricultura brasileira, como Presidente da Confederação Nacional de Agricultura. Um aparte valioso e que enriquece o nosso discurso.

Continuando as nossas considerações, Sr. Presidente, tendo em vista, especialmente, a observação do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, da interferência do IBRA com relação à localização, à vizinhança, à área, especialmente a esse impedimento de serem vizinhos os imigrantes — e amanhã não vá, a regulamentação desta lei se por acaso fôr aprovada como está, estabelecer que uma estrada não pode passar diante de duas propriedades estrangeiras, não vai estabelecer que uma estrada não pode passar diante de duas propriedades de estrangeiros, não vai impedir a comunicação telefônica para propriedade de estrangeiros, a fim de que não se comuniquem entre si. São distantes os fins. Se a determinação é no sentido de que não haja comunicação entre elas, não poderão usar nem telefones. São capazes, até, de proibir o uso de energia elétrica comum; esta tem que ser de cabos diferentes.

A ameaça que este artigo encerra, dentro de uma filosofia jacobina é de uma importância muito grande. Deveremos, a meu ver, combatê-la para que não se estenda mais ainda, para que não vá estabelecer um ponto de partida de um jacobinismo exagerado a tudo que fôr estrangeiro, prejudicando especialmente, a zona rural, a mais necessitada de imigração. Entretanto, nenhuma restrição o Governo faz, nem pretende, nos termos do projeto, à área urbana.

O estrangeiro não pode adquirir uma propriedade rural, mas pode adquirir uma rua inteira na área de São Paulo; pode comprar toda Copacabana, a Praia de São Vicente ou de Santos, orla marítima, e nenhuma restrição se lhe estabelece.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto é fruto de um movimento mais emocional do que racional. Criou-se uma movimentação, em torno da presença de estrangeiros, nas operações de terras, num assunto de pura grilagem. Dois estrangeiros, podemos, para exemplificar, considerá-los aventureiros — estabelecem grilagem de terras, vendendo-as para estrangeiros. Então, aquilo que é caso de polícia entre operações de ordem comercial, entre particulares, vai motivar projeto que causará prejuízo muito grande a toda a nacionalidade brasileira. Constitui ainda uma punição, uma prova de desconfiança e de ingratidão — como, ontem, muito bem frisou o nobre Senador Bezerra Neto, — com relação aos estrangeiros já aqui residentes, simplesmente, porque, não foram cumpridas as leis, o Código Penal, com referência a operações de grilagem, executadas por estrangeiros, contra estrangeiros. O comprador logrado é estrangeiro e não brasileiro.

Vejamos um caso, no inicio do ano, e como foi tratado. Em 29 de março de 1968, a "Folha de São Paulo" publicava as seguintes declarações do Ministro da Justiça, Prof. Gama e Silva: "Um quinto do Brasil foi vendido a estrangeiros." E declarava S. Ex.^a: "Um quinto do território brasileiro, um bilhão e setecentos milhões de metros quadrados, já foi vendido a estrangeiros." Afirmou, ontem, o Ministro da Justiça, Prof. Gama e Silva: "não temos os números completos. As investigações continuam e podemos dizer que estamos apenas na metade do caminho."

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma autoridade, com a responsabilidade do Ministro da Justiça, faz uma afirmação desta, categórica, e, logo em seguida diz: "não temos os números completos." Se não tem números completos, como afirmou que 1/5 do Brasil foi vendido a estrangeiros?

Vem o noticiário, em manchete de 1.^a página. E no dia seguinte, num cantinho de jornal, o desmentido.

(Lê)

"Terras: a cifra é contestada. O Gabinete do Ministro da Justiça em Brasília, por intermédio do Sr. Newton de Oliveira Qui-

rino, Presidente da Comissão criada pela Portaria n.^o 416-B, de 24-11-1968, incumbida da apuração de transações de terra no interior do País, por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, a propósito do noticiário veiculado pelos jornais de ontem, segundo o qual o Ministro da Justiça afirmara, na véspera, na Câmara, que "um quinto do território nacional teria sido alienado a estrangeiros", esclareceu o seguinte: "Após a exposição que fêz ontem na Câmara, na reunião conjunta da Comissão de Segurança Nacional e na Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o problema de terras, respondendo a uma pergunta que lhe fôra formulada pelo Deputado Caruso da Rocha, o Sr. Ministro da Justiça mencionou o fato de que as áreas já transacionadas e as que estavam sendo preparadas pelos interessados em diversas regiões do País para sua transferência a estrangeiros somavam cerca de 16 milhões de hectares. Isto corresponde a 160 bilhões de metros quadrados ou, ainda, 160 mil quilômetros quadrados, ou seja, pouco menos de 1,9% do território nacional."

Então, vem o noticiário em que S. Ex.^a afirma, com a responsabilidade de Ministro da Justiça e que, no dia seguinte, é contestado, mas no topo de uma página, sem terem tomado conhecimento, na certa, aquêles que se escandalizaram com o noticiário do dia anterior e que, por certo, fôram motivados sem um raciocínio completo, a respeito desse problema.

Agora, vem a Exposição de Motivos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e o Ministro afirma, entre outras considerações, que fôram vendidas aos estrangeiros as seguintes extensões territoriais:

Goiás	2.600.000 ha
Bahia	5.500.000 ha
Maranhão ..	1.800.000 ha
Pará	5.000.000 ha
Amazonas ..	1.700.000 ha

Não conheço os demais Estados, a esse respeito e quanto a tais números.

Com relação ao Amazonas, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e chamo o testemunho dos Senadores Edmundo

do Levi e Flávio de Brito — eu desconheço transação de terras com estrangeiros. Entretanto, num dos documentos, se esclarece que essa transação foi no Município de Manaus. Eu desconheço operação de venda de terras para estrangeiros, no Amazonas, especialmente neste número citado: 1 milhão e 700 mil hectares, que representam 170.000 km², ou seja, 10% da área territorial do Amazonas. Este dado, com relação ao Amazonas, portanto, não é exato, não é verdadeiro, não exprime a realidade.

Exageradamente procuram impressionar sugerindo um perigo que, na realidade, não existe.

A própria tradição brasileira, durante séculos, pela própria imigração, quer em pequenas comunidades, quer em grandes povoações — como no norte do Paraná, no Vale do Itajai — comprova que não há perigo na imigração estrangeira. Pelo contrário, ela é valorizada, pois colabora com o desenvolvimento nacional, em todos os setores.

Temos representante do Acre, filho ou neto de imigrantes; temos, do Amazonas, o Senador Edmundo Levi, filho de imigrantes; e eu, neto de imigrantes que vieram para o Vale do Itajai, embora meu nome seja brasileiríssimo.

Quantos Senadores nesta Casa, como o Senador Filinto Müller, Líder da Maioria, não são filhos de imigrantes? Onde está o perigo? Em qualquer Estado do País — Amazonas, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e outros — temos representantes do povo filhos de imigrantes. O Sr. Senador Attilio Fontana, por certo, é filho de imigrantes. Onde está o perigo? Por que vamos punir nossos avós e nossos pais, pelo fato de terem vindo para o Brasil? Por que vamos dar uma prova de desconfiança e de ingratidão a quem colabora, em todos os setores da nossa vida, para o engrandecimento do País?

O Sr. Attilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com toda satisfação, nobre Senador.

O Sr. Attilio Fontana — Nobre Senador, V. Exa. está abordando assunto que merece toda atenção dos homens de responsabilidade. Por que

fazer restrições descabidas à imigração de estrangeiros ou àqueles estrangeiros que para aqui vieram, há dezenas de anos? Como V. Exa. ainda agora citou, deram eles colaboração, das mais valiosas, para o desenvolvimento do País. Seria, assim, além de uma injustiça clamorosa, uma atitude inadmissível, como V. Exa. afirmou, de jacobinismo. É atitude inadmissível, num País como o nosso, com imensas áreas de terras devolutas e despovoadas, e que precisamos povoar. Além de povoar, necessitamos de uma técnica evoluída para fazer frutificar a imensidão dessas terras. Lamentavelmente, devo confessar que não conheço os termos do projeto a que V. Exa. se está referindo. Entendemos, porém, que só se poderá tomar alguma medida contra os "grileiros", que V. Exa. citou há pouco, contra as especulações de grandes áreas de terras de estrangeiros, que permanecem lá fora e pretendem mantê-las improdutivas. Contra esses, sim, devemos tomar algumas medidas. Sabemos que, pela nossa Constituição e pelas leis, o subsolo não pertence ao proprietário da terra. Assim, quanto à questão do minério, etc., não temos por que temer o estrangeiro. V. Exa. faz muito bem destacando esse aspecto. Estou ouvindo atentamente o discurso de V. Exa. e espero que ele tenha, de parte da imprensa, a cobertura necessária, e que se tomem todas as precauções no sentido de que não se transforme em lei a iniciativa de projetos que não digam respeito aos superiores interesses do País, ao seu desenvolvimento, e venham demonstrar, no Exterior, que somos verdadeiros jacobinos.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Muito oportuno e valioso o aparte de V. Exa. V. Exa., filho de imigrantes, enriqueceu com o seu trabalho, com o seu esforço, pioneiro numa das áreas desertas de Santa Catarina, o oeste catarinense.

Temos a satisfação de verificar que V. Exa., com o seu pioneirismo, desbravou o oeste catarinense e, no seu trabalho de integração nacional — homem que iniciou modestamente seu trabalho no interior da floresta e das pequenas comunidades no oeste catarinense — desbrava, hoje, todo o País por intermédio de uma companhia de navegação aérea.

O Sr. Attilio Fontana — Obrigado.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Hoje, V. Exa. traz ao Parlamento Nacional, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, a colaboração valiosa, não só da sua experiência, mas do seu fervor cívico e da sua brasiliade incontestada e incontestável.

A cobertura da imprensa, por certo, haverá, mesmo porque a imprensa, especialmente o grande jornal *O Estado de São Paulo*, vem, há longos meses, debatendo êsses pontos e analisando a questão sob vários aspectos.

Em 8 de maio de 68, aquêle jornal publicava um artigo de fundo sob o título: "Uma lição para os timoratos", em que analisa a experiência, sob todos os pontos de vista elogiável, que um grupo de imigrantes belgas vem fazendo, aqui perto de Brasília, no Planalto Goiano, na chamada "Chapada dos Viadeiros".

Esses belgas, tendo adquirido uma extensão de terra — existisse, na época, feito lei o presente projeto, a operação não se teria realizado, porque feria, inclusive, a vizinhança — e a transformaram numa experiência agropastoril vitoriosa, em todos os sentidos.

Podemos citar, também, o Estado de São Paulo, no Município de Mogi-Mirim, Holambra.

Holambra existe numa propriedade agrícola a que ninguém dava o menor valor. Foi comprada, praticamente, a preço de banana, quando a banana ainda era barata, e foi colonizada por famílias holandesas, que vieram às dezenas e ali se estabeleceram. Hoje Holambra é um jardim agropecuário; é um dos centros de abastecimento da maior cidade brasileira, que é São Paulo. Pode alguém dizer que isso representa ameaça à integridade nacional, ou à segurança nacional?

Temos aqui, no norte de Mato Grosso, a experiência de Pôrto dos Gaúchos. Foram nacionais que iniciaram, mas, com a colaboração de capital estrangeiro, de capitalistas italianos e alemães que adquiriram as terras e continuaram na Itália e na Alemanha, dando seus recursos para se construirem estradas, escolas e manter-se ali uma agricultura desenvolvida. Hoje, é a grande experiência do norte de Mato Grosso vi-

toriosa, sem qualquer incentivo fiscal, o chamado Pôrto dos Gaúchos.

Alega-se, na justificativa do projeto, que estrangeiros que quiserem comprar terras terão que vir para cá. No entanto, muitos são os fazendeiros, proprietários agrícolas do País que moram na Guanabara, e que se correspondem com as suas propriedades apenas por fônia. As vezes, nem vão a suas fazendas. Será isso desestímulo, ou criar dificuldade ao desenvolvimento brasileiro? Pelo contrário; é um sistema de vida, um modo de viver, neste País. Mesmo no Nordeste, quantas usinas de açúcar são administradas de São Paulo, da Guanabara ou do Recife? No entanto, as propriedades se desenvolvem.

O Sr. Atílio Fontana — Realmente, deduz-se do seu pronunciamento, que V. Ex.^a conhece, em detalhes, certos fatos que se passam no interior do País, ao citar iniciativas de estrangeiros que têm dado os melhores resultados. Mais do que os resultados positivos obtidos por determinados grupos de holandeses, de alemães, de italianos, como temos no Paraná, em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, em todos os Estados, estão aí as experiências transmitidas aos nossos patrícios vizinhos. No interior do Estado do Pará a plantação de pimenta foi iniciada por elementos japoneses, segundo sei. Hoje, muitos brasileiros do interior daquele Estado cultivam a pimenta. Eu mesmo verifiquei boa lavoura de pimenta, quando percorri a Estrada Belém—Brasília, cerca de 420 quilômetros. Perguntei a meus acompanhantes: — "São Japonêses?" — "Não; são caboclos daqui, nativos daqui" E já têm boa lavoura de pimenta. A colaboração de estrangeiros, ao contrário de ser um perigo, como alguns podem sofismar, é um verdadeiro impulso para o desenvolvimento do País. E tem mais: os estrangeiros que vêm para o Brasil permanecem na sua propriedade, na sua gleba, e estão atentos ao seu trabalho, ao aproveitamento de suas terras. V. Ex.^a citou que temos muitos patrícios fazendeiros que moram na Guanabara, São Paulo ou em Recife.

O Sr. DESIRÉ GUARANI — Quando não moram em Paris!

O Sr. Atílio Fontana — Muito bem. Muitas vezes, quando a produção en- carece, eles fazem reclamações imen-

sas para que o Governo lhes forneça máquinas e melhores condições de preço. Isto porque a produção não é econômica, de vez que, como V. Ex.^a diz, muitas vezes elas mantêm contato apenas através de ondas hertzianas. Em países que visitamos, mesmo nos Estados Unidos, os fazendeiros residem em suas fazendas e elas mesmas estão manobrando suas máquinas para exploração econômica de suas lavouras.

V. Ex.^a está no caminho certo. Esperamos que o seu discurso sirva de motivação, e seja acatado. Devemos evitar cometer injustiças, a fim de não contribuir para o desestímulo daqueles que querem colaborar conosco, e trabalhar para o desenvolvimento deste imenso País.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Muito grato pela generosidade de V. Ex.^a, e pelos aspectos esclarecedores que acrescenta a nosso pronunciamento.

O grande jornal *O Estado de São Paulo*, em artigo de fundo, do dia 11 de agosto, analisa, mais uma vez, este problema de terra, especialmente na Região Amazônica. No artigo, que tem o título: "A Prevenção contra estrangeiros", em que se analisa este projeto, são apontados vários aspectos que podem ser prejudiciais à Amazônia, região, no momento do País, mais necessitada de ocupação. Esse mesmo jornal, *O Estado de São Paulo*, em 16 de agosto, analisava especificamente o projeto ao qual dava o seguinte título: "Projeto de lei jacobino", estabelecendo uma definição de como este projeto deve ser encarado, como uma manifestação de jacobinismo sem justificativa nos precedentes históricos do Brasil, e dá o exemplo dos resultados da colonização e da imigração nos Estados do Sul, especialmente São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Espírito Santo. Então, e o caso de se perguntar: será que aquilo que foi válido para 2/5 do território brasileiro não pode mais ser válido para 3/5 do território brasileiro? Como ocupar a Amazônia se não se quer executar uma política que foi válida, centenariamente válida, para o resto do País, sem ameaça, sem prejuízo para a segurança nacional?

Mais adiante, no dia 10 de setembro, *O Estado de São Paulo* tornava a analisar o projeto, fazendo referênc-

cia ao discurso proferido na Câmara dos Deputados pelo Deputado Sérgio Cardoso de Almeida, que estudou o projeto sob vários aspectos e o combateu, dentro de suas possibilidades, naquela Casa, que, infelizmente, veio a aprovar-o.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que conste como esclarecimento à manifestação pública, passo a ler a seguinte correspondência dirigida ao Deputado Sérgio Cardoso de Almeida, que nos deu a honra de nos ceder para ser lida nesse Plenário, para que conste dos nossos Anais e instrua o meu discurso, feito com o sentido de colaborar com os eminentes relatores que irão analisar o projeto nas diversas Comissões do Senado.

Foi dirigida ao Deputado Sérgio Cardoso de Almeida no dia 10 de setembro de 1968 a seguinte carta, assinada pelo Sr. Eduardo Diniz Junqueira, e diz o seguinte:

São Paulo, 10 de setembro de 1968
Sérgio,

Li, com gôsto, o trecho de seu discurso publicado a 10-9-68 pelo *O Estado de São Paulo*.

Você arremeteu-se, com destemor bandeirante, contra o emaranhado, que veda e deturpa a visão, tacanha e acovardada, de pseudos ou de timidos nacionalistas, que não acreditam, ou não sentem, a força telúrica da nacionalidade.

Quando éramos cerca de 10 milhões de habitantes, não titubearam, os nossos maiores, em franquearem as portas do Brasil a volumosas correntes emigratórias. Em dez anos, mais de 1 milhão de pessoas aportaram no País, e, em algumas regiões, chegaram, localmente, a superar o número de nacionais. Era o próprio estrangeiro ocupando fisicamente o território. E, naquela época, esta novel situação, implicava em sério perigo — a ambição colonialista. O Brasil despovoado, pobre e desarmado, não temeu as potências ávidas de espaço vital. Não criou discriminações, acolheu igualmente todos que queriam compartilhar de nosso futuro. Acreditava na sua própria força colonizadora, acreditava nos valores da nacionalidade, acreditava em si próprio.

O que pensar de hoje, quando somos quase 100 milhões de brasileiros, e que, na fila da frente, entre os mais ardorosos patriotas, estão muitos filhos destes estrangeiros de ontem? E, quando à honra de ser brasileiro, junta-se a utilidade de ser brasileiro?

O vasto potencial econômico, que projeta o nosso futuro, tem que ter o mesmo sabor, a mesma capacidade em absorver, em abrasileirar, os empreendimentos e capitais estrangeiros, como teve para abrasileirar os filhos de outras terras.

Para povoar, chamamos levas de emigrantes, ambiciosos de progresso e de fortuna. Para desenvolver, no compasso do Ocidente, temos de chamar capitais, também ambiciosos de progresso e de fortuna.

Ninguém nega a necessidade de capitais e técnicas alienígenas. É a mesma tecla, no Ocidente, da livre emprésa, e no Oriente, estatal. A Rússia, procura acompanhar a Europa e os Estados Unidos, na exportação de capitais e conhecimentos. E, só assim, recebendo este auxílio é que os povos mais atrasados terão a oportunidade de se servirem das conquistas tecnológicas.

É, de fato, paradoxal e estúpida a propositura que você, em boa hora, se opõe. Negar tratamento igual é vetar a entrada. É retardar o nosso próprio progresso.

A um passo do nacionalismo mal compreendido está a xenofobia. Negar tratamento igual a brasileiros e estrangeiros, nas suas pessoas ou nos seus baveres, dentro das leis do País, é dar este passo. A discriminação, por si só, já traduz xenofobia. E a xenofobia é, mais do que tudo, um complexo de inferioridade.

Lute, Sérgio, pois sua luta é o verdadeiro caminho da emancipação nacional. O caminho do patriota que acredita no seu povo, e quer para ele um futuro de realizações e de fartura.

Acompanha esta carta artigo publicado, na mesma época, pelo jornal **A Cidade de Ribeirão Preto**. O artigo analisa a colonização da área de São

José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

(Lê)

"A terra necessita ser trabalhada, evitando-se tanto quanto possível os latifúndios improdutivos, quer estejam nas mãos de patrícios nossos, quer dos que pretendem e podem nos prestar a sua contribuição, fazendo-o no sentido de nosso desenvolvimento.

Nesse sentido, não foram, até hoje, os brasileiros, os que mais fizeram, mas sim dois estrangeiros: um alemão, o Coronel Francisco Schmidt e outro, italiano, o Sr. Jeremias Lunardeli, ambos com o título de Rei do Café."

Temos aqui uma manifestação dum órgão político: a Câmara Municipal de Catanduva, no Estado de São Paulo, aprovou por unanimidade uma proposição, no sentido de ser apoiado o movimento do Deputado Sérgio Cardoso de Almeida contra a proposição da Câmara e onde foi transscrito um dos seus discursos, pronunciados na Câmara Federal, combatendo este projeto.

E a Câmara Municipal de Catanduva, manifestou-se contra a aprovação desse projeto, nos termos em que está vasado.

(Lê)

Tenho a grata satisfação de encaminhar a V. Ex.^a em transcrição abaixo, requerimento de autoria do Vereador Djalma Gomes dos Santos, aprovado na última reunião desta Câmara Municipal: "Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, voto de louvor e felicitações ao Deputado Federal Sérgio Cardoso de Almeida, da Bancada de São Paulo, pelo feliz e oportunu discurso proferido na Tribuna da Câmara Federal, analisando objetivamente, com profundo conhecimento da matéria e vivência fabulosa do tema em questão, ou seja, o projeto do Governo em tramitação naquela Casa, sobre a regulamentação da venda de terras a estrangeiros.

S. Ex.^a interpretou, através de suas patrióticas palavras, o pensamento da maioria do povo brasileiro, especialmente a coletividade de nossa comuna, pois, temos grande respeito e admira-

ção pelos avós e pais de nossos contemporâneos, que souberam amar a Pátria adotiva com tanta intensidade e devotamento, engrandecendo-a muito, e, baseados neste exemplo, não poderíamos criar ou tolerar hostilidades e discriminação contra homens de boa vontade, vindo eles de onde vieram."

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex.^a os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente — Dr. Venâncio Lima Ferreira, Presidente da Câmara.

Temos ainda uma manifestação do Paraná, que vem assinada por um dos Diretores da Associação Comercial do Paraná, o Sr. Arno Glitzs, por inteiro, contra a aprovação desse projeto:

(Lê)

Sr. Presidente:

Permitimo-nos anexar à presente cópia de notícia que **O Estado de São Paulo** de hoje publicou sob o título "Terras: Discriminação Contra os Estrangeiros".

Tomamos a liberdade, Sr. Presidente, não só de concordarmos inteiramente com o pensamento do Deputado Sérgio Cardoso de Almeida, como vamos mais longe, e achamos que não deve haver diferenciação entre estrangeiros quanto a seus países de procedência.

O que esta subscreve é bisneto de alemão e, no que refere à brasiliade, considera-se, no mínimo, igual a qualquer outro brasileiro, seja de origem lusa ou de outra origem étnica.

Sugerimos, Sr. Presidente, que essa Casa de Comércio se congratule com o Deputado Sérgio Cardoso de Almeida pela corajosa atitude que tomou ao combater um projeto de lei contrário aos melhores interesses brasileiros; e ainda que, se concordar com nosso ponto de vista, solicite da bancada paranaense uma tomada de atitudes igual à do Deputado Sérgio Cardoso de Almeida. Nossa Estado é o que é, graças aos imigrantes, ou filhos ou netos de

imigrantes, que ou vieram diretamente para cá, ou aqui chegaram via outros estados brasileiros.

E o que nós queremos ver é um Brasil que seja promissor e laborioso como é o nosso querido Paraná. Labor que afinal é de brasileiros de origens estrangeiras, sejam estas européias, asiáticas ou africanas, mas sempre de além-mar. Não se justifica o projeto de lei, em tão boa hora combatido pelo Deputado Sérgio Cardoso de Almeida.

Com os nossos agradecimentos por sua atenção, cordialmente.

Temos os seguintes telegramas, todos eles dirigidos ao Deputado Sérgio Cardoso de Almeida, que me permitiu utilizá-los, desta tribuna, por signatários que tomaram conhecimento, através da imprensa, principalmente pelo jornal "O Estado de São Paulo" dos pronunciamentos na Câmara dos Deputados sobre o assunto.

Do Sr. James Choate, que é de Rondônia, diz o seguinte:

"Sendo um desbravador americano em Rondônia, há doze anos, venho congratular-me profundamente com V. S.ª sobre seu discurso na Câmara, dizendo as verdades sobre terras e estrangeiros. V. S.ª deve insistir em punir os maus elementos, em vez de fazer novos projetos proibindo o progresso no sertão".

É uma manifestação da área amazônica.

Temos o telegrama seguinte, assinado pelo Sr. Alvaro Godoi, sertanista no Paraná, pioneiro no Oeste paranaense, especialmente em Londrina e Campineiro de nascimento, que diz:

"Em nome da Federação Paranaense das Cooperativas de Caficultores congratulo-me com V. S.ª pelo vibrante discurso pronunciado na Câmara e publicado no Estado de São Paulo de 15 do corrente".

Como disse, é um brasileiro, desbravador no Oeste paranaense e que colaborou, juntamente com a colonização promovida por ingleses, para transformar o Estado do Paraná na potência econômica que é hoje e que

caminha a passos largos para ser o segundo Estado da Federação brasileira, em virtude do impulso dado pelo desbravamento do Oeste daquele Estado, promovido por uma Companhia Inglêsa que adquiriu uma extensão de terras, colonizou-as e vendeu-as.

Temos, ainda, a manifestação da Companhia Agrícola Amélia Junqueira e outros, agricultores em Minas e em São Paulo, há mais de um século:

"Ao lídimo representante brasileiro, pela brilhante atuação como Congressista de precisa visão dos problemas da terra o apoio total de quatro folhas no Estado."

São todas manifestações de apoio na luta contra a aprovação desse projeto nos termos em que está vasado.

Encerrando as minhas considerações, se houver a tolerância da Mesa, lerei um artigo em que se analisa, em todos os detalhes, especialmente na região amazônica, o que vai causar esse projeto, se aprovado. O artigo, de autoria do ex-Ministro Roberto Campos, publicado no "O Estado de São Paulo" no dia 24 do corrente, foi inspirado em conversa com vários parlamentares na Câmara Federal, ao tomar conhecimento S. S.ª da existência desse projeto em tramitação naquela Casa.

Temos discordado, em diversas oportunidades, em matéria de política tributária e, às vezes, de política econômica, da opinião do ex-Ministro Roberto Campos. Neste caso, estamos de pleno acordo com S. S.ª, e louvamos a análise profunda e extensa que fez do projeto, escarificando-o em todos os sentidos. Diz o Sr. Roberto de Oliveira Campos o seguinte:

(Lendo)

"Fui a Brasília, árida praça, que o ministro da Fazenda Bulhões apelidava a "capital do deficit", falar numa Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Educação. E eduquei-me, ou antes, assuste-me com o projeto governamental n.º 1562-A, aprovado pela Câmara, que "dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiros". Trata-se de um misto de inconstitucionalidade e demagogia; de um potente instrumento para retardar ainda mais o desenvolvimento agrícola do

país; e de uma demonstração de lamentável incapacidade de identificar os verdadeiros inimigos do nosso progresso. (Geralmente é difícil identificar amigos; mas a não ser no conflito do Vietnã, a identificação de inimigos é acessível mesmo aos subdesenvolvidos).

Essa peça demagógica, que nos devolve à irracionalidade da era janguita, e de novo nos engaja em luta braçal contra o desenvolvimento, proíbe a aquisição de terras por estrangeiros não residentes no país, cria uma nova figura jurídica, a "desapropriação racial" e estabelece "ghettos rurais". A compra e venda de terras passa a ser um ato político, ou uma empreitada burocrática, pois que mesmo o estrangeiro residente terá que fazer prova perante "autoridades" (?) e o Registro de Imóveis, de fixação permanente em território nacional. Os não residentes deverão obter autorização do Ministério da Agricultura, em processo do IBRA, intervindo também o Conselho de Segurança nas áreas "consideradas indispensáveis à segurança nacional". Quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira, além do processado naquelas entidades burocráticas, exige-se um decreto presidencial, passando o chefe da nação a distrair suas horas vagas com funções de registro de imóveis. E essas aquisições terão de ser vinculadas aos objetivos estatutários da sociedade. A soma das propriedades de estrangeiros não excederá um quinto, um décimo, um vigésimo, um quadragésimo das áreas de municípios de até 10 mil, 50 mil, 100 mil ou mais de 100 mil km, respectivamente; nenhuma nacionalidade possuirá mais de 20% dessas áreas; as propriedades estrangeiras não podem ser contíguas, presumivelmente a fim de se garantir o isolamento cultural desses agricultores subversivos...

O despautério econômico

Preocupou-me pesquisar que útero legislativo teria gerado esse feito antidesenvolvementista. Obra

de economista talvez, já que ês-
ses pobres diabos descobriram a
arte de atingir a miséria com
auxílio da geometria? — Não,
impossível! Um economista sa-
beria que a pergunta a fazer
ao comprador de terras é qual
o seu programa de inversões e
não a cõr do seu passaporte.
Saberia que a procura de ter-
ras deve relacionar-se com a
vocação econômica da gleba, para
agricultura, pecuária, ou minera-
ção, e nada tem a ver com a di-
mensão do município. E que na
Amazônia, pela necessidade de
construir dispendiosa infra-estrutu-
ra de transporte e comunica-
ções, só fazem sentido econômico
as grandes explorações integradas
agropecuárias, madeireiras ou
minerais".

Um economista hesitaria em es-
tabelecer restrições anticonstitu-
cionais e discriminatórias à pro-
priedade agrícola, porque a in-
segurança jurídica assim criada
afetaria negativamente o clima
global de investimentos estran-
geiros, prejudicando a expansão
industrial e o comércio em outras
regiões do País, distantes dos la-
tifúndios amazônicos. E, caso a
medida fosse copiada pelos países
vizinhos que poderiam ser indu-
zidos a imitar o supernacionalis-
mo brasileiro, sacrificariam os
investidores brasileiros em terras
uruguaias, paraguaias e bolivia-
nas, de vez que já exportamos
capitais para êsses países, onde
desfrutamos uma certa reputa-
ção imperialista...

Um economista saberia que já
existem remédios legais (como a
desapropriação para efeitos de
reforma agrária, o imposto pro-
gressivo do IBRA sobre latifún-
dios improdutivos e a contribui-
ção de melhoria), para coibir es-
peculações imobiliárias de tipo
abusivo, sem esquecer que ne-
nenhuma das grandes expansões
territoriais, como a interioriza-
ção dos nossos bandeirantes, e a
conquista do Oeste americano e
canadense foi isenta de especula-
ção, cobiça e sangue... Lem-
brar-se-ia de que o Norte do Pa-
raná, onde hoje florescem cida-

des vigorosamente brasileiras,
foi ontem latifúndio inglês da
Cia. Norte do Paraná; que duas
das maiores explorações pecuá-
rias de Mato Grosso foram on-
tem a "Fazenda dos Ingleses" e
a "Fazenda dos Franceses"; que
se uma legislação restritiva como
essa existisse antes, seria impro-
vável que tivéssemos o império
do café dos Lunardelli, os japon-
êses da Cooperativa Cotia, ou
os holandeses da Holambra. Sabe-
ria que a simples promulgação de
uma lei restritiva do direito de
compra e venda, através de exi-
gências burocráticas, tenderia,
num mercado sensível, a desva-
lorizar as terras onde estrangei-
ros bem intencionados, que nada
têm à ver com especuladores ou
lafundiários, aplicam suas eco-
nomias.

Um economista saberia que
mesmo cálculos imprecisos e exa-
gerados não indicam que o atual
surto de ocupação estrangeira
supere de 1,9% do território do
País, em grande parte em zonas
de pouca acessibilidade, que não
representam poder político ou
econômico, e que constituem par-
tela menor da área útil do País
que as grandes propriedades in-
glêsas, francesas e italianas do
início deste século, hoje nacionali-
zadas pacificamente, com gran-
de vantagem para a economia
nacional. Um economista saberia
que a grande revolução ainda
por fazer no Brasil é a revolu-
ção agrícola, e essa lucraria com
a importação de capitais e tecno-
logia estrangeira, capitais e tec-
nologia que hesitarão em vir se
precisam de licença do IBRA, do
Ministério da Agricultura, do
Conselho de Segurança (em al-
guns casos), e até mesmo do
Presidente da República!

O DESTEMPERO SOCIOLÓGICO

Quem sabe se um sociólogo,
dêsses que descobriram a "arte
de salvar o Brasil rapidamente",
como dizia Mário de Andrade, foi
o autor da peça? — Impossível!
Um sociólogo não vedaria a pos-
se, por estrangeiros, de áreas
contíguas, não apenas por respei-

to aos colegas economistas, co-
mo por lhe aborrecer as idéias
de "ghettos" rurais, onde se con-
finariam, separados por intersti-
cios raciais, japonêses, italianos
ou poloneses. Um sociólogo não
aprovaria a criação de novas ten-
ções sociais. Por que discriminar
em favor dos portuguêsas, na
posse de glebas rurais, quando
se sabe que, se a elas tudo de-
vemos como descobridores e des-
bravadores, a colonização agrícola
do Sul foi feita sobretudo por
italianos, alemães ou japonêses?
Há outras maneiras de demon-
strarmos nossa gratidão pela raça
portuguêsa, sem essa injusta exi-
bição de ternura rural, que não
nos foi aliás solicitada...

O ABSURDO JURÍDICO

Obra de um jurista, talvez? Im-
possível!... Um jurista saberia
que o art. 150 da Constituição
garante a igualdade de direitos
entre brasileiros e estrangeiros
residentes no País, no tocante,
Inter alia, à liberdade e proprie-
dade. E que as únicas restrições
no texto constitucional — pro-
priedade de navios de cabotagem
e de órgão de imprensa e divulgação
e regime de faixa de fronteira —
são explícitas, não se podendo inovar restrições por sim-
ples interpretação ou analogia.
Igual observação cabe no respei-
tante ao livre exercício de ativi-
dade.

Um jurista saberia que a reda-
ção genérica "pessoas estrangei-
ras naturais e jurídicas" usado
nos artigos 7.º até 11 do pro-
jeto, é suscetível de interpreta-
ção abrangente, atingindo tam-
bém os residentes no País, e con-
tra elas estabelecendo as seguin-
tes discriminações no acesso à
propriedade: a) quanto à di-
mensão da área em relação ao mu-
nicipio (art. 7.º); b) quanto à di-
mensão por nacionalidade do ad-
quirente (art. 7.º, parágrafo 1.º);
c) quanto a formalidades do ato
jurídico (art. 9.º); d) quanto à
localização das glebas (art. 10).
O artigo 11 dilata abusivamente
a interpretação do artigo 91
da Constituição, estabelecendo
uma nova modalidade de desa-

propriação, que, ao contrário das figuras tradicionais de desapropriação por "utilidade pública" ou "interesse social", constitui uma espécie de "desapropriação racial", "intuitus personae" e não "ratione objecti", como se estivéssemos em guerra com proprietários estrangeiros. No artigo 5º também se restringe **discriminatòriamente** o acesso à propriedade rural por parte de empresas estrangeiras, mesmo quando autorizadas a funcionar no País, impondo-se-lhes modificações estatutárias, se tiverem a frivolidade de, valendo-se dos incentivos fiscais da SUDAM, adquirir terras na Amazônia e ali praticar agricultura ou pecuária!...

O artigo 16 estabelece uma autolimitação insensata sob o ponto de vista econômico e de duvidosa constitucionalidade. Econômica mente pode ser de interesse da União ou dos Estados doar ou vender terra a pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, a fim de encorajar investimentos no saneamento e drenagem de áreas, por exemplo, premiar atividades de benemerência ou mesmo para incentivar atividades industriais ou florestais. Constitucionalmente, é duvidoso que se possa discriminar com essa abrangência, onde a Constituição não discrimina.

Um jurista saberia que já existem remédios legais para os abusos denunciados — a invasão de terras de silvícias, assim como de terras devolutas, a desobediência a normas de loteamento, a sonegação fiscal e a captura injusta, pelos especuladores, da valorização resultante de investimentos governamentais.

A lei da reforma agrária, em particular, encerra uma panóplia de dispositivos, como a tributação progressiva do latifúndio improdutivo, a desapropriação para propósitos de reforma agrária, e a contribuição de melhoria que, se aplicadas firme e criteriosamente, minimizariam os abusos, sem afugentar investidores honestos. O problema não é ter **mais** leis restritivas e sim aplicar as existentes: confunde-

se frouxidão e **imoralidade administrativa** com **inadequação legislativa**.

Um jurista saberia que se os administradores são incompetentes ou corruptos, nenhum texto legal evitará abusos. Os **verdadeiros especuladores** norte-americanos — que devem ser numerosos, pois que se trata de raça aquisitiva e dinâmica — poderão simplesmente naturalizar-se português e desembarcar em Belém, com sotaque de Rhode Island, legalmente habilitados a especular em terras, como se nativas fossem... Teremos uma curva ascendental estatística de ingresso de casais Buck Jones de Lima e Maria Playbóia, só nos restando a esperança que depois da ascensão venha a queda dos valões imobiliários, pelo excesso de oferta de lotes.

E, mais adiante, esclarece o autor do artigo:

Descobri, afinal, o pilantra. É o burocrata. Ele, o único beneficiado pela celeberrima peça legislativa. Para unir meia-dúzia de especuladores, desencorajar-seão fazendeiros honestos assim como empresários dispostos a aplicar vultosos capitais na Amazônia. Mas os burocratas prosperarão!...

Haverá novos empregos e uma indústria de licenças no IBRA (que mal começou a cumprir suas graves missões), e no Ministério da Agricultura (que nunca as cumpriu...). E os tabeliões e oficiais de Registro de Imóveis? — Irra, que prato suculento! Burocracia, papelório, filas de estrangeiros residentes, emolumentos e propinas, e toda essa gloriosa sensação de poder auferida por quem pode "fazer exilências para o registro de papéis".

A COMÉDIA DE ERROS

O documento é de inspiração "nacionalista". Mas os "nacionalistas", como sempre, identificam mal os inimigos. O que se visava era dar uma demonstração de "antiamericanismo", já que numerosos investidores na compra

de terras, e alguns especuladores, são norte-americanos. Mas... os **dois maiores latifundiários** no Brasil de hoje são, aparentemente, uma firma inglesa — The Lancashire General Investment Co. — e um brasileiro — J. G. Araujo — figurando um norte-americano, Stanley Selig, num misero terceiro lugar... Há ainda latifundiários belgas, japonêses e italianos. Vários dos especuladores americanos poderiam ser facilmente apanhados pelo fisco, e muitos dos compradores foram simplesmente ludibriados, adquirindo, a alto preço, teras sáfaras, de consórcios americanos e brasileiros, unidos pela solidariedade internacional dos escroques. Está-se confundindo uma **especulação imobiliária** com uma **agressão política**! E as vítimas de uma legislação impensada não serão os neoportugueses "Buck Jones de Lima" e "Maria Playbóia", e sim os investidores e fazendeiros legítimos da Amazônia, e os milhares de colonos italianos, japonêses e alemães, que enfrentarão complicações burocráticas na venda de suas terras, senão mesmo limitações inconstitucionais ao seu direito de propriedade!...

Os Deputados do ex-PTB votaram o projeto, esquecidos de que seu ex-Presidente é hoje latifundiário no Uruguai, e que esse país podia ser tentado a imitar-nos, desapropriando-lhe as terras por "motivo de segurança". Os Deputados da SUDAM endossaram-na, esquecidos de que estavam anulando parte dos efeitos dos incentivos fiscais, desencorajando empresas estrangeiras de investimentos na Amazônia (talvez se trate mesmo de inteligente complô de Deputados nordestinos para concentrarem todos os incentivos fiscais na indústria do Nordeste...)

Nesse festival de equívocos, o mais grave é o grotesco exagero do problema de segurança nacional. Quer em relevância econômica, quer em dimensão de área, comparativamente ao Brasil econômico e político daqueles dias, as glebas possuídas e ocupadas pela Cia. de Terras do Norte do Pa-

raná, inglesa; pela Sociedade Colonizadora Hanseática, fundada em Hamburgo em 1849; pela Sociedade Colonizadora Brasil Ltda., fundada pelos japonêses em 1929, representavam muito mais que as áreas hoje na posse de estrangeiros. Mas das atividades inglesas não resultaram colônias britânicas no Norte do Paraná e sim ferrovias e prósperas cidades brasileiras, assim como os japonêses do Oeste de São Paulo e Norte do Paraná, os alemães de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os italianos de São Paulo e Rio Grande do Sul, não constituíram perigo para a segurança nacional. Dêles, na realidade, nos orgulhamos... E ninguém pode dizer que êsses quatro Estados eram naquela época menos relevantes para a segurança nacional que as glebas do Xingu! Acresce que naqueles tempos a colonização era um investimento financeiro acompanhado da ocupação física do território por imigrantes estrangeiros. Hoje, cessou a imigração em massa para o Brasil. Os ingleses emigram para a Austrália; os italianos ficam mesmo na Europa, os japonêses têm escassez de mão-de-obra, e os portuguêses demandam a Angola e Moçambique. Quanto aos americanos, tradicionalmente não são emigrantes. Fazem turismo e morrem nas guerras européias e no Vietnã presumivelmente para defender a independência e autodeterminação dos povos. (O problema é que êsses ingênuos às vezes querem também impor eleições democráticas, como na República Dominicana ou no Vietnã...) Os atuais investimentos estrangeiros na Amazônia são muito menos "perigosos" que os de antanho. Virão capitais e, quando muito, alguns agrônomos e capatazes. A ocupação física do território terá de ser feita por brasileiros — lavradores e peões, agrônomos e comerciantes. O investidor estrangeiro, abrindo estradas, criando empregos e pagando impostos, apressará a ocupação brasileira do território. E terá que lutar contra a malária, a esquistossomose, a Alfândega e o IBRA, que o tor-

não demasiado débil para enfrentar o Exército nacional... Sob o ponto de vista da segurança nacional, há menos periculosidade na venda de glebas a estrangeiros que no fato de têrmos de importar 60% do petróleo, 90% do trigo e 96% do cobre que consumimos... Tendo a Câmara votado apressadamente essa legislação ineficaz e imprudente, sem funda meditação de suas consequências, só nos resta esperança na Câmara revisora — o Senado. Esperemos que este consinta em rever o projeto. Aliás, dada a sua imprudência econômica e imperfeição jurídica, o caso nem é de rever. É simplesmente de devolver.

E adiante:

P.S.: Para que não me acusem do fácil esporte da crítica destrutiva, sem propositura de alternativas, forneço uma contribuição legerifante. Se o problema é vedar a aquisição de terras por americanos — de vez que para os japonêses e italianos reservamos alguma ternura, e para com os portuguêses temos dívidas genésicas — há maneiras mais diplomáticas de fazê-lo do que no projeto governamental. Valendo-me de minha experiência itamaratiana (numa enriquecedora e surrealista transmigração de experiência, os itamaratianos hoje dirigem bancos enquanto banqueiros dirigem o Itamarati), proponho o texto seguinte, simples e elegante:

E termina S. Ex.^a, que foi autor de centenas de decretos-leis no Governo Castello Branco, apresentando substitutivo a êsse projeto, como sugestão.

Entre outras considerações, S. Ex.^a lembra que talvez — nisso eu acho que foi uma injustiça — êsse projeto seja idéia dos espertos legisladores nordestinos que com isso obtêm um processo de evitar a colonização da Amazônia e, assim, a utilização dos incentivos fiscais para a área da SUDAM. Poderia ter sido mas acho que não foi. Os legisladores nordestinos são inteligentes, patriotas e também querem a integração da Amazônia. Sabem perfeitamente que não precisam utilizar-se desses recursos

para obter estímulo e o incremento dos incentivos fiscais na região do Nordeste.

O Sr. Manoel Villaça — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com prazer.

O Sr. Manoel Villaça — Nobre Senador Desiré Guarani, o discurso de V. Ex.^a aborda tema dos mais palpitantes da atualidade nacional. Reconheço na pessoa do Sr. Roberto Campos um grande talento e uma grande cultura. Mas também reconheço em S. Ex.^a uma grande prevenção, que exerceu durante todo o Governo Castello Branco, em relação ao Nordeste. A insinuação de S. Ex.^a, no artigo que acaba de ser lido por V. Ex.^a, a respeito de que alguns legisladores nordestinos tenham influenciado o Governo no sentido de um projeto de lei dessa natureza, procurando prejudicar a Região Amazônica, carrega, sem dúvida, boa dose de uma tentativa de intriga entre as duas regiões subdesenvolvidas do País. Quando da criação da SPVEA e depois da SUDAM, a Região Amazônica contou com o decidido apoio das bancadas nordestinas.

Nós, no Nordeste, sabemos que a Amazônia carece também de ser olhada por todo o povo brasileiro e pelo Governo brasileiro, e que se ela não for olhada com o devido cuidado e se não lhe for dada a devida importância, corremos o risco de perder a integridade territorial. Nós, nordestinos, nunca tivemos ranço contra qualquer região do País. Ao contrário, somos nós que emigramos para fazer a grandeza de São Paulo juntamente com povos de outras origens e de Estados do Sul. Fomos nós que, durante séculos, exportamos matéria-prima, fazendo dólares que eram aplicados na industrialização do Centro-Sul, a dólar beneficiado, não voltando à região durante muitos anos o resultado dessa exportação. Nós é que fomos para a Amazônia, lutando ombro a ombro com os portuguêses, para de lá expulsar invasores franceses, ingleses etc. E posteriormente fomos nós que, junto com elementos sulistas, incorporamos também à pátria comum o Território do Acre, decididamente, e às vezes contrariando o poder central. De modo

que a História do Brasil está cheia de episódios que mostram os habitantes do Nordeste sempre olhando o Brasil como um todo, nunca medindo sacrifícios para o engrandecimento comum da Nação. Tanto é verdade que, durante muitos séculos, muitos anos consumimos os produtos manufaturados do Sul, abrigados numa barreira alfandegária protecionista, compramos por vezes produtos nacionais pelo triplo do valor do similar estrangeiro, cheios de orgulho, porque o carro que usávamos no Nordeste, a torneira das nossas casas eram fabricados no Brasil. Comprávamos o produto do Sul, embora por preço três vezes maior do que o do Exterior se os dólares conseguidos com a exportação de nossas matérias-primas voltassem para o Nordeste. Este sacrifício, ora de ordem econômica, ora fornecendo braços, ora fornecendo o sangue nordestino para a defesa da integridade do território nacional, não pode absolutamente sofrer essa insinuação em que se quer jogar região contra região, justamente as duas do País que mais carecem de unidade, de união de pontos de vista para serem incorporadas definitivamente ao engrandecimento e ao desenvolvimento nacional.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Muito agradecido pelo oportuno aparte de V. Ex.^a que ratifica observação que já tinha feito anteriormente. Discordei, em absoluto, dessa insinuação do artigo de S. Ex.^a de que o projeto tinha resultado de inteligente complô de Deputados nordestinos.

Os Deputados nordestinos sempre apoiaram as reivindicações da Amazônia. O art. 199 da Constituição de 1946 foi aprovada por comissão presidida por um nordestino — o ex-Governador de Pernambuco e então Deputado Agamenon Magalhães. O pronunciamento de S. Ex.^a e a proposta do então Deputado Leopoldo Peres foram aplaudidos de pé, quando da apresentação da emenda à Constituição que estabelecia 3% do Orçamento Federal para a valorização da Amazônia e que resultou na criação da antiga SPVEA, hoje SUDAM. De forma que acatamos em tóda a extensão o pronunciamento de V. Ex.^a, mesmo porque jamais aceitaremos essa insinuação e anteriormente

já havia feito a observação de que não era procedente, era uma injustiça que se praticava com relação aos parlamentares nordestinos.

A respeito da colaboração de nordestinos na Amazônia, ela sempre se fez em todos os sentidos. A ocupação da Amazônia foi devida à migração nordestina, resultante de um flagelo, mas que deu oportunidade de colonizar e ocupar a região dos altos rios do Amazonas, nos Estados do Amazonas, Acre e Pará. O resultado dessa migração foi que 2 ex-Governadores do Amazonas são filhos de nordestinos — Plínio Ramos Coelho e Gilberto Mestrinho — e o atual Governador é filho de português, numa demonstração da não validade dessa discriminação que se quer fazer contra a imigração estrangeira, apesar da exclusão dos português desta restrição.

Ainda observa o Sr. Roberto Campos:

(Lê)

"Os Deputados do ex-PTB votaram o projeto, esquecidos de que o seu ex-Presidente é hoje latifundiário no Uruguai, e que esse país podia ser tentado a imitarnos, desapropriando-lhe as terras por 'motivo de segurança'. Os Deputados da SUDAM endossaram-nos, esquecidos de que estavam anulando parte dos efeitos dos incentivos fiscais, desencorajando empresas estrangeiras de investimentos na Amazônia."

E propõe o seguinte substitutivo a este projeto, o Sr. Roberto Campos:

DECRETO-LEI N.^o 004.

Dispõe sobre a aquisição de terras amazônicas, consideradas bens escassos, e dá outras impropriedades.

Art. 1.^o — É vedada a aquisição de terras por naturais ou residentes de países que apresentem as seguintes características:

- I — Renda média superior a 3.600 dólares por habitante;
- II — Insumo calórico superior a 3.200 calorias diárias;
- III — Altura média de 1,74 metros, quando adultos;
- IV — Participantes em conflito no Sudoeste da Ásia ou outros conflitos relacionados com a guerra fria.

Art. 2.^o — As explorações agrícolas de estrangeiros, ainda que residentes no país, não poderão ser contíguas em municípios limítrofes, devendo ser criada uma "faixa de fronteira" municipal, com a largura mínima de uma légua, na qual o Serviço de Malaria procederá à dedetização de idéias estrangeiras e o Serviço Nacional de Censura cerceará contatos lingüísticos e culturais, de caráter desnacionalizante.

Art. 3.^o — É terminantemente vedada a distribuição, por missionários estrangeiros, de pílulas anticoncepcionais aos nativos, garantido a este o direito de procriação de subnutridos.

Art. 4.^o — O presidente da República acumulará suas atuais funções com as de Oficial de Registro de Imóveis Estrangeiros.

Art. 5.^o — A imposição de restrições a latifundiários brasileiros no Uruguai, Paraguai, Bolívia e Guianas será considerada "casus belli".

Art. 6.^o — Todos são iguais perante a Constituição, mas alguns são mais iguais do que os outros.

(Risos)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era este o pronunciamento e as observações que desejava fazer relativamente a esse projeto, que acredito será devidamente escarificado nas diversas Comissões, para que ele não se transforme num instrumento contra a Amazônia, porque se aprovado fôr, jamais colonizaremos a Amazônia. Mesmo porque ele está baseado em dados, segundo creio e segundo afirmei, relativamente à Amazônia, falso, incorretos.

O dado da exposição de motivos — "estrangeiros residentes na Amazônia se apossaram de 1 milhão e 700 mil hectares do Município de Manaus" — não corresponde à realidade. Conheço a região. Pode ser tenha ocorrido. Mas sempre, todo mês, estou lá. Não tenho ciência alguma do fato, e chamaia o testemunho do nobre Senador Edmundo Levi, nosso prezado e ilustre colega de Bancada e de Partido.

Se se pretende motivá-lo emocionalmente, o dado não deve ser aceito,

pois fere a racionalidade do estudo do problema.

Peço que êsses pronunciamentos sejam levados em conta, se possível, pelo Relator, pronunciamentos acompanhados dos documentos que li, de residentes no interior do Brasil: de Rondônia, de Minas Gerais, de São Paulo e do Paraná, manifestando-se contra o projeto, uma vez que, se a proposição existisse à época em que êsses pioneiros ressolveram colaborar para o desenvolvimento da Nação brasileira, não teriam dado seus serviços e, consequentemente, o País não teria obtido o progresso até agora alcançado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta trabalho de Comissões.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 59, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 59, de 1968 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 803, de 1968), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), para financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", daquele Estado (em regime de urgência, nos termos do art. 326, 5-B, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento número 1.259/68, de autoria dos Líderes Eúrico Rezende e Aurélio Vianna), tendo PARECERES, sob n.ºs 804 a 806, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento — solicitando diligência ao Banco Central do Brasil.

2.º pronunciamento — pela aprovação.

— dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento — favorável.

2

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 52, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1968 (n.º 4.604-B, de 1962, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de leiloeiro público, tendo

PARECERES, sob n.º 789, 790, 791 e 792, de 1968, das Comissões

— de Legislação Social, favorável, com emendas que oferece sob n.º 1-CLS e 2-CLS;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, favorável ao projeto e às duas emendas da Comissão de Legislação Social, com emendas que apresenta sob n.º 1-CCJ e 2-CCJ e voto vencido, em parte, do Senador Bezerra Neto, e, em separado, do Senador Nogueira da Gama;

— de Indústria e Comércio, favorável ao projeto, às emendas apresentadas pelas Comissões de Legislação Social e Constituição e Justiça, com emenda que apresenta sob n.º 1-CIC;

— de Finanças, favorável ao Projeto e às Emendas n.ºs 1-CLS, 2-CLS, 1-CCJ, 2-CCJ e 1-CIC.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 26, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (h.º 45-B/67, na Casa de origem), que aprova o Acordo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica, tendo

PARECERES, sob n.º 760, 761 e 762, de 1968, das Comissões

— de Relações Exteriores, favorável,

— de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica: 1.º pronunciamento, solicitando audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2.º pronunciamento, cumprida a diligência, favorável.

4

REQUERIMENTO N.º 921, DE 1968

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 921, de 1968, pelo qual o Sr. Senador Mário Martins e outros Srs. Senadores solicitam a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, a fim de que Sua Excelência preste informações a propósito do Decreto n.º 62.837, de 6 de junho de 1968, que dispõe sobre exploração e pesquisa na plataforma submarina do Brasil, nas águas do mar territorial e nas interiores, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 680, de 1968, da Comissão de Minas e Energia.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 26, DE 1955

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1955, de autoria do Sr. Senador Atílio Vivacqua, que dá nova redação ao artigo 2.º e respectivo § 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo

PARECERES, contrários, sob n.ºs 773 e 774, das Comissões

— de Constituição e Justiça; e — de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

ATA DA 206.ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E PEDRO LUDOVICO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi

— Desiré Guarani — Menezes Pi-
mentel — Duarte Filho — Manoel
Villaça — João Cleofas — José
Ermírio — José Leite — Josaphat
Marinho — Paulo Torres — Mário
Martins — Aurélio Vianna — Gil-
berto Marinho — Benedicto Val-
ladares — Pedro Ludovico — Be-
zerra Neto — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE
PARECERES
PARECERES

N.ºs 807, 808, 809 e 810 DE 1968
Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1967 (n.º 3.051-B/65 na Câmara), que dispõe sobre a concessão de empréstimos e financiamentos pelo Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

PARECER N.º 807

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Face à apresentação da emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende e por força do que estatui o art. 88 do Regimento Interno, vêm à apreciação desta Comissão o presente projeto e a mencionada emenda.

É o seguinte o texto da proposição:

“Art. 1.º — Os empréstimos do Banco do Nordeste do Brasil ao agricultor ou criador possuidor de uma única propriedade rural, quando destinados à execução de qualquer dos empreendimentos reprodutivos a que se refere o art. 8.º da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952, serão concedidos de acordo com as seguintes normas:

a) Dentro de um prazo improrrogável de noventa dias, a contar da data da entrada do requerimento no Banco, o processo de empréstimo deverá ter sua tramitação concluída com despacho final exarado.

b) Cópia do despacho final, na data em que foi exarado, será remetida pelo Banco ao reque-

rente, acompanhada de comunicação fixando a data de entrega do numerário referente ao empréstimo autorizado.

c) O Banco exigirá do requerente apenas dois documentos: título de eleitor como identidade pessoal e comprovante da sua qualidade de possuidor de uma única propriedade rural.

d) É vedado ao Banco aceitar a propriedade rural como garantia da operação.

e) A assinatura de promissórias, sem avalista, pelo tomador do empréstimo, constituirá garantia suficiente para efetivação da operação.

f) Ao tomador do empréstimo que tenha pago regularmente ao Banco cinqüenta por cento (50%) dos seus débitos, poderão ser concedidos novos financiamentos.

Art. 2.º — Os financiamentos do Banco do Nordeste do Brasil para execução de projetos do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, relativos a construção de pequenos açudes, barragens submersas, perfuração e instalação de poços profundos e obras de irrigação, serão concedidos de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único — Para cooperação com o agricultor ou criador possuidor de uma única propriedade rural, através da execução dos empreendimentos referidos neste artigo, o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas observará o disposto no item e do artigo anterior, não lhe sendo permitido exigir comprovação de que a propriedade encontra-se livre de hipoteca.”

Em parecer preliminar a Comissão de Agricultura, por intermédio do ilustre Senador José Ermírio, solicitou o pronunciamento do Banco Central da República e do Banco do Nordeste do Brasil.

Cumprida a diligência, ambos os estabelecimentos oficiais de crédito se manifestaram contra o mérito do projeto, pelas exaustivas razões que invocam em arrimo dos seus pontos de vista.

O primeiro deles salienta que a medida, “sobre oferecer duvidosa cons-

titucionalidade, em face do que dispõe o artigo 60, n.º I, da Constituição da República, consubstancia normas contrárias à uniformidade do sistema de crédito rural do País, cuja orientação está entregue à responsabilidade exclusiva do Conselho Monetário Nacional, consoante estatui o art. 4.º da Lei n.º 4.829, de 1965.

Destaca, ainda, que as letras “d”, “e” e “f” do art. 1.º dariam aos financiamentos que pretendem regular as seguintes características:

I — impenhorabilidade do imóvel rural;

II — a pura e simples responsabilidade pessoal do mutuário; e

III — a renovação compulsória dos empréstimos mediante amortização de apenas 50% do adiantamento anterior.

De sua vez, o Banco do Nordeste, numa exposição longa, completa e fundamentada, à que denominou de “Subsídios do Banco do Nordeste à Instrução do Projeto de Lei número 3.051-B/65”, tece considerações sobre antecedentes e aspectos preliminares do problema e põe em relêvo as suas funções como agência do desenvolvimento econômico do Governo, com amplas e múltiplas atribuições, que lhe têm permitido exercer influência decisiva no fomento a atividades produtivas.

Assevera que “o papel do BNB no desenvolvimento regional já foi tratado à saciedade, seja como banco comercial incumbido de realizar empréstimo de curto prazo para recomposição e reforço do capital de trabalho das empresas, seja como banco de crédito especializado e de investimentos com o objetivo precípua de proporcionar assistência financeira a empreendimentos rurais e industriais, seja, ainda, como banco assistencial, na medida em que se desincumbe de tarefas que não constituem atribuições normais de entidades bancárias”.

Após acentuar que, pela legislação vigente e normas adotadas pelo Banco, os empréstimos ao pequeno proprietário têm, atualmente, uma disciplina mais benéfica e mais célere do que a seguida pela proposição, conclui pela sua inadequação e inoportunida-

de, apontando os seus efeitos negativos, constantes dos seguintes pontos:

- a) conflito de proporções com a legislação vigente, ainda em fase de implementação (Lei n.º 4.829 e diplomas que a regulamentam — Decreto número 58.380 e Decreto-Lei número 167);
- b) cisão do próprio sistema nacional de crédito rural pela maneira como o projeto coloca discricionariamente a matéria, já que o Banco do Nordeste é instituição básica do sistema, juntamente com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco Nacional de Crédito Cooperativo;
- c) em consequência, quebra a uniformidade das políticas governamentais relativas ao crédito rural;
- d) ampliação dos coeficientes de riscos nas operações do Banco do Nordeste, da qual resultaria não só o comprometimento da sua estabilidade financeira como também, o que é mais grave, menor disponibilidade de crédito para a agropecuária.

As Comissões de Agricultura, do Polígono das Sêcas e de Finanças, em pareceres unâmes, que aceitaram, na íntegra, os argumentos expedidos pelas duas citadas entidades de crédito, concluíram pela rejeição do projeto.

Enquanto o Banco do Nordeste, no seu pronunciamento, ateve-se, rigorosamente, ao aspecto técnico da questão e suas repercussões na política de crédito rural instituída no País, o Banco Central, além disto, levantou, expressamente, dúvida sobre a constitucionalidade do projeto, invocando, para isto, o art. 60, n.º I, da Constituição Federal.

Ao nosso ver, este é o único aspecto a ser examinado perante a Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a discordância da proposição com o sistema de crédito rural estabelecido pelo Governo, através da legislação invocada pelos mencionados estabelecimentos bancários — problema de política de crédito, de feição essencialmente técnica — não atinge as fronteiras da injuridicidade.

Sob esse prisma, entendemos que o projeto em apreço não afronta o disposto no invocado art. 60, n.º I, da Carta Constitucional. Aqui, evidentemente, não se trata de matéria financeira. Em vários pronunciamentos, inclusive em alguns pareceres de que fomos Relator, esta doura Comissão, seguindo, aliás, longa tradição, já fixou os devidos limites da expressão matéria financeira, que compreende, apenas, a receita, a despesa e a gestão do Poder Público.

A proposição em causa pretende regular os empréstimos do Banco do Nordeste do Brasil ao agricultor e ao criador possuidor de uma única propriedade. Versa, pois, matéria de direito civil vinculada à política de crédito adotada pelo Governo.

Não podemos confundir essas noções, muito menos para aceitar uma interpretação restritiva.

A Constituição em vigor, quando define a competência da União, no seu art. 8.º, enumera em itens distintos, separados, as matérias das letras "b", "c" e "l", do n.º XVII, que correspondem, no caso, a "direito civil", "normas gerais de direito financeiro" e "política de crédito", evidenciando, assim, que constituem setores diferentes.

A Emenda n.º 1, que visa a melhor assegurar o resgate dos empréstimos, exigindo o aval como garantia, ressalte-se, como o projeto, de uma impropriedade quando se refere a nota promissória, vez que não é esse título de crédito o adotado, pela legislação vigorante, para operações bancárias de caráter rural. No entanto, do ponto de vista jurídico-constitucional, guarda afinidade de essência com a proposição em estudo.

Ante o exposto, ressalvado o mérito, contra o qual se levantam fortíssimos argumentos que aconselham a sua rejeição, na conformidade das manifestações convergentes das ilustradas Comissões de Agricultura, do Polígono das Sêcas e de Finanças, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, bem como da Emenda n.º 1, de Plenário.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1968 — Milton Campos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Aloysio de Carvalho — Aurélio Vianna — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Alvaro Maia.

PARECER N.º 808

Da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. José Ermírio.

Ovidas as ilustradas Comissões do Polígono das Sêcas, Finanças, Constituição e Justiça e, não obstante já ter esta Comissão proferido seu parecer sobre o Projeto, vem êle para nova apreciação nesta, pelo aparecimento da Emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao proferir seu duto parecer sobre a referida Emenda n.º 1, assim se manifestou:

"A Emenda n.º 1, que visa a melhor assegurar o resgate dos empréstimos, exigindo o aval como garantia, ressalte-se, como o projeto, de uma impropriedade quando se refere a nota promissória, vez que não é esse título de crédito o adotado, pela legislação vigorante, para operações bancárias de caráter rural".

Com efeito, com o advento da recente legislação de crédito rural (Lei n.º 4.829, Decreto n.º 58.380 e Decreto-Lei n.º 167), a nota promissória não é instrumento adequado a operações de crédito rural, para o que foram criados títulos próprios, as Cédulas de Crédito Rural.

Pelo exposto, torna-se inconsistente o conteúdo da Emenda n.º 1, conforme foi identificado pela Comissão de Finanças.

Com relação ao mérito do projeto, comporta fazer-se o retrospecto, que se segue.

Esta Comissão, em parecer preliminar, solicitou o pronunciamento do Banco Central do Brasil e do Banco do Nordeste do Brasil.

Ambas as instituições financeiras oficiais consideram inconveniente o projeto e apresentaram robustos argumentos que justificam a sua rejeição.

O Banco Central demonstra que o projeto "consubstancia normas contrárias à uniformidade de crédito rural do País" e pondera que, a aceitar-se o seu conteúdo, os financiamentos pelo Banco do Nordeste se revestiriam das seguintes características:

I — impenhorabilidade do imóvel rural;

II — pura e simples responsabilidade pessoal do mutuário, e
III — renovação compulsória dos empréstimos, mediante a amortização de, apenas, 50% do adiantamento anterior.

O Banco Central, além de mostrar que as operações capituladas no artigo 8.º, da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952, a que alude o artigo 1.º do Projeto, já desfrutam de condições especiais, argumenta ainda:

"A concessão de adiantamentos, sem o preenchimento dos requisitos mínimos de segurança dos capitais aplicados, como se pretende, seja pelo impedimento de que a propriedade rural venha a tornar-se objeto de hipoteca, seja pela singularidade de os títulos poderem ser emitidos sem avalistas e, ainda, pela possibilidade de concessão de novos financiamentos a mutuários que tenham pago, únicamente, metade do saldo devedor, comprometeriam a liquidez das transações realizadas pelos estabelecimentos de crédito.

Parece-nos desaconselhável, dentro da estrutura das nossas instituições bancárias — mesmo as oficiais — o deferimento, quase indiscriminado, de empréstimos, praticamente a descoberto, ainda que tenham por finalidade estimular o desenvolvimento agrícola e pecuário, de áreas geo-económicas notoriamente carentes de amparo governamental".

O Banco do Nordeste, atendendo a consulta desta Comissão, apresentou um trabalho intitulado "Subsídios do Banco do Nordeste à instrução do Projeto de Lei n.º 3.051 — B/65", em que analisa exaustivamente o mérito do Projeto, concluindo pela sua inabilidade.

Pondera, ainda, o Banco do Nordeste que o projeto se revela inconveniente e lesivo aos interesses da Instituição e do próprio Nordeste, sobre ser desnecessário à agropecuária regional.

Examinando artigos do Projeto, diz o Banco do Nordeste:

"No artigo 1.º ao referir-se "ao agricultor ou criador, possuidor de uma única propriedade rural",

o legislador deixa transparecer sua louvável intenção de beneficiar "o pequeno proprietário rural". Se verdadeira a interpretação, parece inadequado por admitir como idênticas as expressões "possuidor de uma única propriedade" e "pequeno proprietário". Com efeito, pelo menos no Nordeste, onde a presença do latifúndio é bastante significativa, observa-se a existência de grandes proprietários possuidores de um só imóvel, havendo, inversamente, pequeno proprietário detentor de mais de um imóvel, por serem estes de pequenas proporções e de reduzido valor econômico".

O estabelecimento de um prazo de 90 (noventa) dias, alínea a, parece ser desnecessário, uma vez que a decisão dessas operações está ao nível das próprias agências e êsses financiamentos vêm se formalizando em prazo inferior ao estipulado no Projeto.

Com relação à alínea e — utilização de nota promissória em operações de crédito rural — viria conflitar frontalmente com as boas práticas e técnicas de crédito rural e colide, por isso mesmo, com o que estabelecem os diplomas legais vigentes que regulam o assunto (Lei n.º 4.829, Decreto n.º 58.380 e Decreto-Lei n.º 167.)

Se o Projeto viesse a ser aprovado, traria estas consequências, conforme prevê o Banco do Nordeste:

- a) conflito de proporções com a legislação vigente, ainda em fase de implementação;
- b) cisão do próprio Sistema Nacional de Crédito Rural pela maneira como o projeto coloca discricionariamente a matéria, já que o Banco do Nordeste é instituição básica desse sistema, juntamente com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco Nacional de Crédito Cooperativo;
- c) em consequência, quebra da uniformidade das políticas governamentais relativas ao crédito rural;

d) ampliação dos coeficientes de riscos nas operações do Banco do Nordeste, da qual resultaria não só o comprometimento da sua estabilidade financeira como também, o que é mais grave, menor disponibilidade de crédito para a agropecuária regional.

Do que ficou exposto, observa-se que o projeto deixaria de atender ao seu objetivo, mostrando-se frágil e inconveniente.

Por outro lado, o que acreditamos ter sido objetivo do projeto — melhor tratamento ao pequeno produtor e simplificação no processamento do crédito rural — já foi convenientemente e satisfatoriamente atendido pela Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965, pelo Decreto n.º ... 58.380, de 10 de maio de 1966, bem como pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Coincidindo com o parecer desta Comissão, as Comissões do Polígono das Sêcas e de Finanças, concluíram pela rejeição do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, na parte relativa ao mérito do projeto, diz o seguinte:

"...ressalvado o mérito, contra o qual se levantam fortíssimos argumentos que aconselham a sua rejeição, na conformidade das manifestações convergentes das ilustradas Comissões de Agricultura, do Polígono das Sêcas e de Finanças..."

Por todo o exposto, a Comissão de Agricultura ratifica seu parecer anterior, recomendando a rejeição do projeto e, consequentemente, a Emenda n.º 1, de autoria do Ilustre Senador Eurico Rezende.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1968. — João Cleofas, Presidente — José Ermírio, Relator — Ney Braga — Milton Trindade — Atílio Fontana.

PARECER N.º 809

Da Comissão do Polígono das Sêcas
 Relator: Sr. Arnon de Mello

O presente projeto dispõe sobre a concessão de empréstimo e financiamento pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

As Comissões de Agricultura e de Finanças, após ouvirem o Banco

Central do Brasil e o Banco do Nordeste do Brasil S. A., concluíram pela rejeição do projeto.

2. Face a apresentação de uma emenda, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende, a proposição retorna ao nosso exame para opinarmos sobre a emenda, que manda substituir a alínea e do art. 1.º pela seguinte:

"Art. 1.º —

e) se o empréstimo processar-se através de promissória, esta deverá, obrigatoriamente, ser avaliada por duas pessoas físicas ou jurídicas idôneas."

3. O Banco Central, ao ser consultado, considerou inconveniente o projeto, argumentando que "éle consubstancia normas contrárias à uniformidade do sistema de crédito rural do País, cuja orientação está entregue à responsabilidade exclusiva do Conselho Monetário Nacional, consoante estatui o art. 4.º da Lei n.º 4.829, de 1965", e, se transformado em lei, os financiamentos pelo Banco do Nordeste do Brasil se revestiriam das seguintes características:

I — impenhorabilidade, do imóvel rural;

II — pura e simples responsabilidade pessoal do mutuário;

III — renovação compulsória dos empréstimos, mediante a amortização de, apenas, 50% do adiantamento anterior.

4. O Banco do Nordeste, em resposta à consulta da Comissão de Agricultura, após analisar exaustivamente a situação do crédito rural, previu, entre outras, as seguintes consequências, caso o projeto viesse a ser aprovado:

"a) conflito de proporções com a legislação vigente, ainda em fase de implementação (Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965), e diplomas que a regulamentam — Decreto número 58.380, de 10-5-66, e Decreto-Lei n.º 167, de 15-2-67;

b) cisão do próprio sistema nacional de crédito rural pela maneira como o projeto coloca a matéria, uma vez que o BNB

é instituição básica desse sistema, juntamente com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

c) em consequência, quebra da uniformidade da política do Governo, com relação ao crédito rural."

5. Não obstante a elevada preocupação do autor da proposição, Deputado Edilson Távora, a emenda do Senador Eurico Rezende tenta aperfeiçoá-la, introduzindo garantias mínimas, tradicionalmente aceitas, ou seja: exigência de aval por parte de duas pessoas físicas ou jurídicas.

6. A emenda apresentada, como se vê, não altera substancialmente o projeto, a ponto de eliminar os inconvenientes e as consequências levantadas pelos órgãos consultados, inclusive conflito que poderia causar, em face da legislação específica que regula as operações bancárias.

7. Diante do exposto, esta Comissão opina pela rejeição do presente projeto, bem como da emenda apresentada.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1968. — **Ruy Carneiro, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Clodomir Millet — Adalberto Sena.**

PARECER N.º 810

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

Retorna a esta Comissão, após receber emenda em plenário, o presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a concessão de empréstimos e financiamentos pelo Banco do Nordeste do Brasil.

2. O pronunciamento anterior (Parecer n.º 870/67) desta Comissão foi pela rejeição do projeto ora em exame, porquanto "a proposição, proibindo a aceitação da propriedade rural como garantia da operação (alínea d do art. 1.º) e, sobretudo, eliminando a aposição das assinaturas dos avalistas em promissórias (alínea e do art. 1.º), compromete toda uma sistemática bancária. Com efeito, a liquidez dessas transações se tornaria altamente duvidosa, o que não anula a possibilidade de ser tentada outra

via de se obter nova repartição da renda gerada no Nordeste".

3. A emenda está redigida nos seguintes termos:

Substitua-se a alínea e do art. 1.º pelo seguinte:

"Art. 1.º —

e) Se o empréstimo processar-se através de promissória, esta deverá, obrigatoriamente, ser avaliada por duas pessoas físicas ou jurídicas idôneas."

4. O Senador Eurico Rezende justifica a emenda, dizendo que "o projeto (...) tem a intenção meritória de facilitar ao máximo a concessão de financiamento, através do Banco do Nordeste do Brasil, ao agricultor ou criador da área do Polígono das Sêcas, possuidor de um único imóvel rural".

Por conseguinte, houve preocupação no sentido de racionalizar a operação de crédito, mantendo as garantias mínimas a que estão condicionados os contratos de mútuo, através de promissória.

5. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, opinou pela constitucionalidade e juridicidade da emenda.

6. A Comissão de Agricultura, analisando o mérito, opinou pela rejeição da emenda, porquanto, "com o advento da recente legislação de crédito rural (Lei n.º 4.829, Decreto n.º 58.380 e Decreto-Lei n.º 167), a nota promissória não é o instrumento adequado a operações de crédito rural, para o que foram criados títulos próprios, as Cédulas de Crédito Rural".

7. A Comissão do Polígono das Sêcas, examinando os aspectos regionais da emenda, opinou por sua rejeição, assinalando que a mesma "não altera substancialmente o projeto".

8. Embora louvando as intenções contidas na emenda, somos obrigados a reconhecer que a medida proposta iria alterar todo um proce-

so de desenvolver a produção agrícola nordestina, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da emenda n.º 1.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Antônio Carlos — João Cleofas, com restrições. — Leandro Maciel — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Bezerra Neto — José Leite — Mello Braga — Manoel Villaça — Clodomir Millet.

PARECERES

N.ºs 811 e 812, DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1968 (n.º 2.803-B/65, na Câmara), que acrescenta parágrafo ao artigo 1.º da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

PARECER N.º 811

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Josaphat Marinho

Através deste projeto, o nobre deputado Floriceno Paixão propõe que se acrescente ao art. 1.º da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Caso a remuneração do jornalista à época da concessão do benefício seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário-médio correspondente às últimas doze (12) contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional.”

A fim de justificar sua iniciativa, esclareceu o ilustre representante pelo Rio Grande do Sul:

“Pelo Decreto n.º 46.055, de 19 de maio de 1959, que regulamentou a aposentadoria do jornalista profissional, o cálculo da aposentadoria é efetuado com base na média dos 24 salários mensais que precedem o requerimento do benefício. Pela Lei Orgânica da Previdência Social, de 1960, o cálculo para a concessão do mesmo benefício a todos os trabalhadores segurados é feito com base na média apenas dos 12 últimos salários mensais, o que torna mais elevado o valor do benefício.

Embora a Lei Orgânica tenha sido aprovada posteriormente (1960) à

Lei n.º 3.529 (1959), aplicável aos jornalistas, o IAPC por força do disposto no art. 6.º do decreto regulamentador da mencionada lei específica, que exige o prazo de 24 meses para o cálculo do benefício, efetua o dito cálculo com base nesse decreto executivo, o que vem prejudicando os profissionais da imprensa.”

Em verdade, como ressalta da justificação do projeto e dos pronunciamentos das Comissões da Câmara a que foi submetida a matéria, impõe-se corrigir o critério em execução, até para boa prática da Lei Orgânica.

O projeto ajusta-se ao sistema da Lei Orgânica da Previdência Social, cuja exegese há de ser, quanto possível e sem concessões perniciosas, no sentido de favorecer os seus beneficiários.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968 — Petrônio Portella, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Atílio Fontana — Júlio Leite — Duarte Filho — Mello Braga.

PARECER N.º 812 Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Bezerra Neto

Pelo presente projeto de lei, da lavra do eminente Deputado Floriceno Paixão, ao artigo 1.º da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, é acrescentado o parágrafo único. O referido diploma dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, prescrevendo o artigo primeiro que serão aposentados pelos Institutos de Previdência a que pertencerem, com remuneração integral, os jornalistas profissionais que trabalham em empresas jornalísticas, quando contarem, trinta anos de serviço. O Parágrafo proposto, levando em consideração as normas da posterior Lei Orgânica da Previdência Social, estabelece que “caso a remuneração do jornalista à época da concessão do benefício seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário-médio correspondente às últimas doze contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional.”

2. Atualmente a matéria está contida na lei e regulamentos que unificam a Previdência Social. A regra, proposta no projeto, está acorde a cri-

tério e cálculos já adotados, para apuração de média salarial. O projeto foi aprovado sem emendas e por unanimidade, nas Comissões Técnicas e Plenário da Câmara dos Deputados.

No que diz respeito as atribuições desta Comissão o parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968 — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — José Leite — Mello Braga — José Ermírio — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Leandro Maciel — Manoel Villaça — Clodomir Millet.

PARECERES

N.ºs 813, 814 e 815, DE 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1968 que modifica, pelo acréscimo de um parágrafo, o artigo 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PARECER N.º 813

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Edmundo Levi

Tem em mira o ilustre Senador Adalberto Sena, com o Projeto de Lei n.º 62/68, limitar o arbitrio e evitar distorções, de constante prática pelos agentes do Executivo, no processamento de promoções do funcionalismo público civil da União.

Segundo sua ementa, a proposição do nobre Senador acreano “modifica, pelo acréscimo de um parágrafo, o artigo 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952”. Não obstante, porém, a enunciação do propósito de apenas acrescer um parágrafo ao dispositivo visado, determina a prescrição primeira da proposição que “o artigo 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação”. E reproduz, verbo ad verbum, aquela regra estatutária, deslocando o atual parágrafo segundo para terceiro, a fim de situar concatenadamente, sob o n.º 2.º, o que manda acrescer, co ma seguinte redação:

“§ 2.º — Em nenhum caso, o retardamento do ato de promoção poderá exceder de um semestre, incorrendo em pena de suspensão o responsável pela transgressão deste dispositivo.”

O projeto não cria cargo, função ou emprego público, não fixa nem majora vencimentos, não acarreta au-

mento de despesa nem implica concessão de vantagens ao funcionalismo público. Objetiva, sem nenhum repelão ao ordenamento estatutário, a correção de abusos e o impedimento ou obstaculização às constantes violações que a Administração perpetra contra direito líquido e certo de seus servidores. Entretanto, parece-nos que a forma com que se apresenta poderá causar confusão, pois determina nova redação para todo o artigo 40 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, quando, na verdade, apenas lhe manda aditar mais um parágrafo. Entendemos que a boa técnica aconselha outra redação para o *caput* do artigo primeiro da proposição. Por isso sugerimos a seguinte emenda que, parece-nos, melhor se coaduna com a intenção do nobre autor:

EMENDA N.º 1 — CCJ

Dê-se ao *caput* do artigo 1.º a seguinte redação:

Art. 1.º — O art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescido de mais um parágrafo, passa a ter o seguinte contexto:

Mantido o mais como está, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1968. — Milton Campos, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Carlos Lindenbergs — Menezes Pimentel — Bezerra Neto — Álvaro Maia — Josaphat Maripho.

PARECER N.º 814

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Leandro Maciel

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Adalberto Sena, pretende a inclusão de mais um parágrafo ao artigo 40, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis).

2. O referido art. 40 da Lei n.º 1.711, está assim redigido:

"Art. 40 — As promoções serão realizadas de três em três meses, desde que verificada a existência de vaga.

§ 1.º — Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo trimestre.

§ 2.º — Para todos os efeitos será considerado promovido o funcio-

nário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade."

3. Pelo projeto, fica incluído mais um parágrafo ao art. 40, sob o n.º 2, deslocado o atual parágrafo segundo para terceiro, objetivando não perpetuar as constantes violações de direito dos funcionários, por parte da Administração.

É a seguinte a redação do parágrafo que se pretende incluir:

"§ 2.º — Em nenhum caso, o retardamento do ato de promoção poderá exceder de um semestre, incorrendo em pena de suspensão o responsável pela transgressão deste dispositivo."

4. O Estatuto anterior relegava ao regulamento a fixação dos prazos para as promoções, mas o atual determina que elas sejam feitas de três em três meses, desde que verificada a existência de vaga.

5. A justificativa do Autor, esclarece que, apesar da nova redação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, "a transgressão do prazo legal, até admitida como eventualidade, acabou por constituir-se em regra geral, chegando a estender-se, sem motivos que tanto o justificassem, por períodos de cinco a oito anos e redundando em vultoso prejuízo financeiro e moral dos interessados".

6. A redação do art. 40 é clara e objetiva no sentido das promoções se processarem quase automaticamente, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, desde que verificada a existência de vaga.

Mais conclusivo, ainda, é o § 1.º do art. 40, que dispõe sobre os efeitos da promoção, quando não decretada no prazo legal.

7. O § 2.º do projeto concederá automaticamente um prazo máximo de tolerância de mais 3 meses sobre o limite já estabelecido pelo atual § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, que é de um trimestre.

8. Vimos que, não obstante os elevados propósitos do Autor, a nova disposição, caso aprovada, poderá causar maior cobertura a atos ilícitos, no que se refere aos prazos fatais para promoção dos funcionários.

Entendemos, assim, que a lei em vigor, nesse particular, já resguarda

devidamente os direitos dos funcionários públicos civis, razão por que opinamos contrariamente ao projeto.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1968. — Arnon de Mello, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Carlos Lindenbergs — Adalberto Sena, vencido por discordar da conclusão — Petrônio Portella — Paulo Torres — João Abrahão.

PARECER

PARECER N.º 815

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Bezerra Neto

Visa a acrescer um parágrafo, 2.º, ao art. 40, da Lei número 1.711, de 1952, o projeto de lei que passamos a examinar e de autoria do eminente Senador Adalberto Sena. Segundo o artigo 40 mencionado, do Estatuto dos Funcionários Civis da União, as promoções serão realizadas de três em três meses, desde que verificada a existência de vaga. E os parágrafos primeiro e segundo determinam que quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo trimestre e que para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.

2. A proposição, com o oferecimento do parágrafo, pelo qual o atual parágrafo segundo passa a terceiro, indica que "em nenhum caso, o retardamento do ato de promoção poderá exceder de um semestre, incorrendo em pena de suspensão o responsável pela transgressão" do dispositivo.

3. Na Comissão de Constituição e Justiça, o eminente relator, Senador Edmundo Levi, dá, através de emenda, nova redação ao *caput* do art. 40, que seria: "Art. 1.º — O art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescido de mais um parágrafo, passa a ter o seguinte contexto:"

Embora a matéria, no mérito redacional, seja própria da dota Comissão de Constituição e Justiça e da de Serviço Público Civil, desde logo opinamos perante esta que a palavra contexto não suplanta o termo tradicional redação.

No que toca às atribuições desta Comissão, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei e da

emenda da Comissão de Constituição e Justiça com a ressalva feita.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — José Ermirio — Carlos Lindenberg — Pessoa de Queiroz — Leandro Maciel — José Leite — Mello Braga — Manoel Villaça — Clodomir Millet.

PARECER

N.º 816, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, que dá nova redação ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 816, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, que dá nova redação ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 473 — O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e demais vantagens legais:

- a) até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de doença grave, devidamente comprovada, de dependente declarado em sua carteira profissional;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- d) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se

alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

- e) por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- f) por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 817, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1968 (n.º 63-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1968 (n.º 63-B/68, na Casa de origem), que aprova o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 817, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1968 (n.º 63-B/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1968

Aprova o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Tratado sobre Princípios Reguladores das Ati-

vidades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, adotado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

N.º 818, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1968 (n.º 89-A/68, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968.

Relator: Sr. Edmundo Levi

Na discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1968, (n.º 89-A/68, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968, o nobre Senador Edmundo Levi ofereceu emenda de plenário com o objetivo de suprimir de seu texto o art. 2.º.

Ao justificá-la, argumentou o ilustre Senador:

“... trata-se da redação final de um decreto legislativo que aprova um decreto-lei expedido pelo Sr. Presidente da República. De acordo com o permissível constitucional, expedido o ato, outorgado o decreto, o Presidente da República remete-o para que nas duas Casas seja apreciado, não cabendo, entretanto, nenhuma emenda. Ou se aprova ou se rejeita o decreto-lei submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, parece-me que a redação final, quando se trata da aprovação de um decreto-lei, deve cingir-se a um artigo que aprova esse decreto-lei. Não há porque estabelecer-se ainda um artigo 2.º que manda revogar as disposições em contrário. Não pode o Congresso Nacional entrar nesse aspecto. As disposições em contrário são revogadas pelo próprio decreto-lei, nunca por um decreto legislativo. O decreto legislativo assim redigido, para aprovar um decreto-lei, não corresponde à melhor técnica.”

Esta Comissão acata as considerações do Sr. Senador Edmundo Levi, apresentando, em anexo, a redação final do projeto, nos termos da emenda oferecida.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER
N.º 818, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1968 (n.º 89-A/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1968

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968, que altera a redação do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 340, de 22 de dezembro de 1967.

PARECER

N.º 819, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1968 (n.º 81-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1968 (n.º 81-B/68, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Comércio entre o Brasil e a Índia, assinado em Nova Déli, a 3 de fevereiro de 1968.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER
N.º 819, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1968 (n.º 81-B/68, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47,

inciso I, da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1968

Aprova o Acordo de Comércio entre o Brasil e a Índia, assinado em Nova Déli, a 3 de fevereiro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acordo de Comércio entre o Brasil e a Índia, assinado em Nova Déli, a 3 de fevereiro de 1968.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES

N.ºs 820, 821, 822 e 823, DE 1968

ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1968 (n.º 78-A/68, na Câmara), que autoriza o Presidente da República a dar adesão às quatro convenções sobre Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

PARECER N.º 820

Da Comissão de Relações Exteriores.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 353, de 11 de abril de 1967, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, e de acordo com o disposto no artigo 47, inciso I da Constituição do Brasil, solicita a competente autorização do Congresso para "aderir às quatro convenções de Genebra sobre Direito do Mar concluídas em 29 de abril de 1958".

As quatro convenções são as seguintes:

- 1.ª) Convenção sobre Mar Territorial e Zona Contígua.
- 2.ª) Convenção sobre Alto-Mar.
- 3.ª) Convenção sobre pesca e Conservação dos Recursos Vivos do Alto-Mar.
- 4.ª) Convenção sobre Plataforma Continental.

2. A referida exposição de motivos esclarece que "convocada pela Organização das Nações Unidas, reuniu-se em Genebra, em 1958, com a presença de delegados de 87 países, a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Ao fim dos trabalhos, foram aprovadas, a 29 de

abril, quatro convenções: sobre Mar Territorial e Zona Contígua, sobre o Alto-Mar, sobre Pesca e Conservação dos Recursos Vivos do Alto-Mar e sobre Plataforma Continental".

Prosegue, afirmando que uma "das questões mais debatidas durante a conferência foi a largura do mar territorial, para a qual, dada a grande divergência dos países, não foi possível encontrar solução quer na Primeira, quer na Segunda Conferência, reunidas em 1958 e 1960, para estudar especificamente este assunto. A proposta conjunta canadense-norte-americana, apresentada no sentido de delimitar o mar territorial a 6 milhas, com uma soma contígua de mais seis milhas, com direitos exclusivos de pesca, deixou de ser aprovada, por diferença de um único voto".

3. Passemos à apreciação de cada uma das Convenções.

1.ª) CONVENÇÃO Sobre MAR TERRITORIAL E ZONA CONTÍGUA

Surgiu no século XIII a noção de que o Estado possuia certos direitos sobre as águas adjacentes às suas costas marítimas. Alguns fixaram esta extensão em cem milhas; os países nórdicos consideravam como limite o visual.

No final do século XVIII a largura ou soberania do Estado sobre o mar foi expressa pelo alcance do tiro de um canhão (proposta de Synkorehock).

Posteriormente, a Sociedade das Nações, em Haia (1931), adotou o limite de 10 milhas, alterado em 1941 pela Comissão Interamericana de Neutralidade que aprovou a conclusão da Segunda Reunião dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas sobre a extensão das águas territoriais, que foi a seguinte:

"A Soberania de cada Estado se estende, nas respectivas costas marítimas, até uma distância de 12 milhas, contadas da linha da mais baixa maré na costa firme ou nas margens das ilhas que formam parte do território nacional, ficando entendido que, no que respeita aos golos baías, estuários, rios, estreitos, canais, etc., se devem aplicar as normas que por consuetudinárias ou convencionais, o Direito Internacional estabelece".

Após esta reunião, várias outras foram realizadas, mas até hoje não foi possível chegar a um acordo universal, com relação à extensão do mar territorial, face aos elevados interesses políticos e econômicos que o assunto envolve.

4. Enquanto os países ricos ou possuidores de grandes indústrias e frotas pesqueiras altamente equipadas, defendem o limite do mar territorial até 3 milhas, os mais pobres e carentes de fontes e recursos de alimentação interna fixam este mesmo limite até 200 milhas de largura.

5. A ONU, tentando solucionar esta velha questão de Direito Internacional, instalou, a 24 de fevereiro de 1958, a I Conferência sobre Direito do Mar que se prolongou até 27 de abril do mesmo ano.

Podemos considerar esta 1.ª Conferência como proveitosa, pois os países tiveram solucionada a maioria dos problemas postos em debate, com exceção de dois deles, ou seja, os relativos à largura do mar territorial e à criação da zona de pesca.

6. Foi instalada, para tanto, a 21 de março de 1960, a II Conferência sobre Direitos do Mar.

Ainda desta vez, no entanto, através de debates, em que foram procuradas fórmulas jurídicas para o problema, não chegaram a qualquer conclusão, face as discussões terem se desenvolvido em bases nitidamente políticas e econômicas.

Foram apresentadas várias propostas. Dentro elas, a da União Soviética, fixando o mar territorial em doze milhas, já incluindo neste total a zona de pesca; a proposta conjunta dos Estados Unidos e Canadá, que fixava o mar territorial em seis milhas, acrescido de uma faixa para a pesca de mais 6 milhas.

Pela coincidência dos limites máximos, ou seja, 12 milhas marítimas, estabelecidas pela União Soviética e os Estados Unidos, conclui-se o interesse econômico comum, em defender as grandes indústrias pesqueiras em atividade em áreas abertas, até então, ao uso comum.

7. Segundo declarações do Embaixador Gilberto Amado, "não tínhamos interesse relevante, quer do ponto de vista econômico, quer do ponto de vista estratégico na apreciação do

problema. (.....): na região do Norte e Nordeste, a pesca é mais intensa em alto-mar mas, na zona meridional, onde se concentra a maior parte da frota pesqueira do Brasil (de São Paulo ao Rio Grande do Sul), poderiam surgir algumas dificuldades, pois a pesca se realiza em águas próximas ao litoral".

8. O Brasil, procurando definir seu ponto de vista defendido na II Conferência, estabeleceu, através do Decreto-Lei n.º 44, de 18 de novembro de 1966, "que o Mar Territorial teria uma extensão de 6 milhas, acrescida de uma zona contígua de mais 6 milhas, onde o Brasil teria direitos exclusivos de pesca e jurisdição na prevenção e repreensão das infrações aduaneiras, fiscais, sanitárias e imigratórias".

9. A Convenção sobre Mar Territorial e Zona Contígua estabelece em seu art. 1.º que "a soberania do Estado se estende além de seu território e das águas internas no mar territorial; os arts. 3.º a 13 regulam a maneira de medir a extensão do mar territorial; os direitos e deveres tanto dos Estados ribeirinhos, como dos navios que entrarem no mar territorial, estão previstos nos arts. 14 a 23. Por último, o art. 24 refere-se ao controle pelo Estado ribeirinho de uma zona contígua a seu mar territorial com objetivos policiais e fiscais. Essa Convenção entrou em vigor a 10 de setembro de 1964, "tendo recebido grande número de adesões".

2.ª) CONVENÇÃO SOBRE ALTO-MAR

10. Conforme esclarece a exposição de motivos, "as disposições da Convenção Sobre o Alto-Mar, conforme consta de um preâmbulo, são em termos gerais, declaratórios de princípios estabelecidos de direito internacional e incluem normas encontráveis nas convenções marítimas anteriores.

Após definir o alto-mar como todas as partes do mar que não pertençam ao mar territorial ou às águas internas de um Estado, a Convenção afirma o velho princípio do *mare liberum* ao estabelecer que ele está aberto a todas as Nações, não podendo ser objeto de ocupação. Desses princípios decorrem as liberdades de navegação, de pesca, de colocar cabos submarino e oleodutos e de sobrevôo.

No que tange à proteção à navegação, a Convenção prevê normas sobre assistência e salvamento, abalroamento, segurança no mar, poluição dos mares e proteção dos cabos submarinos.

11. Por tratar de princípios universalmente aceitos, esta Convenção foi a primeira das quatro a entrar em vigor em 30 de setembro de 1962, tendo recebido grande número de adesões e ratificações.

3.ª) CONVENÇÃO SOBRE PESCA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS VIVOS DE ALTO-MAR.

12. A liberdade de pesca é objeto desta Convenção. Esclarece a exposição de motivos:

"Formulada em época em que se julgava que as riquezas do mar fossem inesgotáveis, é esse princípio hoje encarado sob novo prisma, dada a ameaça de seleção dos estoques, em consequência da pesca intensiva. Torna-se, assim, necessário limitar tal liberdade, para o benefício comum. Nesse sentido, a Convenção estabeleceu que os Estados têm o direito a que seus nacionais se dediquem à pesca em alto-mar, sob reserva de suas obrigações convencionais, dos interesses de direitos dos Estados ribeirinhos e das disposições sobre conservação dos recursos vivos".

Para isso a Convenção estabelece que "os Estados cujos nacionais se dediquem à pesca em zona de alto-mar, adjacente ao mar territorial de um Estado ribeirinho, iniciaria negociações, a pedido desse Estado, a fim de tomarem, de comum acordo, as medidas necessárias à conservação dos recursos vivos do alto-mar, na referida zona".

Face a esta orientação, adotada na Convenção, tem surgido acordos regionais, como o assinado em Londres, em 1.º de março de 1967, que recebeu a adesão de nada menos de 16 países, estabelecendo, a título provisório, novos limites para a exploração da pesca. Ficou instituído, a favor dos Estados ribeirinhos, o direito exclusivo de pesca sobre uma faixa de seis milhas, após a qual foi criada outra faixa, também de 6 milhas, para uso

exclusivo dos pescadores das nações contratantes, com atividade pesqueira naquelas áreas.

Acordo idêntico foi celebrado entre o Chile e o Equador e, segundo afirmações do Almirante Saldanha da Gama e do Secretário da Agricultura do Rio Grande do Sul, "a reivindicação para 200 milhas é a única solução para a conservação de nossas reservas".

Esta Convenção entrou em vigor a 20 de março de 1966 e já obteve grande número de adesões, para a 4.ª Convenção.

4.º — CONVENÇÃO SÔBRE PLATAFORMA CONTINENTAL

13. Após a segunda guerra mundial, vários países, por considerarem o solo e o subsolo do mar, adjacentes às suas costas, como um prolongamento do seu território, tem estabelecido por legislação interna, o direito e o controle destas extensas áreas submersas do seu território.

A Exposição de Motivos afirma que o "Presidente Truman iniciou uma série de declarações unilaterais relativas à plataforma continental ao proclamar que os recursos naturais do leito e do subsolo na plataforma continental contígua às costas dos Estados Unidos da América seriam consideradas como pertencentes ao país e submetidas à sua jurisdição e controle".

Pela Convenção ficou adotado o critério da profundidade até 200 metros e da explorabilidade para limitar a plataforma continental, conforme estabelece o seu art. 2.º, §§ 1.º e 2.º, verbis:

"Art. 2.º —
§ 1.º — O Estado ribeirinho exerce direitos soberanos sobre a plataforma continental para os fins da exploração desta e do aproveitamento de seus recursos naturais.

§ 2.º — Os direitos visados no parágrafo 1.º do presente artigo são exclusivos no sentido de que, se o Estado ribeirinho não explora a plataforma continental ou não aproveita os seus recursos naturais, ninguém pode empreender tais atividades, nem reivindicar direitos sobre a plataforma continental, sem consenti-

mento expresso do Estado ribeirinho".

Adotando esta linha de princípios, o Governo brasileiro estabeleceu através do Decreto n.º 62.837, de 6 de junho de 1968, e, posteriormente, através do Decreto n.º 63.164, de 26 de agosto de 1968, critérios e exigências para a pesquisa e exploração da plataforma continental.

O Brasil, pelo Decreto n.º 28.840, de 8 de novembro de 1950, incorporou ao território nacional e sob jurisdição e poder exclusivo da União Federal a sua plataforma continental insular, respeitada a liberdade de navegação nas águas suprajacentes e a adoção de normas relativas à pesca..

14. Como se vê, trata-se de matéria de grande relevância e importância para todos os países, que, evidentemente, devem resolvê-la em comum.

15. As Convenções referidas, já assinadas e ratificadas pela grande maioria dos países, e em vigor há muitos anos, encontram-se na mais perfeita ordem e são merecedoras de receber a adesão do Brasil.

16. Diante do exposto, opinamos favoravelmente à adesão solicitada e, portanto, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1968. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Aloysio de Carvalho** — **Antônio Carlos** — **José Leite** — **Milton Campos** — **Aurélio Vianna** — **Mário Martins**.

PARECER N.º 821

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Sr. Lobão da Silveira

O projeto em exame autoriza o Governo brasileiro a aderir às quatro Convenções sobre Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

Submetido o assunto à Comissão de Relações Exteriores, da Câmara dos Deputados, aquela Comissão, aprovando meticoloso e fundamentado parecer do Deputado Flávio Marcílio, houve por bem apresentar o competente projeto de decreto legislativo, o qual, com a modificação resultante da aprovação, em Plenário, de uma das emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça (ex-

clusão do art. 2.º), é hoje trazido à nossa deliberação.

As razões que determinaram e justificam o envio da Mensagem Presidencial n.º 353/67, com a qual foi a matéria enviada ao Congresso, estão consubstanciadas na exposição do Ministro das Relações Exteriores, documento que serviu de base à elaboração do projeto que ora se discute.

Considerando-se que o problema já foi ampla e suficientemente estudado em todos os aspectos, pelas Comissões de Relações Exteriores e Constituição e Justiça, da outra Casa do Congresso, julgamos dispensáveis quaisquer novas considerações.

As Convenções sobre Direito do Mar, em relação às quais solicitou o Executivo o pronunciamento do Congresso, são as seguintes:

- I — Convenção sobre Mar Territorial e Zona Contígua;
- II — Convenção sobre Alto-Mar;
- III — Convenção sobre Pesca e Conservação dos Recursos Vivos de Alto-Mar;
- IV — Convenção sobre Plataforma Continental.

Assim, uma vez resguardados que foram os altos interesses da soberania nacional e mantidos os princípios que asseguram a todas as Nações iguais direitos e obrigações, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 1968. — **Paulo Torres**, Presidente — **Lobão da Silveira**, Relator — **José Guiomard** — **Atílio Fontana**.

PARECER N.º 822

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Celso Ramos

O presente projeto visa a autorizar o Presidente da República a dar adesão do Governo brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra em 29 de abril de 1958.

As Convenções tratam sobre:

- a) mar territorial e zona contígua;
- b) alto-mar;
- c) pesca e conservação dos recursos vivos do alto-mar; e
- d) plataforma continental.

2. A mensagem esclarece que "convocada pela ONU — Organização das

Nações Unidas — reuniu-se em Genebra, em 1958, com a presença de 87 países, a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar", onde foram aprovadas as referidas Convenções.

A conferência, ao redigir essas convenções, partindo de um projeto apresentado pela Comissão de Direito Internacional, estudou o Direito do Mar, não sómente em seu aspecto jurídico, mas, também, em seus aspectos sociais, econômicos e científicos.

Uma das questões mais debatidas durante a Conferência foi a largura de mar territorial para a qual, dada a grande divergência dos países a respeito, não foi possível encontrar solução quer na Primeira, quer na Segunda ou na Terceira, que ora se realiza no Rio de Janeiro.

A proposta conjunta canadense-norte-americana, apresentada no sentido de delimitar o mar territorial a seis milhas (cerca de 11 km), com uma zona contígua de mais seis milhas, com direitos exclusivos de pesca, deixou de ser aprovada, por uma diferença de um único voto.

O Decreto-Lei n.º 44, de 1966, entretanto, expressa exatamente o conteúdo dessa proposta, na medida em que se estabelece que o Mar Territorial do Brasil terá uma extensão de seis milhas, acrescida de uma zona contígua de mais seis milhas, onde o Brasil terá direitos exclusivos de pesca e jurisdição no que concerne a prevenção e repreensão das infrações aduaneiras, fiscais, sanitárias e imigratórias.

Dentro dêste contexto, o Brasil assumiu uma posição de liderança no seio da Terceira Conferência, sendo sempre acompanhado pelas demais nações subdesenvolvidas, sobretudo as africanas.

Esse o aspecto que cabe a esta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas destacar, motivo, pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1968. — José Leite, Presidente — Celso Ramos, Relator — Carlos Lindenberg — Pessoa de Queiroz — Paulo Torres — Arnon de Mello — João Cleofas.

PARECER N.º 823

Da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Milton Trindade

O presente Projeto de Decreto Legislativo autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governo brasileiro às quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958, e que dispõem sobre (1) o mar territorial e zona contígua, (2) o alto-mar, (3) a pesca e a conservação dos recursos vivos em alto-mar e (4) a plataforma continental.

2. A Convenção sobre o Mar Territorial e Zona Contígua tem 32 artigos e reconhece que "a soberania do Estado (art. 1.º) estende-se, além de seu território e de suas águas internas, a uma zona de mar adjacente a suas costas, designada pelo nome de mar territorial". Tal soberania se exerce na conformidade das regras do direito internacional, e se estende ao espaço aéreo, acima do mar territorial (art. 2.º), bem como ao leito e ao subolo do referido mar, cujas águas são consideradas parte das águas internas do Estado ribeirinho. Nessa Convenção estão previstos: o direito da passagem inocente no mar territorial; as regras aplicáveis aos navios de comércio; as regras aplicáveis aos navios de Estados, outros que não navios de guerra; regras aplicáveis aos navios de guerra, e zona contígua. Em relação a esta (art. 24), é permitido aos Estados o exercício do controle sobre uma zona de alto-mar contígua a seu mar territorial, a fim de prevenir ou reprimir contravenções às suas leis de Policia aduaneira, fiscal, sanitária ou de imigração.

3. Por alto-mar se entendem, conforme está no art. 1.º, da Convenção sobre o Alto-Mar, "tôdas as partes do mar que não pertencem ao mar territorial ou águas internas de um Estado". A aludida Convenção possui 37 artigos, e determina que o alto-mar fica aberto a tôdas as nações, não podendo, dessa forma, ficar sujeito, legitimamente, à soberania de qualquer Estado. É prevista, portanto, plena liberdade de navegação, de pesca, colocação de cabos ou oleodutos submarinos e de sobrevôo. A Convenção dá direito de acesso ao mar, aos Estados desprovidos de

litoral, permitindo, ainda, navegar em alto-mar navios que arvorem a sua bandeira. Estabelece que os navios de guerra gozam, em alto-mar, de inteira imunidade de jurisdição, em relação a Estados outros que não o de sua bandeira. Prevê situações quanto a abalroamento, assistência e socorro a pessoas em perigo iminente, impedimento e punição para transporte de escravos, repressão da pirataria, perseguição a navio estrangeiro pelo Estado ribeirinho que tenha fundados motivos, providências contra a poluição dos mares por hidrocarburos etc.

4. A Convenção sobre Pesca e Conservação dos Recursos Vivos de Alto-Mar considera que alguns recursos vivos do alto-mar estão expostos ao risco de utilização excessiva e estabelece que todos os Estados têm direito (art. 1.º) a que seus nacionais se dediquem à pesca em alto-mar, sob reserva de suas obrigações convencionais, dos interesses e direitos dos Estados ribeirinhos e das disposições concernentes à conservação dos recursos vivos do alto-mar. Essa Convenção tem 21 artigos, e afirma que os programas de conservação devem ser estabelecidos com vistas a assegurar o abastecimento de produtos alimentícios para o consumo humano (art. 2.º), e entende por conservação dos recursos vivos de alto-mar "o conjunto de medidas que tornem possível o rendimento constante ótimo de tais recursos, de maneira a elevar ao máximo o suprimento de produtos marinhos, alimentares e outros". Os Estados são obrigados a providenciar a conservação dos recursos vivos ameaçados de extinção, desde que seus nacionais se dediquem à pesca de um ou vários grupos de peixe. Reconhece que o Estado ribeirinho tem interesse em manter a produtividade dos recursos biológicos em qualquer parte do alto-mar, adjacente ao seu mar territorial, cabendo-lhe, por isso mesmo, o direito de participar, em pé de igualdade, de qualquer sistema de pesquisa e regulamentação para fins de conservação dos recursos vivos do alto-mar na referida zona. O Estado ribeirinho pode, inclusive, adotar unilateralmente medidas de conservação adequadas a qualquer grupo de pei-

xe ou outros recursos marinhos em qualquer parte do alto-mar, adjacente ao seu mar territorial.

5. Relativamente à Plataforma Continental, a Convenção que o presente projeto de Decreto Legislativo pretende aprovar, informa (art. 1.º) que ela é usada para designar:

- a) o leito do mar e o subsolo das regiões submarinas adjacentes às costas, mas situadas fora do mar territorial, até uma profundidade de 200 metros, ou, além deste limite, até o ponto em que a profundidade das águas sobrejacentes permita o aproveitamento dos recursos naturais das referidas regiões;
- b) o leito do mar e o subsolo das regiões submarinas análogas, que não adjacentes às costas das ilhas.

O Estado ribeirinho, diz o art. 2.º, "exerce direitos soberanos sobre a plataforma continental para fins da exploração desta e do aproveitamento de seus recursos naturais. Referida plataforma não pode ser reivindicada por nenhum Estado estrangeiro, no que se relaciona com a sua exploração. Esclarece, porém, a Convenção, que os direitos do Estado ribeirinho não prejudicam o regime das águas sobrejacentes nem do espaço aéreo situado sobre tais águas. Salienta que a exploração dos recursos naturais da plataforma continental não devem prejudicar a navegação, nem o Estado ribeirinho pode entravar a colocação ou a manutenção de cabos ou oleodutos submarinos. Também não podem ser perturbadas a pesca ou a conservação dos recursos biológicos. A Convenção trata das zonas de segurança, da delimitação da plataforma, e salienta que seus dispositivos não prejudicam o direito do Estado ribeirinho de explorar o subsolo recorrendo à abertura de túneis, qualquer que seja a profundidade das águas acima do subsolo.

6. Sem pretender entrar na análise jurídica das quatro Convenções sobre o Direito do Mar, que transcende ao exame desta Comissão, convém salientar que a propalada "liberdade dos mares" é mais um lema do que

uma doutrina universalmente aceita, porquanto o oceano, mesmo que esteja excluído do domínio deste ou daquele Estado, é objeto de regulamentação unilateral por parte dos Estados ribeirinhos. Estes tendem a ampliar a sua soberania sobre os mares, e a plataforma continental é objeto de regulamentação dispar.

7. A Convenção que interessa de perto a esta Comissão é a que se refere à Pesca e Conservação dos Recursos Vivos do Alto-Mar. Quanto a ela, podemos afirmar que atende aos interesses de todas as nações, porquanto se preocupa com o aproveitamento dos recursos que o mar oferece para a alimentação humana e, ao mesmo tempo, estabelece normas que visam a evitar a extinção de espécies marinhas.

8. Em face do exposto, verifica-se que as Convenções em exame procuram solucionar problemas de Direito sobre o Mar e não ofendem a posição brasileira. Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de Decreto legislativo.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1968. — José Ermírio, Presidente. — Milton Trindade, Relator. — José Feliciano — João Cleofas — Leandro Maciel.

PARECER
N.º 824, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras provisões.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente. — Duarte Filho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER
N.º 824, DE 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C/67, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Será punido com reclusão de um a cinco anos e multa de cinco a dez vezes o valor do salário-mínimo vigente, no Distrito Federal aquêle que

I — fraudar competição esportiva, ingerindo ou ministrando substância excitante ou deprimente;

II — fraudar competição esportiva de animais, ministrando-lhes substância excitante ou deprimente.

Art. 2.º — Incorrerá na mesma pena do artigo anterior aquêle que usar ardil, pagar ou receber qualquer recompensa ou valor, com objetivo de fraudar competição esportiva.

Art. 3.º — As penalidades previstas nesta Lei não excluem as punições estabelecidas nos regulamentos esportivos próprios.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
N.º 825, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades

pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Duarte Filho, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 825, DE 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B/67, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — A prova de quitação da contribuição sindical rural constitui documento indispensável, a ser apresentado por proprietários e arrendatários de terras, nos seguintes atos:

- a) obtenção de licenças ou certificados de importação ou exportação de animais, produtos, máquinas e implementos agrícolas;
- b) aquisição de tratores, máquinas, implementos agrícolas, bem assim animais de raça de procedência estrangeira, quando o alienante seja o Ministério da Agricultura ou órgão administrativo ou creditício do País;
- c) participação, para obtenção de prêmios, em exposições ou feiras agropecuárias, realizadas no Exterior;
- d) obtenção de financiamentos ou favores de entidades internacionais, ou resultantes de convênios do Governo brasileiro com recursos provenientes do Exterior.

§ 1.º — Exigir-se-á a prova de quitação sindical, nas escrituras de compra e venda ou de quaisquer alienações de imóveis rurais, desde que uma das partes contratantes seja pessoa jurídica com capital superior a NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), ou pessoa física cujo patrimônio seja de valor superior a NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

§ 2.º — Sem prejuízo do estabelecido no presente artigo, aplicam-se à contribuição sindical as demais normas e princípios estabelecidos no art. 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 826, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968.

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968, que dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Duarte Filho, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 826, DE 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452,

de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 449 —

§ 1.º — Na falência e na concordata, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

PARECER

N.º 827, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1968.

Relator: Sr. Duarte Filho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1968, que institui o “Dia Nacional dos Direitos Humanos”.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Duarte Filho, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 827, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1968, que institui o “Dia Nacional dos Direitos Humanos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído o “Dia Nacional dos Direitos do Homem”, a ser comemorado anualmente, a 10 de dezembro, com a finalidade de reafirmar a fé nos direitos do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, bem assim de promover o respeito às suas liberdades fundamentais e sua observância.

Art. 2.º — Os Ministérios da Educação e Cultura e da Justiça, nas esferas das respectivas atribuições, organizarão e farão executar os planos para cumprimento do estatuído nesta Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 828, DE 1968

COMISSÃO DE REDAÇÃO**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968.****Relator: Sr. Duarte Filho**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que facilita a redução do índice de nacionalização do peso do trator.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Duarte Filho, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 828, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que facilita a redução do índice de nacionalização do peso do trator.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O índice obrigatório de 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de nacionalização do peso do trator, poderá ser reduzido até 90% (noventa por cento), a critério do GEIMEC, desde que a redução incida sobre o custo do trator.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa projeto de lei, de autoria do Sr. Senador Atílio Fontana, cuja leitura val ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 111. DE 1968.

Revoga o Decreto n.º 57.843, que institui a "hora de verão."

Art. 1.º — É revogado o Decreto n.º 57.843, de 18 de fevereiro de 1966, que institui a "hora de verão" em todo o território nacional.

Art. 2.º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968 — Atílio Fontana

Justificação — No Brasil, o emprégio da hora de verão foi instituído em 1931 e abandonado de 1932 a 1950. Uma série de decretos posteriores alterou o funcionamento dessa hora. Em 1953, esses decretos foram abolidos, fi-

cando o uso da hora de verão extinto até 1963, quando a necessidade de economia de energia elétrica, provocada por estiagem anormal, fê-la voltar a todo o território nacional.

Sob vários ângulos, faz-se necessário revogar a legislação que fixou o "horário de verão" entre nós.

Ainda no mês de novembro, quando entraria em vigor o horário de verão, os escolares teriam que mudar seus hábitos levantar uma hora mais cedo.

Os trabalhadores irão deitar-se à mesma hora que agora, pois dificilmente se adaptarão a modificar a hora de recolher-se ao leito, e terão que levantar-se uma hora mais cedo. Quer dizer, disporão de menos tempo para repousar, o que tem influência sobre a capacidade produtiva. É o que alegam as próprias entidades de classe. Principalmente, os moradores dos subúrbios mais afastados terão que despertar no escuro, às 4 horas da madrugada, para chegar às 7 horas no trabalho, completamente indispostos para as tarefas que os aguardam.

Todos somos testemunhas de que a mudança do horário não nos faz ir à cama uma hora antes. A isso não nos acostumamos, nem as próprias crianças.

Resulta, ainda, como é público, que na zona rural não se adaptam a modificar o horário: continuam na hora legal. E quando nossos lavradores se dirigem às repartições públicas, nas cidades, seus relógios não estão de acordo com as repartições públicas, o que cria certo embaraço para tratar de seus afazeres junto aos órgãos oficiais.

O horário de verão foi instituído com o escopo de economizar energia elétrica em época de grande estiagem ou, mesmo, de escassez permanente de energia elétrica. Chegou-se à conclusão que, em tais condições, havia uma economia de energia elétrica de apenas 5%. Atualmente, a situação já se apresenta de maneira bem diferente, com o aproveitamento dos nossos potenciais hidrelétricos. Já não existe escassez de energia elétrica e tudo faz prever que, com as grandes obras, em andamento, para aproveitamento do potencial hidráulico, não enfrentaremos crise de energia elétrica.

Este projeto não é apenas fruto da experiência de homem de empresa, mas, principalmente, atendendo a inúmeros pedidos e solicitações que vimos recebendo, quer das classes empresariais quer das classes trabalhadoras. Atendendo as reivindicações dessas duas grandes classes, estará o Congresso indo ao encontro do desejo da maioria do povo brasileiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO N.º 57.843****DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966**

Institui a "hora de verão" em todo território nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição, que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e

Considerando o que consta de Exposição de Motivos n.º 23-66-GB, de 14 de fevereiro de 1966, do Ministro das Minas e Energia, decreta:

Art. 1.º — A partir de zero (0) hora de 1.º de novembro de cada ano até (0) zero hora de 1.º de março do ano seguinte, fica em vigor, em todo território nacional, a "hora de verão", adiantada de sessenta (60) minutos em relação à hora legal.

Art. 2.º — O término da "hora de verão", fixado no Decreto n.º 57.303, de 22 de novembro de 1965, fica antecipado para o dia primeiro (1.º) de março, à uma hora, quando será restabelecida a hora legal com o retardamento de sessenta (60) minutos.

Art. 3.º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

H. Castello Branco
Mauro Thibau

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Economia.)

O S. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto de lei lido vai à publicação e, a seguir, será despachado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o primeiro dêles, Sr. Senador Desiré Guarani. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, quero, tão-somente, fazer um registro, como arremate de considerações em requerimentos anteriores e do seu resultado.

Temos tratado nesta tribuna, e também através de requerimentos, da situação de novos municípios de Mato Grosso, zona de florescente colonização, em que como aspirações máximas se pleiteia a necessidade de agências de bancos, especialmente do Banco do Brasil. Isto para nós é um bom sinal, deve merecer a melhor atenção, se verificarmos que de diferentes áreas de nosso País os apelos, para outras reivindicações, revestem-se dos afeitos tons de desalento e de pedidos de socorro.

Os fatos vêm ao abono de nossas afirmativas e somos informados da criação de novas agências bancárias em regiões de Mato Grosso. É o caso do Banco da Amazônia S.A., que inegavelmente atravessa fase promissora e se reintegra seguramente nas suas finalidades. Recebemos comunicação, firmada por um dos seus diretores, precisamente o representante do nosso Estado no órgão, o ilustre ex-Deputado Federal Antônio Moisés Nadaf, em que nos dá conta das gestões para a criação das agências daquele estabelecimento nos municípios mato-grossenses de Várzea Grande, Dom Aquino e Barra do Garças.

Em meados dêste mês abordamos o que se passa na região de colonização de Dourados, notadamente nos prósperos municípios desdobrados daquele. A cidade de Glória de Dourados, terras de cultura de primeira qualidade, que exporta durante o ano, para São Paulo, toneladas de sua produção de algodão, soja, amendoim, arroz, feijão, milho e até trigo, não tem uma agência do Banco do Brasil, e os agricultores se querem operar para um crédito de financiamento são obrigados a realizar mais de uma viagem à cidade de Dourados, o que onera a operação, já em si modesta,

muito limitada. Ontem soubemos do eminente Senador Daniel Krieger, que o processo da criação daquele estabelecimento pleiteado se acha aprovado e em caminho de pronta execução. Sua Excelência ouviu isto de parte do Presidente do Banco do Brasil, o eminente patrício, Dr. Nestor Jost, figura prestigiada no Congresso Nacional, onde, em mais de uma legislatura, representou o Rio Grande do Sul. A propósito cabe-nos esclarecer que quando, noutro pronunciamento aludimos a reclamações de lavradores da região, pelo que seria o desapreço no tratamento, pois noutro Estado estavam criando agências, em lugares sem maior importância que aquèle, apenas dissemos que havia aquela quietude. Afirma-nos o Dr. Nestor Jost, indicando estatística, não haver tal discriminação. Reconhecemos em S. S.^a uma autoridade responsável e capaz. Há poucos dias assistimos, na Comissão Especial que trata no Congresso da situação da agropecuária brasileira, uma exposição pormenorizada do Dr. Nestor Jost, e suas respostas às várias interpelações ali feitas por parlamentares. Nossa impressão foi a melhor possível, até confortadora, ao reconhecer a permanência de um cidadão competente na direção do nosso principal banco de crédito em geral.

O fato é que, além destas, devem ser criadas mais agências de bancos em Mato Grosso. É promissora a região que coloca como ponto principal de suas aspirações a instalação de estabelecimentos bancários. São coletividades que trabalham e aspiram o elementar, que já devia existir: a casa de crédito, que por sua vez estará fazendo para si próprio um lucrativo negócio. Invés do lavrador implorar a presença de bancos éstes é que deviam procurar os lavradores, e, Senhor Presidente, para, como dissemos, éles próprios, os bancos, ganharem seu dinheiro e participarem do desenvolvimento de nosso País. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quando da ocorrência da I Guerra Mundial dêste século — a Guerra de 1914 a 1918 —, onde se tornou mais

patente e gritante a hediondez dos desatinos de uma conflagração em bases mundiais, cresceu a idéia, difundida pelas mais nobres figuras da humanidade, de que os homens se deviam reunir e se empenhar para, de uma vez por todas, acabar com a ameaça de guerra.

A ideologia comunista, por exemplo, que alcançou posições quase definitivas, no após guerra, trazia, em seu bôjo, também, a idéia generosa de não mais o homem se prestar ao papel de carne de canhão, de não se deixar levar pelo entusiasmo das bandas marciais ou das flores que as mulheres colocavam nos canos das espingardas, por ocasião da marcha para os campos de batalha.

Vimos, entretanto, que o próprio comunismo, naturalmente sitiado pelas potências que lhe eram adversas, deixou de lado a idéia que considerava básica para impedir as guerras, qual seja, a de retirar das mãos da iniciativa privada a indústria bélica, passando esta a ser exclusiva dos Estados.

Alegavam os comunistas que era precisamente a febre do dinheiro, dos diferentes industriais, que fomentava os conflitos na ânsia de maiores lucros. Mas, como se viu, o próprio Estado Comunista, adquirindo monopólio do fabrico de armamentos, também, pouco depois, desprezou as idéias pacifistas e, muito antes de sofrer qualquer agressão, como no episódio da última guerra, se aliou ao agressor — no caso a Alemanha de Hitler —, se inimigo natural, para invadir nações democráticas e, ao mesmo tempo, dar vazão à sua expansão territorial e ao consumo de seu armamento.

Passada a Segunda Guerra Mundial, surge a idéia generosa da paz e, ai, combinada por grandes figuras de grandes responsabilidades históricas. Então, novamente, se repete o fenômeno na instituição de um organismo capaz, para lutar pela paz, sempre procurando dirimir os conflitos pelos meios da inteligência e do direito.

Antes havia sido o sonho de Wilson, concretizado na Liga das Nações. Agora, os quatro grandes que se organizavam para constituir esse aparelho chamado Nações Unidas.

Infelizmente, Sr. Presidente, a idéia da paz sempre foi abatida e vencida, muito embora as figuras mais puras

da humanidade, de todos os povos, se empenhem, com sacrifício, inclusive, de incompreensões a defender o direito do homem de não ser, compulsoriamente, condenado a matar o seu semelhante ou por ele vir a ser morto.

Vimos que, depois da última guerra, muito embora houvesse ação eficiente, em vários casos, da ONU, vez por outra surgiam conflitos chamados marginais, regionais. Estes, entretanto, tinham sempre as características de quem nada aprendeu, provando que de nada serviam os sacrifícios horroirosos, resultantes da última guerra.

Os estadistas, de um modo geral, compreendendo que a idéia da paz, embora nobre, não consegue vencer a força, não desprezaram os processos militaristas, sejam de segurança nacional ou de segurança interna. Já agora, também, na prevenção contra armamentos desconhecidos, até há bem pouco, que alteraram a noção das armas consideradas convencionais.

Então, a idéia da paz é que devia estar no peito de cada cidadão. Defender a paz não constitui crime. Defender a paz é quase que um estribilho nascido da boca de toda gente. Mas a verdade é que a paz apregoada constantemente, pelas figuras mais ilustres, é deixada de lado, face à incapacidade dos homens e governos para resolverem os problemas internacionais pela iniciativa pacífica da inteligência e do direito.

Acontece, porém, Sr. Presidente, que há uma camada ponderável na humanidade que independe dos regimes que dominam seus respectivos países, sejam eles socialistas ou capitalistas. A verdade é que há uma parte ponderável da humildade que resolveu declarar guerra à guerra e, de peito aberto, vai às ruas, a fim de condenar os formalismos que retiram a liberdade de expressão condenatória daqueles que são contra a guerra e a favor da paz.

É claro, Sr. Presidente, refiro-me à mocidade, à atual geração, aos jovens de todas as nações que, num movimento espontâneo, em seus respectivos territórios, resolveram rebelar-se publicamente contra o conformismo de pequena minoria, eventualmente no Poder, ou por trás de alguns cãinhões, ou tendo em seu arsenal uma

bomba atômica ou, ainda, dispondo da grande potencialidade industrial que conduz os seus países — pequena minoria, repito —, que teima em querer eliminar a possibilidade de o povo recusar-se a participar de uma carnificina para a qual não tem a mínima vocação nem o desejo de tomar parte dela. No entanto, se vê compelida, em função de dispositivos tidos como legais, dispositivos jurídicos, que tornam obrigatórios o envio e a concordância de um ser humano ir participar de uma guerra para matar outro, sem que tenha sido consultado e, muito menos, que a idéia desse conflito tenha sido devidamente aprovada em seu próprio país.

Vimos, Sr. Presidente, nas nações tidas como conflitantes, sob o ponto de vista ideológico, quer dizer, nas nações que estão praticamente sob a tutela da União Soviética, com governos cumprindo ordens, cuja decisão não nascia no próprio solo pátrio, bem como no que se refere ao outro mundo, ao mundo capitaneado ou liderado pelos Estados Unidos, a mocidade a se insurgir contra as atitudes dos seus respectivos governos, quando queriam compelir a participar de uma guerra para a qual ela, mocidade, não encontrava motivação nem razões. Além de outros motivos, naturalmente, em várias nações, a mocidade está-se levantando nas praças públicas, nas ruas, para condenar um sistema arcaico, uma estrutura escravosada, que faz com que uma pequena geração, valendo-se dos meios de propaganda, valendo-se do poder, resolva, em determinado momento, levar avante uma expedição militar, sem que a Nação, de fato, sobre ela seja informada das suas razões e sobre ela venha a opinar.¹¹

No ano passado a Comissão de Relações Exteriores do Senado dos Estados Unidos, por iniciativa do Senador William Fullbright, resolveu, por unanimidade, num projeto do Presidente daquela comissão, fazer retornar ao Congresso o direito que lhe pertencia de fazer guerra ou paz.

Na justificativa do Senador Fullbright, S. Ex.^a vai demonstrando que, desde o Presidente Teodoro Roosevelt, mais tarde Franklin Roosevelt, Truman, Eisenhower, o próprio Kennedy e o Presidente Johnson resolvaram, por iniciativa própria, à revelia

do Congresso norte-americano, atribuir prerrogativas no direito de levar a nação norte-americana a fazer a guerra fora do próprio continente. Esse projeto Fullbright, que foi aprovado, como disse, por unanimidade, fez com que se estabelecesse a retomada dos direitos que pertenciam ao Congresso e, ao mesmo tempo, ficando bastante claro que daí por diante nenhum Presidente da República nos Estados Unidos teria poder para, sob qualquer pretexto, sem o assentimento do Congresso, levar o país a uma aventura militar.

Cito este fato para demonstrar que não só o Senado norte-americano procura recuperar a sua autoridade, ao mesmo tempo deter um sistema de usurpação, como ainda o próprio Presidente dos Estados Unidos não usou do direito de contestar esta determinação da Comissão de Relações Exteriores do Senado, fazendo com que prevalecessem as regras antigas, e não mais a Casa Branca, e muito menos o Pentágono, tivesse a liberdade para uma ação militar sem o consentimento, sem aprovação do Senado.

Estas palavras, Sr. Presidente, apresento-as no propósito de chamar atenção dos governos da América Latina para a presente Conferência Militar Interamericana que se está realizando no Rio de Janeiro.

Não somos contra a que delegações oficiais dos governos latino-americanos, especializados nas suas respectivas matérias, se reúnem, troquem impressões, analizem os problemas que lhes estão afetos, e que no caso interessam sempre que sejam resolvidos de comum acordo. Não concordamos com este tipo de Conferência quando, ao contrário das demais, elas trancam as suas portas, não permitindo que as respectivas nações, ali representadas pelos Estados-Membros militares, tenham conhecimento dos debates.

A argumentação de que as conferências dos Ministros da Saúde se têm desenvolvido sem que haja qualquer hostilidade de quem quer que seja, ou, de que as dos Ministros da Fazenda dos diferentes países latino-americanos também não têm encontrado a crítica que ora se apresenta contra a Conferência dos Chefes dos

Estados-Maiores no Rio de Janeiro, isto, a meu ver, se deve às circunstâncias de, nelas, não haver característica de sigilo, esse aspecto secreto, enquanto que, nesta, afora alguns pronunciamentos, quase que todos os trabalhos são desenvolvidos sem que se permita à Imprensa os assista e, muito menos, os assista, qualquer cidadão no livre gôzo dos seus direitos.

É por isso que a mocidade, como vimos ontem, na Guanabara, a mocidade carioca vai para as ruas protestar contra o que está ocorrendo no Rio de Janeiro, nesse conclave. A mocidade sabe que ela, a mocidade, é a primeira vítima, ela é que é jogada como carne de canhão em consequência das deliberações secretas de órgãos dessa natureza. Tem, portanto, direito de não permitir que assuntos que se relacionam com o que há de mais importante para um mōço, que é sua própria vida, sejam debatidos sem que pelo menos estivesse presente um representante da Imprensa, ou o representante, no Congresso, de cada país ali presente, uma vez que não são apenas aquêles chefes militares que terão de arrostrar com o risco das deliberações que tiveram de tomar, mas, sobretudo, os moços que estão começando a vida, que ainda não tiveram oportunidade de grandes alegrias, que não puderam, ainda, concretizar os seus sonhos, e que encontram os maiores entraves para a realização de suas aspirações. Eis que, de repente, de uma hora para outra, a revelia dêles, surge um roteiro, uma planificação que os obriga, que os sujeita a missões que não pretendem, para as quais não têm vocação, e não encontram dentro de si razões para tal.

Vemos, Sr. Presidente, testemunhamos, e temos lido no noticiário dos jornais, o que tem sido a onda de protesto nos Estados Unidos, partindo da mocidade norte-americana e de muitos dos intelectuais, contra a guerra no Vietnã. Pela primeira vez na história dos Estados Unidos os moços se rebelam contra uma guerra em que está empenhada a nação. E diante dos projetores, dos filmaidores de televisão, eles rasgam cartões de conscrição militar, ou os queimam, numa demonstração de

coragem para evidenciar que o Governo não tem poderes para compel-los a tomarem parte numa expedição genocida, sem que houvesse, realmente, razão maior para medida tão extrema.

Esses moços, nos Estados Unidos, que são passíveis de 5 anos de prisão, com trabalhos forçados, pela circunstância de rasgarem o cartão de conscrição, o que eles estão é se afirmando em nome da sua geração para que tentemos colocar um paradeiro a esse sistema de falar-se muito em paz após as guerras, e logo depois, quando uma guerra surge, ou se prepara uma guerra, considerar-se a palavra paz como passível de punição, e o pacifista, aquêle que tem os sentimentos cristãos dentro de si e que se rebela contra a guerra, novamente é apontado até como inimigo da pátria, justamente por querer dar corpo a um sonho que pertence a várias gerações mas que só se concretizará quando realmente houver a negação completa de uma geração participar de uma determinação de guerra injustificável.

Considero, Sr. Presidente, que a Conferência dos Chefes Militares Latino-Americanos no Rio de Janeiro, contra a qual os moços brasileiros, os moços mexicanos, uruguaios e de outras nações do Continente se rebelam, vem mais uma vez demonstrar o desajuste, o divórcio que cada vez mais cresce entre aquêles que não conseguem alimentar os sonhos de paz e os que querem fazer guerras à custa de quem ainda não se solidarizou com a idéia belicista.

Desconhecemos, Sr. Presidente, em virtude do caráter secreto da maior parte dos trabalhos desta Conferência, a profundidade dos debates, as teses levantadas, as discussões ali havidas. Sei que, mais tarde, a esta Casa terão que vir as proposições dessa reunião. Mas, desde já, quero advertir aos responsáveis — tanto o Governo como os chefes militares do Brasil — no sentido de que não se adiantem em demasia em seus compromissos, pois estamos fartos de nos encontrar diante de fatos consumados, de acôrdos que vêm ao Congresso quase exigindo chancela de solidariedade.

Fazemos esta advertência, porque verificamos que, mesmo nos meios militares brasileiros, cresce, cada vez mais, a idéia de que não devemos atrelar-nos a compromissos da importância fundamental dêsses que estão sendo ventilados na Conferência dos Exércitos Americanos. Não concordamos com o espírito que está, se não presidindo, pelo menos à espreita de uma oportunidade para seu desembarque, no momento desta Conferência ou em outro que não será muito remoto.

Ainda há dias, Sr. Presidente, em aparte que tive a honra de oferecer a discurso do Senador Desiré Guarani, lembrava a S. Ex.^a a mentalidade que se está desenvolvendo nos Estados Unidos com relação aos exércitos latino-americanos, mentalidade esta exposta em trabalho sob o patrocínio da Comissão de Relações Exteriores do Senado daquela nação, trabalho impresso e divulgado, no qual se dá ênfase à necessidade de transformar os exércitos latino-americanos em simples milícias, em polícia interna, cabendo a um exército supranacional a responsabilidade da defesa externa, em cada país da América Latina.

Neste momento, felizmente, o Brasil já não defende a idéia que defendeu no Governo passado — o que constitui honra para o Governo atual — idéia da criação da Fôrça Interamericana Permanente, a FIP. Em compensação, muito embora o repúdio do atual Governo brasileiro e idêntica manifestação das representações do Peru e do Governo uruguai, verifica-se que surgem novas modalidades, propostas naquele órgão, para a criação de um determinado Conselho permanente de defesa continental, que seria uma FIP com uma apresentação diferente.

Estranho, Sr. Presidente, que sendo tôdas estas nações, hoje reunidas no Rio de Janeiro, representadas por profissionais das armas, e sendo tôdas integrantes da Organização dos Estados Americanos, ignorem que se queira, à revelia da OEA, órgão realmente incumbido de tratar de assuntos que interessam a todos os países do Continente, criar, em caráter de funcionamento secreto, um organismo que irá dizer quando deveremos ir à guerra, em que condições estaremos sujeitos à guerra, quais os compro-

missos que teremos com outras nações que querem fazer guerras.

A guerra é dos assuntos que não permitem cerimônias em matéria de crítica, sobretudo quando ela não se encontra diante de nossos olhos. De modo que a atuação da mocidade brasileira que protesta, nas praças públicas, com risco de sua liberdade e risco de vida, contra uma reunião que foge aos princípios continentais, aos princípios democráticos, aos princípios pacifistas que sempre nortearam pelo menos o nosso Brasil, consiste não apenas em um direito legítimo dessa mocidade, como também um dever de todos nós — engrossarmos essas manifestações, para que não se conclua que o Brasil, o seu Governo, o seu povo ou o seu Congresso — ou todos eles juntos — estariam indiferentes a uma maquinção feita à sua revelia, com compromissos, que teríamos de aceitar como fatos consumados.

Lamento, Sr. Presidente, que nesta Conferência, a estréla de maior esplendor para traçar rumos e dar depoimentos, representando — no que é um direito daquele país — os Estados Unidos tenha sido precisamente o general que, até bem pouco e sem sucesso, era o responsável pela agressão militar dos Estados Unidos no Sudoeste Asiático, sobre o território do Vietname do Norte. Considero, Sr. Presidente, um desafio à sensibilidade da consciência pan-americana constituir-se uma determinada reunião onde surge, como estréla tutelar, precisamente quem teve a responsabilidade da condução de uma iniciativa que o mundo livre considera um crime, um genocídio, como é a guerra dos Estados Unidos contra o Vietname do Norte.

Ora, Sr. Presidente, como admitir que devemos festejar, ouvir e acatar conselhos, sugestões, aulas e teorias daquele que, realmente, é apontado pela consciência livre do mundo como um dos executores dos assassinatos em massa, do emprégo do napalm contra populações indefesas, como agente de uma obra de extermínio de um povo de apenas dezesseis milhões de pessoas, econômicamente desamparadas, em má posição financeira? Não considero que a circunstância de se reunirem no Rio de Janeiro os chefes dos estados-maiores de toda

a América para ouvir as preleções do agente dessa agressão seja uma obra de aproximação entre os povos da América Latina, sobretudo porque muito embora sob o ponto de vista de estratégia militar, possa o General Westmoreland ser grande autoridade — a verdade é que com ele, com seus atos, não concordam os povos da América que, em tôdas as oportunidades, através dos seus estudantes, dos seus intelectuais, dos seus professores, dos homens livres, enfim, vêm condenando aquela aventura que é também condenada dentro dos Estados Unidos, pelo que há de melhor naquele povo nobre e generoso.

Trazer, consequentemente, a palavra de quem foi o agente dessa política de agressão, para dizer que cada nação americana deve preocupar-se em jogar as armas contra seus próprios compatriotas sob alegação de que cumpre a cada país defender-se da subversão, é trabalho que vai, cada vez mais, acentuando o conflito entre militares e civis.

Não nos parece, Sr. Presidente, que esse General fosse a pessoa mais indicada para vir dizer à América o que deve fazer, quando toda a América o condena pelo que fez fora da América. Daí a mocidade vir às ruas, os jornais se manifestaram contra essa conferência, e parlamentares como o Deputado Hermano Alves desejarem que o Congresso tome conhecimento, que possa assistir a esse conclave: porque não basta se condenar que o Rio de Janeiro se transforme numa tribuna para agentes imperialistas de uma guerra de agressão, de ocupação de uma Nação pequena e distante; desejamos também saber o que eles querem de nós, para onde querem nos levar, o que pretendem fazer para tornar o caminho livre, a fim de aumentar sua expansão pelo mundo afora.

Assim, Sr. Presidente, espero a conclusão dessa conferência para depois, se merecer a solidariedade dos demais colegas, pedir a presença da mais alta figura militar do Brasil, no caso o Ministro do Exército ou outro que se lhe equivalha, a fim de nos dizer, realmente, o que foi debatido, até onde andamos em matéria de compromissos.

Mas desde já, quero levar à Nação pelo menos a minha palavra de que

não estou solidário com compromissos assumidos não por quem realmente tinha poderes para tal, pois não se trata de Chanceleres reunidos para traçar rumos e assumir compromissos, mas sim de Ministros, de determinadas categorias e das especialidades, que, em reuniões sucessivas e secretas, sempre querem traçar rumos não para uma eventual política brasileira fora do nosso território, em aliança com outros países, mas para o nosso próprio território, para saber como os soldados brasileiros devem agir dentro do Brasil, que lhes compete fazer contra brasileiros, quais os caminhos que devem cortar de brasileiros, quais as prevenções que devem sustentar contra brasileiros; quais os programas de atividades financiadas e bem articuladas para impedir que a mocidade brasileira se manifeste.

Quem vem ao Brasil nos informar e nos ministrar aulas relativas à atuação que devemos ter com os nossos compatriotas não pode, a meu ver, falar em reuniões secretas e fazer com que, depois, nos apresentem determinadas alternativas para as quais não teremos outro recurso se não aceitá-las.

Considero justo, de direito, que chefes militares de diferentes países se reúnham para debater um temário devidamente divulgado e que o debate também venha a ser amplamente noticiado. Mas não aceito nem concebo que essas reuniões ultrapassem os limites, como está acontecendo com aquelas do conhecimento público, no momento.

A idéia do sigilo, a idéia do segredo, num mundo que não está em guerra, num momento em que nenhuma dessas nações americanas se encontra empenhada em conflito, como tem a História provado, não dá resultados fecundos para a humanidade que, ao contrário, colhe os frutos do sangue, do luto, da dor. Sempre a gestação de reuniões desse tipo, promovidas por fazedores de guerra ou por instrumentos de fazedores de guerra, ou agentes de financiadores de guerra tem dado uma safra altamente lastimável para a humanidade.

Aguardo, Sr. Presidente, o resultado dessa Conferência para depois pleitear a presença, nesta Casa, dos responsáveis pela paz interna do Brasil, responsáveis pela vida dos brasileiros,

para saber até onde êles caminharam e para dizer-lhes até onde não poderão dar mais um passo. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, repetidas notícias publicadas na imprensa do País indicam que o Governo está elaborando um programa ou plano trienal de desenvolvimento, correspondente aos anos de 1968, 1969 e 1970.

A êsse respeito multiplicam-se as informações. Ora é o Sr. Ministro do Planejamento que, em declarações ou em conferências, se refere ao Programa Estratégico do Desenvolvimento, o qual segundo êle, deve ser aprovado pelo consenso nacional, para se transformar num projeto brasileiro; ora são informações provenientes de palestras realizadas perante uma comissão especial da ARENA, que estuda o referido plano.

Assim, a imprensa, com determinadas cautelas, transmitiu ao público certos pormenores de palestras feitas, perante a comissão especial da ARENA, pelos ex-Ministros Gouveia de Bulhões e Roberto Campos.

Na conformidade dessas notícias, ambos os ex-Ministros teriam criticado o que se apresenta como um novo plano ou programa trienal.

O ex-Ministro Roberto Campos foi além: escreveu artigo devidamente assinado, formulando críticas ao plano, a que se refere com o título **Programa Estratégico de Desenvolvimento — 1968/1969**.

Nos últimos dias, ainda, a imprensa anunciou que comissões de ilustres membros da ARENA estariam se dirigindo ao Norte e ao Sul do País para debater com seus correligionários o anunciado e novo plano trienal do Governo.

Essas notícias estão gerando confusão, quer entre os parlamentares, quer na opinião pública, e urge um esclarecimento definitivo, pois que a administração do País não pode desdobrar-se em regime de equívocos.

A confusão resulta, Srs. Senadores, da circunstância de haver sido aprovado um Plano Trienal de Governo,

com a elaboração do Orçamento Plurianual.

Quando o Orçamento Plurianual veio ao Congresso, observou-se mesmo sua inoportunidade, sob o fundamento de que o Governo ainda não havia elaborado um plano de ação. Esclareceu-se, entretanto, naquele instante, à base da própria mensagem governamental, que o Orçamento Plurianual, como expressão financeira, refletia as chamadas diretrizes de Governo, consubstanciadas, com os pormenores devidos, no Programa Estratégico de Desenvolvimento.

Em verdade, durante o ano de 1967, o Governo fez distribuir êste volume (exibe) que tem o título e subtítulo "Diretrizes de Governo — Programa Estratégico de Desenvolvimento".

Ora, essas diretrizes, consubstanciadas no Programa Estratégico de Desenvolvimento, representavam, portanto, o Plano de ação sobre o qual se elaboraria, como se elaborou, o Orçamento Plurianual. E, em realidade, no desdobramento do Orçamento Plurianual foram previstas as verbas ou dotações necessárias a atender ao que o próprio Governo chamou objetivos gerais, setoriais e regionais.

Esses objetivos gerais, setoriais e regionais desdobraram-se, por sua vez, em programas e subprogramas. Quer nos programas, quer nos subprogramas, os objetivos e os recursos foram previstos ou determinados. Quem quer que examine o amplo volume do Orçamento Plurianual, há de verificar que nêle, em realidade, se traduz um plano de governo, um plano de ação, distribuídos os objetivos ou os empreendimentos à luz das diretrizes ou do programa estratégico que o Governo preparou em 1967.

E tanto assim é que, recentemente, a imprensa publicou haver o Sr. Ministro Hélio Beltrão esclarecido que os investimentos públicos constantes do Programa Estratégico de Desenvolvimento foram quantificados e incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos. Logo, quantificados e incluídos no Orçamento Plurianual os investimentos públicos programados, é evidente que nêles ou a êles se resume ou deve resumir-se o que se chama Plano de Governo, Programa de Ação Trienal.

Não obstante isso, insiste-se em que está na forja do Poder Executivo, um

Programa Estratégico de Desenvolvimento para o triênio 1968/1970.

Que programa é êsse? Que plano é êste? Qual o objetivo desse novo trabalho, se a ação do Governo já está predeterminada e disciplinada no Orçamento Plurianual, destinado, a ter vigência, precisamente, de 1968 a 1970? Ninguém o esclareceu até agora.

Impõe-se, porém, que os nobres Líderes do Governo prestem uma informação à opinião pública e ao Congresso. Salvo esclarecimento que não está ao meu alcance, não compreendo como se possa elaborar um novo plano ou programa trienal para incidir no período precisamente regulado pelo Orçamento Plurianual, que, por sua vez, se baseou no Programa Estratégico de Desenvolvimento, preparado em 1967.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Antes de tudo, cabe-me saudar êste evento, por todos os títulos alvissareiro, qual seja o de ouvir Vossa Excelência reclamar esclarecimentos sobre providências que, não apenas no seio do Governo, mas no seio do seu próprio Partido, se tomam visando ao desenvolvimento nacional. Meu ilustre e eminentíssimo colega, não há nenhuma contradição por parte do Governo e nem há tampouco qualquer flutuação na diretriz governamental. A diretriz governamental foi caracterizada, através de pontos básicos que serviram de fundamento ao plano trienal — ou, mais precisamente, ao Programa Plurianual de Investimentos êste relativo a três anos — mas apenas, ao setor governamental, dizendo respeito apenas aos investimentos públicos. O Programa Estratégico, que preferentemente trata de três anos, é trienal, mas abrange outros anos, porque é de longo alcance, e visa também a objetivos de médio prazo; o Programa Estratégico de Desenvolvimento, entretanto, abrange todos os setores, inclusive o setor de investimentos particulares. Nobre Senhor Senador, o certo é que o Governo está em ação e já agora, inclusive tendo em vista o diagnóstico a que criteriosamente procedeu, desperta a Nação, através do seu Partido e, amanhã, através dos debates que se hão de processar aqui, neste Plenário, para que todos nós, num diálogo desa-

paixonado e certamente lúcido, podemos alcançar as metas do desenvolvimento econômico e social. Apraz-me muito, Senador, ouvir V. Ex.^a, com tanto interesse, a reclamar esclarecimentos da Liderança do Governo. E ela, que pretendia ocupar a tribuna, em seguida, para lhe dar êsses esclarecimentos, o faz agora, certa, absolutamente certa de que tempestivamente, V. Ex.^a emprestará o brilho da sua inteligência, que será indispensável às melhores e mais oportunas conclusões. Não há qualquer contradição do Governo Federal. Há, sim, o objetivo de um estudo mais aprofundado, incluindo o setor privado, que é convocado para que possa dar, também, a sua contribuição ao desenvolvimento desta Nação. E adianto-lhe ainda, Sr. Senador, é um Programa de alto sentido nacionalista, é um documento que se fundamenta sobretudo na crença da auto-sustentação do desenvolvimento nacional. Estou certo de que V. Ex.^a, conhecida a posição que assumiu desde o começo do seu mandato aqui nesta Casa, V. Ex.^a estará nesta tribuna discutindo conosco, oferecendo suas luzes, que serão definitivamente ressaltadas no espírito público que lhe marca a atuação nesta Casa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço, Senhor Presidente, ao nobre Vice-Líder, Senador Petrônio Portella, as palavras que acaba de proferir e os esclarecimentos que acaba de dar. Releve-me, porém, Sua Excelência, acentuar que essas informações não bastam para evitar a confusão nem para desfazer os equívocos em que está incidindo o Governo e fazendo incidir a opinião pública.

Segundo o artigo do Sr. Roberto Campos, publicado em **O Globo** de 19 de setembro em curso, o plano em elaboração tem o título: "Programa Estratégico de Desenvolvimento — 1968-1970". Tem, portanto, a mesma designação do programa elaborado em 1967. Não há uma restrição indicativa de que o Governo está cogitando, agora, apenas de um plano concernente ao setor privado.

O Sr. Petrônio Portella — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Não foi isso que eu disse, Sr. Senador, o que

disse a V. Ex.^a é que o Plano é global, inclui a iniciativa pública e a iniciativa particular. A respeito da iniciativa pública, o Governo cumpriu o seu dever, mandando ao Congresso, na conformidade da Constituição e da lei complementar, o Plano Plurianual. Já agora o Governo completa o Plano, incluindo, também, os investimentos de natureza particular. É um projeto nacional, é um projeto de desenvolvimento brasileiro, razão pela qual os dois se completam — um visa simplesmente a um setor, ao setor público, o outro visa aos dois setores, público e particular.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Senhor Presidente, uma de duas: ou há um Plano Trienal aprovado pelo Congresso e consubstanciado no Orçamento Plurianual, ou não há. Se há — e efetivamente há, pois que convertido em lei — não pode o Governo cuidar de um novo plano no setor público.

O Sr. Petrônio Portella — Permite uma intervenção?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, meu nobre colega.

Se cabe ainda a elaboração de algum plano para o triênio, se cabe — e estou na condicional —, o Governo pode apenas cogitar do programa no setor privado. Não há que englobar, pois que o Plano concernente ao setor público já se traduz em lei.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Meu nobre colega, entendo que V. Ex.^a labora num equívoco lamentável. Não há contradição alguma, não há infração alguma à lei. Ao contrário. O Governo calcou seu Plano Global incluindo o setor privado, já tendo o respaldo de uma lei que, se for modificada em algum ponto — e poderá ser —, é evidentemente a tarefa do Congresso —, será objeto de providências oportunas e tempestivas. O que V. Ex.^a não pode contestar é o direito de o Governo, baseado exatamente no Orçamento Plurianual, organizar

um Plano Estratégico, do qual o Orçamento Plurianual seja uma parte. Exatamente foi o que ocorreu e nada mais que isso. Admira-me que o nobre colega estranhe, porque em to-

do país, mesmo naqueles de economia capitalista ou pré-capitalista, como o nosso, o governo tem de cuidar dos problemas, tem de disciplinar a economia em todos os seus setores.

Exatamente, isto é que o Governo fez, e como está fazendo mais, por isso, V. Ex.^a reclama.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, o Governo não está fazendo mais; o Governo não está fazendo nada!

O Sr. Petrônio Portella — No dizer de V. Ex.^a, porque, então, V. Ex.^a estava versando sobre o nada!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Toda a Imprensa está reclamando a ação desse Governo, inclusive os órgãos que o apóiam.

O Sr. Petrônio Portella — E V. Ex.^a está discutindo porque o Governo fez demais.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O **Globo** mesmo pediu que o Governo saisse da omissão e da inércia. Mas quando a Oposição pede um esclarecimento objetivo ao Governo, a resposta é uma escapatória.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permita V. Ex.^a que responda primeiro às afirmativas que fez. O que se está sentindo de sua resposta, meu nobre colega, é que, no País, não há plano em aplicação porque um Governo que obteve plano, como o consubstanciado no Orçamento Plurianual, e já está cuidando de reformá-lo, como se infere das afirmativas de V. Ex.^a, não tinha segurança quanto ao que propôs à Nação e ao Congresso.

É preciso não confundir a opinião geral...

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento. É preciso não confundir a opinião geral. O Governo dispõe de uma lei. Que lei? Uma lei para aplicação trienal, e diz que esta lei não é imutável.

Claro que não é. Não há lei imutável. Por isso mesmo se estranha que o Governo queira considerar imutável a Constituição autoritária de 1967. Mas nós não sustentamos a

imutabilidade de leis. Toda lei é mutável, porque a lei só é válida quando corresponde à satisfação de necessidades coletivas.

É admissível, portanto, prever-se que a lei do Orçamento Plurianual possa sofrer alteração. Mas a tão curto prazo? Ainda aos não entendidos em economia é sabido que uma das condições de eficácia do plano de Governo é sua continuidade. Quando um plano elaborado não tem condições de continuidade, revela a insegurança da administração, que não pôde ou não sabe alcançar os objetivos programados.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Sr. Senador, V. Ex.^a inicialmente, indagou que plano era esse. Prestei os esclarecimentos necessários, mas não disse que tudo seria modificado. Diante disto fiz, incidentalmente, a seguinte observação: se, amanhã, precisar de modificação, evidentemente, o Governo Federal mandará para este Plenário as modificações que julgar conveniente.

Mas, eu não disse que as linhas do Plano Trienal haviam sido mudadas, nos seus fundamentos e até nos seus quantitativos. Não. Eu disse a V. Ex.^a que foi necessário, diante do Orçamento Plurianual, que o Governo preparasse um projeto nacional, incluindo, também, o esforço da iniciativa particular, com o objetivo de discipliná-la e veja V. Ex.^a o quanto tem de importância isto para a economia de uma nação. V. Ex.^a, então, sai em digressões para achar que, nesta altura, o Governo está querendo modificar o que mandou. Mas não é isso o de que se cuida; o de que se cuida é de dar à Nação um projeto nacional, tendo em vista, exatamente, a realidade brasileira. E V. Ex.^a, sem nenhum dado — porque, evidentemente, começou o discurso sem saber o que o Governo pretendia — V. Ex.^a já agora começa, com o brilho habitual, a discorrer sobre alterações que o Governo estaria pretendendo, sem dizer quais sejam e, em última instância, a negar, simplesmente, a negar que o Governo esteja fazendo alguma coisa, quando V. Ex.^a está na

tribuna para dizer à Nação que o Governo está fazendo demais, pretendendo modificar aquilo que já propôs ao Congresso Nacional. Não entendo V. Ex.^a Tenho a impressão de que, se existe alguma contradição, não é da parte do Governo. Haverá, por certo, da parte da Oposição, que quer, simplesmente, criticar — o que me faz estranhar a atitude de V. Ex.^a, homem lúcido, homem que sempre procurou, da tribuna, dar sua contribuição real à Nação. V. Ex.^a não se preocupe com o tempo porque, se pretende continuar discutindo o assunto comigo, pedirei a palavra, depois, como Líder do Governo, para dar a oportunidade ao debate.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É engraçado o que ocorre nesta Casa! O Governo faz a confusão mas as digressões são atribuídas à Oposição. É a velha tática de Governo indefensável, porque, o que se passa aqui é para ser dito com clareza. Para testar bem, eu proponho ao nobre Senador Petrônio Portella que traga ao Congresso o texto do Plano em elaboração. Vamos evitar as dúvidas entre duas palavras que se contradizem. Exiba-o. Este não é mais segredo, pois, que está sendo examinado até em artigos.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a me permite outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Eu me proponho a enviar a V. Ex.^a o Plano, o Programa Estratégico, porque não é segredo. Mas o Governo e a ARENA traçaram um processo de discussão do Plano Estratégico, que pretendem levar até o fim. Evidentemente, da forma como V. Ex.^a está propondo, haveria uma subversão daquilo que o Governo e a ARENA traçaram. Quero dizer a V. Ex.^a que vou providenciar, no sentido de que lhe seja enviado o Programa Estratégico para, assim, V. Ex.^a, abalizadamente, poder ocupar a tribuna, salientando, então, perante a Nação, as incongruências que V. Ex.^a não sabe agora quais sejam.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço a V. Ex.^a, e aguardo o texto do Plano.

Mas, já está aí, Sr. Presidente, demonstrada a primeira grande vantagem da minha presença na tribuna.

Afinal, pela provocação de esclarecimentos, promete-se remeter a um parlamentar o texto de um Plano que, apesar de ser do Governo, estava circulando como documento secreto entre o Poder Executivo e um dos Partidos. Mas a opinião pública dêle tomou conhecimento, através de largo noticiário da imprensa. Convém que esse Plano seja encaminhado aos Membros do Congresso, indistintamente, para que a confusão não continue a lavrar.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a, mais um aparte? (Assentimento do orador.) Pelo respeito que tenho a V. Ex.^a e à verdade, também, é que, já agora, antes até da minha previsão, tenho a honra de entregar a V. Ex.^a, pedindo as suas luzes e a sua cooperação, o Plano Estratégico de Desenvolvimento. Prova, mais uma vez, que, se a Oposição faz pouco, o Governo realiza muito e com pressa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Recebo, com muito prazer, Sr. Presidente, o Plano, agradecendo ao nobre Líder. Mas ainda, aqui, acentuo: foi preciso vir à tribuna a Oposição, para que o Plano, que circulava secretamente entre o Governo e a Maioria Parlamentar, viesse ao conhecimento de elemento da Oposição. Eu o recebo para analisar, meu nobre colega, mas me permito considerar tanto mais oportuna a minha indagação quando, ainda há pouco, o Governo publicou um decreto que aumentava a confusão a respeito. Note V. Ex.^a: o Governo publica o Decreto n.º 63.258, de 19 de setembro de 1968 dispondo sobre o projeto especial prioritário do Programa Estratégico para o Desenvolvimento. Nesse decreto, faz menção ao Programa Estratégico para o Desenvolvimento que contempla entre seus projetos prioritários, no setor de educação, a denominada Operação-Escola. Ora, depois da aprovação do Orçamento Plurianual, a êle é que o Governo deve fazer menção como lei, e não a um documento que anteriormente foi elaborado como simples conjunto de diretrizes, não traduzia, propriamente, plano de ação, programa de Governo. O Programa foi absorvi-lo pelo Orçamento Plurianual na designação dos objetivos gerais, setoriais, regionais. A partir da vigência da lei é a

ela que a administração deve fazer referência para traduzir, inclusive, seu acatamento à deliberação do Poder Legislativo, que mereceu a sanção do Executivo.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — O que importa é que o Governo cumprá a lei. A referência ao Plano Estratégico ou ao Orçamento Plurianual, isto é assunto de somenos importância porque o documento a que V. Ex.^a se refere é um instrumental de que se vale o Governo para atacar um problema dos mais sérios desta Nação. De maneira que a discordância de V. Ex.^a se localiza em ponto de pouca valia e, evidentemente, que não pode ser nem assunto de debate.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Curioso, Sr. Presidente, que o nobre Vice-Líder do Governo considere como secundário o que o próprio Governo incluiu entre seus objetivos prioritários, ou seja, a operação-escola.

O Sr. Petrônio Portella — Não foi isso que eu disse a V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a disse que estou fazendo menção a um ponto de somenos importância, quando me refiro a um decreto do Governo, pertinente ao que ele considera um dos objetivos prioritários do programa de desenvolvimento, ou seja, a operação-escola.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a me permita. V. Ex.^a está, lamentavelmente, distorcendo minhas palavras. É sempre assim, quando V. Ex.^a é surpreendido em contradição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Inaudível.)

O Sr. Petrônio Portella — Frisei, inicialmente, a importância da operação-escola. O que eu disse é que a forma pouco importa. V. Ex.^a estava recorrendo a questão instrumental, de pouca valia, foi o que eu disse. Mas, antes, eu enalteci a importância da operação-escola. Estão aí os recursos taquigráficos para que V. Ex.^a veja a injustiça que está praticando. V. Ex.^a procurou, inicialmente, estabelecer uma confusão que eu pretendia afastar, qual fosse a de que o Plano Estratégico era exatamente a mesma coisa que Orçamento Plurianual. Estou certo de que se V. Ex.^a soubesse que esse plano estratégico de desenvolvimento era coisa diversa do Orçamento Plurianual, V. Ex.^a, probo como é, absolutamente probo, diria, da tribuna, que se tratava de dois documentos distintos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço a V. Ex.^a a atenção que teve e a observação que fez.

Mas, Sr. Presidente, quero assinalar, quase que para concluir, que se o Governo pretende elaborar um plano trienal para o setor privado, já não pode englobar o setor público, senão pedindo alteração da lei. A simples necessidade de elaborar o plano para o setor privado não implica em modificações na lei votada a propósito do plano regulador do setor público. Se, entretanto, o Governo já pretende alterar o plano relativo ao setor público, é outro problema.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Já frisei a V. Ex.^a que este assunto não está em discussão porque, deixei muito claro, toda vez que o Governo, com plano estratégico ou não, pretender alguma alteração, por força de modificações inclusive que ocorram na validade sócio-econômica do País, o Governo poderá enviar mensagem ao Congresso, solicitando modificação daquela parte. Quero deixar bem claro, Sr. Senador, que a incorporação é para dar sentido de unidade; é para que tudo se corporifique num documento só, de modo a que, em última instância, tenhamos um projeto brasileiro no bôjo do qual estejam previstas todas as iniciativas, todos os esforços e todas as cooperações, quer do Governo, quer dos particulares.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — De qualquer sorte, Sr. Presidente, o que se impunha era que, através de provocação desta tribuna, um esclarecimento fosse dado, e o conhecimento do programa fosse propiciado aos parlamentares e não, com privilégio, aos membros da ARENA.

Já agora, e renovando o agradecimento pelos dois volumes que aqui estão, eu os considero encaminhados ao meu Partido, para que qualquer

dos meus colegas possa examiná-los e extraír, desta tribuna, as observações que forem julgadas convenientes: de elogio, se merecidas; de críticas, se oportunas. (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Antônio Carlos — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder de Partido.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos, como Líder de Partido.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Como Líder de Partido. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Petrônio Portella já prestou os necessários esclarecimentos aos pedidos de informação que foram endereçados à nossa bancada pelo nobre Senador Josaphat Marinho, em relação à questão do Programa Estratégico de Desenvolvimento ora em estudo por uma comissão nomeada pelo Diretório Nacional da Aliança Renovadora.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Tendo em vista o aprêço que a bancada governista tem sempre para com os homens da Oposição, combinamos que V. Ex.^a — Vice-Líder da ARENA — e um dos membros da comissão central que estuda, na ARENA, o Plano Estratégico — aqui complemento os esclarecimentos solicitados pelo ilustre Senador Josaphat Marinho. Estou certo de que V. Ex.^a, inteirado do assunto, totalmente dele inteirado, saberá dar a colaboração devida, quer através de críticas, quer pelos louvores — quem sabe?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a Realmente, ocupo a tribuna não para complementar os esclarecimentos dados por V. Ex.^a, que considero suficientes, mas para me desincumbir de uma obrigação, pois que constituo a comissão da Aliança Renovadora Nacional que está examinando o Programa Estratégico de Desenvolvimento e o está divulgando através de debates que se vêm realizando nas capitais dos Estados. Acredito não fugir à fiel interpretação do discurso do nobre representante da Bahia, se distinguir duas ordens de indagações de S. Ex.^a Primeiro, V. Ex.^a

estranha que, tendo o Governo, no cumprimento de texto constitucional, encaminhado ao Congresso projeto de orçamento plurianual, com base nas diretrizes gerais aprovadas pelo Poder Executivo, em meados de 1967, viesse agora elaborar um programa estratégico de desenvolvimento e promovesse o seu estudo por parte da bancada do Partido que o apóia no Congresso Nacional.

Aí, devo esclarecer ao nobre Senador Josaphat Marinho, que não vejo incongruência na atitude do Governo. Promulgada a Constituição, em 15 de março de 1967, e tendo assumido o novo Presidente da República, este entendeu do seu dever mandar elaborar as diretrizes gerais, o que ocorreu em 1967 — diretrizes estas que são, no Plano Estratégico de Desenvolvimento, referidas especificamente. Na síntese desse Plano, que tenho em mãos, à página 41 se lê:

Os objetivos que orientarão a política econômica, no período de 1968/1970, foram enunciados no documento "Diretrizes de Governo e Programa Estratégico de Desenvolvimento" na forma seguinte:

E, reproduz, em seguida, aquêle documento, em parte.

Já em seguida, nesta síntese, no capítulo 2, entra-se propriamente no Plano Estratégico de Governo sob o título "A Nova Estratégia de Desenvolvimento".

Com base nessas diretrizes, indispensáveis à elaboração de orçamentos plurianuais, o Governo realizou este trabalho cumprindo a Constituição. Havia prazos, era urgente que o Governo mandasse ao Congresso o Projeto de Orçamento Plurianual, e o fez.

O Congresso examinou, modificou, produziu todas as alterações que julgou necessárias e convenientes. Em seguida, o Poder Executivo julgou necessário que a sua ação, no que toca ao Plano de Investimentos, não se reduzisse ao setor público, já atendido pelo Orçamento Plurianual de Investimentos. E elaborou então Programa Estratégico de Desenvolvimento. Ele se divide, basicamente, em um diagnóstico.

Nesta síntese e nos dois volumes que o nobre Líder Petrônio Portella fez chegar às mãos de V. Ex.^a, Sena-

dor Josaphat Marinho, V. Ex.^a encontrará o diagnóstico à página 8, onde V. Ex.^a tem o resumo:

Em 1961, a taxa de crescimento sofreu desaceleração: de 1961 a 1963, as taxas de crescimento do produto global e da produção industrial cairam de 7,3% para 1,6% e de 11% para 0,7%, respectivamente. De 1964 a 1966 — progredimos lenta mas seguramente: as taxas de crescimento do PIB foram de 3,1% em 1964, 3,9% em 1965, 4,4% em 1966. Pena é que esse progresso global ocultasse oscilações na produção industrial: mais 5% em 1964, menos 4,7% em 1965, mais 11,8% em 1966!

O diagnóstico em que se fundamenta a nova estratégia investigou as causas profundas do colapso ocorrido de 1961 a 1963, verificadas no produto industrial de 1964 a 1966. Como causas do colapso, salientaram-se, entre outras: a) o fato de que as características do modelo de crescimento vigente até 1961 não conduziram à criação de um mercado de massa; b) a desordem político-social subsequente à renúncia do Presidente Jânio Quadros e à posse do Sr. João Goulart.

Quanto às oscilações, decorreram do processo de combate à inflação adotado pelo primeiro Governo da Revolução. Sem que isto deva obscurecer os resultados alcançados pela Administração anterior, notadamente no tocante ao reestabelecimento da confiança na ordem e nas instituições, do crédito do Brasil no Exterior, da retomada dos investimentos da infra-estrutura e da modernização de vários mecanismos institucionais.

Com a recuperação de 1967, pensados estão os ferimentos do passado. É hora de cuidar do futuro. É hora de construir um novo modelo para o nosso processo de crescimento; de conceber-se uma nova estratégia, que nos permita retomar e superar as altas taxas de crescimento vigentes até 1961, e que nos ponha a salvo das violentas oscilações verificadas a partir daquele ano.

Em seguito, o plano prevê uma nova estratégia do desenvolvimento. Com o risco de cansar V. Ex.^a e a Casa, leio a síntese desse trabalho pioneiro no Brasil, nos termos em que foi feito:

Essa nova estratégia está claramente concebida e minuciosamente descrita no Programa Estratégico, que preconiza o desenvolvimento simultâneo e harmônico da agricultura, da indústria e dos setores de infra-estrutura econômica (energia, transportes, comunicações) e social (educação, habitação, saúde e saneamento), com o objetivo de diversificar as fontes de dinamismo de nossa economia, elevar o nível de emprêgo e promover a expansão do mercado interno.

Compreende, ainda, uma vigorosa política de exportações e a redução de custos básicos.

Estão igualmente definidos no Programa: os objetivos básicos; as políticas fundamentais: monetária, de mercado de capitais; tarifária, cambial e de comércio exterior; tributária, salarial, de distribuição de renda etc.; os principais instrumentos de execução dessas políticas; os chamados elementos macroeconômicos (crescimento do PIB, inflação, emprêgo, consumo, investimentos, importações). Os fatores básicos do desenvolvimento (mão-de-obra, capital físico, progresso tecnológico); as áreas estratégicas selecionadas; as metas estratégicas propostas; o programa a ser empreendido em cada área estratégica; e, finalmente, a identificação e quantificação dos principais projetos, públicos e privados, a serem executados no triênio, dentro de cada área estratégica.

O objetivo programado é um crescimento anual equivalente, no mínimo, à média verificada entre 1947 e 1961. A viabilidade desse objetivo mínimo, que se situa em torno de 6% ao ano, está tecnicamente demonstrada no Programa.

Mas um crescimento anual de 6%, embora muito superior à média de 3,7% verificada nos últimos 5 anos, não basta. É apenas um

minimo endossado pelos técnicos, que, entretanto, admitem maiores taxas de crescimento. Devemos aspirar muito mais. Se alcançarmos, por exemplo, uma taxa anual média equivalente a 7%, podermos, em 10 anos, duplicar a nossa produção global e aumentar em cerca de 50% a nossa renda per capita.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador, julgo oportuno que se acentue exatamente o que é mais importante — a justificativa desse plano global. É que o desenvolvimento não poderia, processar-se simplesmente à base de investimentos e de iniciativas governamentais, mas teria de ser, sobretudo, orientado para o esforço do País de auto-sustentação do desenvolvimento, isto é, de convocação de todas as forças válidas e vivas do País, para que, mobilizadas, possam alcançar a meta do progresso.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a

Peço a preciosa atenção do Senador Josaphat Marinho para a circunstância de que o Plano Estratégico de Desenvolvimento, englobando o Orçamento Plurianual, isto é, o Programa de investimentos públicos, adota, propõe uma série de outras providências, dentro da nova estratégica. Esse, o Programa Estratégico de Desenvolvimento. Ele não invalida, não anula, não distorce, não deturpa o Orçamento Plurianual de Desenvolvimento.

O Sr. Josaphat Marinho — Ele altera.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ele engloba. Eventualmente pode alterar.

O Sr. Josaphat Marinho — Se sugere novos objetivos ou novas diretrizes como as que V. Ex.^a se referiu, não me recordo a expressão a que aludi, é evidente que altera.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Veja V. Ex.^a o que diz o resumo da estratégia:

estão igualmente definidos no programa os objetivos básicos, as políticas fundamentais: monetária, de mercado de capitais, tarifária, cambial e de comércio exterior; tributária, salarial, de distribuição de rendas etc.; os principais instrumentos de execução dessas políticas; os chamados elementos macroeconómicos,

(crescimento do Produto Interno Bruto, inflação, empréstimo, consumo, investimentos, importações). Os fatores básicos do desenvolvimento, (mão-de-obra, capital físico, progresso tecnológico); as áreas estratégicas selecionadas; as metas estratégicas propostas; o programa a ser empreendido em cada área estratégica; e, finalmente, a identificação e quantificação dos principais projetos, públicos e privados, a serem executados noatório centro de cada área estratégica.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a como bem acentua, diz que há uma incorporação do Orçamento Plurianual ao plano estratégico. Se houver necessidade de alterações, essas serão feitas e nisso está, inclusive a vantagem do Governo, de não querer immobilizar os seus planos, marginalizando-os da validade Nacional.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Mas a hipótese da alteração, Sr. Senador Petrônio Portella, ela não está ligada à aprovação e execução do plano estratégico do Governo. A Constituição permite que o Orçamento Plurianual seja alterado se algum fato, se algum evento, ditar uma modificação. Se amanhã uma determinada região brasileira tiver que ser atendida com recursos maiores — citó, Sr. Presidente, por acaso um exemplo: suponhamos — e Deus o queira assim — que as reservas petrolíferas da plataforma submarina do Nordeste sejam de molde a exigir do Governo um reforço substancial nos recursos da PETROBRÁS, estabelecendo-se que esse reforço seja feito através de dinheiro público, através do Tesouro Nacional, a alteração do Plano Anual de Investimentos não dependeria, não seria consequência do Programa Estratégico de Desenvolvimento. O que o Governo não podia fazer era, se a Constituição determina que ele mande ao Congresso o Orçamento Plurianual de Investimentos, deixar de mandá-lo.

Tomou a providência de elaborar as diretrizes-gerais, pois esse Plano Estratégico não poderia ser feito num prazo exíguo. Imediatamente depois, com base naquelas diretrizes, elaborou

o Orçamento Plurianual e, logo após, desdobrou-as, aperfeiçoou-as, através do Programa Estratégico de Desenvolvimento. Não há, pois, incoerência, equívoco ou má orientação do Governo.

A segunda questão levantada pelo nobre Senador Josaphat Marinho ...

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a, antes de entrar na segunda questão.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Josaphat Marinho — Evidentemente, não vou entrar na análise do projeto, só há poucos instantes trazido ao conhecimento da Oposição. O que, em primeiro lugar, assinalei era a confusão que estava gerando a idéia de elaborar-se um novo Plano Estratégico ou Programa Estratégico sem conhecimento geral da opinião do País, quando o Congresso havia votado uma lei de orçamento plurianual, na qual se consubstanciaram os objetivos, que traduzia o programa estratégico de desenvolvimento elaborado, em 67. E acrescentei que se o assunto estava sendo debatido pela imprensa, se palestras estavam sendo feitas e artigos escritos, em torno do assunto, não se justificava que a matéria permanecesse apenas do conhecimento do Poder Executivo, e de seus ilustres representantes, na Casa do Congresso. Urgia dar conhecimento do texto aos parlamentares em geral, para evitar a confusão que se estava criando na opinião do País.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou grato a V. Ex.^a pelo aparte e entendo que desenvolverei maiores e melhores esforços para satisfazer as dúvidas que V. Ex.^a levantou, no que toca à primeira questão.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a me permite? (Assentimento do orador.)

— Mas há uma discordância: é que nunca neste País se fêz uma coisa tão democrática. O grupo da ARENA, percorre vários locais do País, discutindo, não apenas no âmbito partidário, mas com todas as forças vivas das regiões. Qual foi o Governo que já têvè essa iniciativa?

Então, Sr. Senador, fica de logo esclarecido que não pretendíamos deixar em sigilo um assunto tão importante e, tão logo a Oposição por ele se interessou, nós nos apressamos a, in-

clusiva, solenemente entregar às mãos firmes de um de seus mais ilustres membros. . .

O SENHOR ANTÔNIO CARLOS — Apoiado.

O Sr. Petrônio Portella — . . . documentos comprobatórios de que o Governo quer a discussão salutar, visando ao desenvolvimento econômico e social do País.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Em síntese, Sr. Presidente, para concluir a tentativa de resposta à primeira indagação: o Governo elaborou as diretrizes gerais do plano estratégico.

Como base nessas diretrizes, cumprindo a Constituição, enviou ao Congresso o projeto de orçamento plurianual e, em seguida, elaborou o Plano Estratégico do Desenvolvimento que, segundo informação do Ministério do Planejamento, será desdobrado para que, de acordo com a lei complementar votada pelo Congresso, seja encaminhado ao nosso conhecimento, também, o plano quinquenal previsto na Lei Complementar n.º 3.

A segunda indagação do nobre representante pela Bahia é quanto ao monopólio da ARENA na discussão, conhecimento e divulgação desse plano.

Devo prestar todos os esclarecimentos a respeito.

Em primeiro lugar, na Convenção Nacional da ARENA, um grupo de correligionários entendeu que, para melhor entrosamento, para dar grandeza à nossa colaboração ao Poder Executivo, nós, que participamos da bancada que apóia o Governo, tomássemos conhecimento, discutissimos esse plano estratégico, que é roteiro das atividades básicas do Poder Executivo nestes próximos três anos.

A ARENA constituiu uma comissão. Não faz parte de nenhuma das subcomissões técnicas e, por isso, estou cindando de não examinar aspectos propriamente técnicos do programá. Mas faz parte da Comissão de Coordenação, que tem um objetivo: dar parecer a este plano para, na segunda fase da Convenção Nacional da ARENA, inclui-lo ou não no programa partidário.

Esse foi o primeiro objetivo da criação da comissão a que me referi.

O segundo objetivo foi fazer com que a ARENA divulgasse esse plano, não apenas entre os seus correligionários. Tanto assim que a primeira preocupação da Comissão foi ouvir os Ministros de Estado, grandes economistas, grandes figuras da vida nacional, divulgando o plano à opinião pública, ao povo brasileiro.

E devo informar ao nobre Senador que, em Minas Gerais, segundo informação que me prestou o Presidente da ARENA regional, Sr. Deputado Guilherme Machado, o plano foi debatido inclusive com membros da bancada do MDB à Assembléia mineira, o mesmo tendo ocorrido em São Paulo. Esta segunda informação dou baseado em noticiário da imprensa.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Josaphat Marinho — Não preciso dizer-lhe que não ponho em dúvida suas afirmações, mesmo aquelas que V. Ex.^a está emitindo através de esclarecimentos de terceiros. V. Ex.^a é suficientemente idôneo para ser criado por todos nós.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me, porém, observar que ainda há pouco os jornais, quando noticiaram a presença do ex-Ministro Roberto Campos na Comissão Especial da ARENA, esclareceram que era apenas um conjunto de pequenas informações, porque o assunto era considerado sigiloso. V. Ex.^a há de ter lido e eu tive o cuidado de reunir dois ou três jornais para não fazer nenhuma afirmação em falso.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — A ARENA ouviu os Ministros de Estado sem qualquer reserva. Alguns depuseram na Comissão ou nas Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara e até posso dizer que, quando depunha o Sr. Ministro Ivo Arzua, lá estava uma comissão de Deputados, alguns da Bancada de V. Ex.^a, colhendo até assinaturas para um Memorial a respeito dos eventos ocorridos na Tchecoslováquia. A sala estava de portas abertas.

No que toca ao depoimento de economistas, de homens públicos eminentes, como essa Comissão da ARENA

vai emitir um parecer que, naturalmente, vai concluir se o Partido deve ou não incorporar ao seu plano de ação, ao seu programa, o Programa Estratégico de Desenvolvimento, principalmente na parte referente ao diagnóstico e à estratégia geral evidentemente, quanto aos investimentos não havia como incorporá-los — julgamos prudente que esses depoimentos fossem feitos àquela Comissão, que vai emitir parecer.

Mas a imprensa tem dado larga divulgação e posso declarar a V. Ex.^a que esses exemplares, que o nobre Senador Petrônio Portella passou às mãos de V. Ex.^a, têm sido largamente distribuídos. Eu mesmo tenho atendido a pedidos de pessoas não ligadas à ARENA, órgãos de classe, entidades públicas, entidades pára-governamentais, como é o caso da Associação de Crédito de Assistência Rural do Rio de Janeiro. Fui procurado por professor que ministrou cursos para o Banco Central. Não tem havido nenhum silêncio.

Quanto aos depoimentos de economistas, seriam depoimentos polêmicos, e a Comissão, que vai emitir parecer, julgou conveniente tomar conhecimento dêles para depois haver uma divulgação maior.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas, note V. Ex.^a que o Governo, que faz distribuir aos Parlamentares, em geral, discursos, conferências, entrevisas, relatórios — e o faz em quantidade —, assim não agiu em relação a este plano. Fê-lo quanto ao anterior, o de 1967. Todos nós tivemos conhecimento dêle antes da mensagem sobre o Orçamento Plurianual. A propósito dêste, não

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Ex.^a

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Petrônio Portella — Quanto à questão do sigilo, evidentemente V. Ex.^a já convenientemente esclareceu. Mas a imprensa também já o havia feito, como sabe V. Ex.^a, eis que caravanas se têm deslocado para todas as capitais do País, visando ao debate público do Programa Estratégico, razão pela qual estaria completamente desclassificada a categoria de documento sigiloso. No tocante à segunda objeção, já agora formulada

pelo ilustre Senador Josaphat Marinho, devo esclarecer que o documento está sendo crivado de críticas, de objeções, solicitações, reivindicações. Não é, por conseguinte, ainda um documento em definitivo elaborado e não poderia ser entregue a todos os parlamentares. Sê-lo-á, entretanto, tão logo essas coletas possam ser feitas e, quem sabe, dentro da tramitação que o partido se traçou para este programa, possamos receber da própria Oposição os subsídios que ela achar por bem nos dar. Portanto, ainda não procede a argumentação do ilustre representante pelo Estado da Bahia.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Posso citar a V. Ex.^a, como comprovação de suas afirmativas, que uma revista editada em São Paulo, no seu primeiro número, fez uma crítica completa do Programa Estratégico de Desenvolvimento. Não é, pois, um programa sigiloso. O que pode ter havido, e eu reconheço, é uma falha ou um lapso em não se ter feito chegar às mãos daqueles parlamentares ilustres da Oposição que quisessem tomar conhecimento dele nessa fase de discussão e elaboração.

O Sr. Petrônio Portella — Que ainda não se encerrou.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Mas houve o caso de Minas Gerais e de São Paulo, exemplo de que, se alguma omissão houve, ela não foi voluntária e não teve o objetivo de retirar à Oposição o direito legítimo que ela tem de examinar o plano.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Releve-me interrompê-lo, mas observe V. Ex.^a que o plano estava em determinadas áreas sendo distribuído e discutido, como V. Ex.^a assinalou. Uma revista leiga, V. Ex.^a acaba de mencionar, fez uma longa crítica. Só não era levado esse texto ao conhecimento de uma parcela da representação nacional, exatamente aquela que vinha sendo criticada, em tópicos da imprensa por estar perdendo a oportunidade de análise de matéria tão importante para o debate político e econômico. Veja V. Ex.^a como temos

razão nas observações que acabamos de formular neste Plenário.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, entendemos que razão não assiste ao nobre Senador, pois que, se houve omissão, pelos fatos a que me referi, principalmente aqueles ocorridos quanto ao estudo e exame do plano em Minas Gerais e São Paulo e a larga divulgação na imprensa, essa omissão não poderia ser voluntária. De minha parte, Sr. Presidente, estou certo de que, terminando o exame que a ARENA está procedendo e a divulgação que faz desse documento, tempo haverá, e muito, para que as outras forças representativas do pensamento do povo brasileiro possam manifestar-se sobre esse problema.

O importante, no entanto, no momento em que o nobre Senador Josaphat Marinho fere a questão do Programa Estratégico de Desenvolvimento, neste Plenário, é assinalar, Sr. Presidente, que, pela primeira vez, o Governo, elaborando um programa, resolve submetê-lo às forças políticas que o apóiam, em seguida, aos representantes da opinião pública — às associações de classe, sindicatos, estudantes, aos Governadores dos Estados, fazendo, assim, aquilo que o próprio Plano considera como condição indispensável ao seu êxito.

(Lê)

“E por que não aspirar ainda mais? O desenvolvimento está longe de ser apenas um problema técnico. É, antes de tudo, um compromisso político e uma responsabilidade coletiva. Só se desenvolve o povo que deseja crescer e confia no seu futuro. A vontade de desenvolver-se é na verdade o mais importante dos fatores básicos do desenvolvimento, embora não se vá encontrá-lo arrolado no capítulo próprio do Plano. Entendemos, entretanto, que esse fator fundamental deve considerar-se implícito em todo o trabalho, como elemento condicionante do êxito do Plano.

Mais importante do que a qualidade dos planos é o engajamento do povo num projeto nacional. A grande preliminar dos planos técnicos é, portanto, de natureza

política; situa-se no campo da confiança, mercadoria política, e não econômica. É assunto de Estado, que transcende ao campo técnico. Consideramos, portanto, essencial ao êxito do Programa Estratégico que ele seja submetido à apreciação das forças políticas que sustentam o Governo, a fim de que venha a revestir-se das características de um verdadeiro Projeto Brasileiro, capaz de mobilizar a opinião pública e engajar a comunidade nacional no esforço necessário ao alcance dos objetivos programados.”

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Ouvir o Partido que apoia o Governo e algumas instituições, é alguma coisa — mas não é tudo. O essencial é que, no tempo próprio, o Governo aceite as inovações adequadas ao plano proposto.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — E eu estou, Sr. Presidente, convencido de que, principalmente agora, depois das observações de V. Ex.^a, o Governo há de receber prazerosamente a colaboração da Oposição. E, se porventura, algum temor tivesse o Governo de não ser bem compreendido — e ainda há pouco, quando V. Ex.^a declarou que o Governo nada estava fazendo, repito, nada estava fazendo, eu me lembrei de que o Governo poderia ter temor, constrangimento...

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — ... mas, já agora estou absolutamente seguro de que isso não acontecerá, Sr. Presidente.

O trabalho pioneiro que as comissões da ARENA estão realizando nos Estados não tem sido fácil, Sr. Presidente, porque não é comum, não é hábito, da nossa vida pública, levar aos Estados programas de Governo.

O normal tem sido questiúnculas, candidaturas, reuniões de convenções. Agora, estamos fazendo um trabalho novo e, ao conclui-lo, estou certo de que o Presidente da Comissão, o Ministro Hélio Beltrão, no setor técnico do Governo e o eminente Senador Carvalho Pinto, Presidente da Comissão Parlamentar, hão de exultar com a palavra do nobre Se-

nador Josaphat Marinho e hão de receber as colaborações do MDB com a melhor boa vontade, com a sensibilidade aguçada, pois que outra coisa não queremos. E, falando pessoalmente, sabe V. Ex.^a, posso dizer, que na elaboração da Constituição aplaudí a emenda que V. Ex.^a apresentou, mandando que planos e programas nacionais e regionais fossem discutidos e votados pelo Congresso.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço, V. Ex.^a

O Sr. José Ermírio — Ouço, com muito prazer, as palavras de V. Ex.^a, mesmo porque o desenvolvimento do Brasil não é privilégio nem da ARENA nem do MDB. É de todos aquêles que lutam por um Brasil melhor, de todos os brasileiros que se esforçam, de há muito, para que esta Nação fale de igual para igual em qualquer parte do mundo em que se apresentar.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella — Veja V. Ex.^a o poder de síntese do Senador José Ermírio. O Plano Estratégico visa exatamente a isso. Antes tínhamos o Orçamento Plurianual que cogitava dos investimentos governamentais. Hoje temos um projeto brasileiro que inclui todas as forças vivas da Nação que visam a libertá-la econômica e socialmente.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a

Concluindo, Sr. Presidente, repito: o Governo e as forças parlamentares que o apóiam hão de receber, prazerosamente, de sensibilidade aguçada, a colaboração da Oposição, do Movimento Democrático Brasileiro, pois que outra coisa não queremos, Sr. Presidente, senão cumprir nosso dever para com o nosso povo e o País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Dinarte Mariz — Argemiro de Fi-

gueiredo — Pessoa de Queiroz — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Milton Campos — Nogueira da Gama — José Feliciano — Méllo Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O Sr. João Cleofas — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador João Cleofas.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, duas palavras apenas, para fazer uma simples comunicação a respeito de um episódio de ordem administrativa que considero, na realidade, profundamente lamentável.

É que, Sr. Presidente, está, neste momento, perpetrando-se uma decisão que não sei nem como classificar, aquela de se promover o loteamento de uma parte do Jardim Botânico da Guanabara, a fim de que, devastando a floresta ali existente, se faça a construção de habitações pelo Banco Nacional de Habitação.

Sr. Presidente, os botânicos, os silvicultores de todo o mundo conhecem e reconhecem o valor histórico e científico do nosso Jardim Botânico, que é, desde muito, considerado, por lei, um patrimônio nacional, como é o mais pujante patrimônio vegetal da Guanabara. Bem me recordo, Sr. Presidente, como, de resto, todos nós, o clamor que se levantou, há alguns anos passados, quando se quis promover o loteamento de uma propriedade particular — o Parque Lage —, os protestos foram de tal natureza que o referido Parque está, ali, intacto.

Agora, não é possível, Sr. Presidente, que se perpetre esse ato que posso classificar de vandalismo, de se fazer o loteamento, a devastação de 14 hectares de terra do Jardim Botânico, para serem, ali, edificadas construções.

Muito me honra, Sr. Presidente, ter recebido o apoio, a solidariedade, desde o primeiro instante, dos nobres representantes do Estado da Guanabara, nesta Casa do Congresso. Eles trouxeram, a começar por V. Ex.^a, solidariedade a este requerimento de informações que, no momento, entrego

ao conhecimento e à decisão do Senado.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Oportuníssimo o pronunciamento de V. Ex.^a. Quando Ministro da Agricultura, briguei com o Governador Carlos Lacerda, porque decidiu lotear uma parte do Jardim Botânico. Tornou-se meu inimigo, a ponto de dizer, em Curitiba, numa convenção da U.D.N., que eu não sabia distinguir um pé de eucalipto de um pé de alface. Fico satisfeito porque V. Ex.^a esposta a minha opinião. Já é tempo de lutarmos contra a destruição das reservas florestais e também do magnífico Jardim Botânico da Guanabara.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Quero dar inteiro apoio às palavras de V. Ex.^a, e avanço um pouco mais: considero um crime o que querem fazer, conforme a denúncia de V. Ex.^a. Eu desconhecia essa intenção do loteamento do Jardim Botânico. Considero um crime.

O SR. JOAO CLEOFAS — Há, no Código Florestal, art. 2.^o ou 3.^o, que declara que o Jardim Botânico é intocável.

E sabemos, por fim, que talvez haja neste País, talvez de certo haja neste País apenas uma percentagem mais do que insignificante, talvez não chegue a 5%, de brasileiros que conhecem a árvore que deu o nome ao nosso País, o pau Brasil, e aquêles exemplares que ainda existem no Jardim Botânico estão sob a ameaça de serem destruídos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, em 26 de setembro de 1968
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Eurico Rezende pelo nobre Senhor Senador Duarte Filho na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 23, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Eurico Rezende — Líder da ARENA

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Designo o Sr. Senador Duarte Filho para a substituição.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
N.º 167, DE 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Agricultura as seguintes informações:

- O Ministério da Agricultura mantém campos experimentais no Estado do Amazonas?
- Em caso positivo, quantos são, onde se localizam e quais as culturas em experimentação nos mesmos?
- Está programada a instalação de algum desses campos no Estado?

Justificação

O Governo Federal, através de pronunciamentos e medidas adotadas por todos os seus membros, marcha decisivamente para a ocupação da Amazônia.

Com relação à Amazônia Ocidental, as medidas postas em prática já apresentam seus frutos. É enorme o progresso sentido em Manaus após o Decreto n.º 288/67, que regulamentou a Zona Franca.

Durante instalação do Governo Federal naquela Capital, o Presidente Arthur da Costa e Silva assinou o Decreto Lei n.º 356/68, que amplia a tóda a Amazônia Ocidental benefícios da Zona Franca de Manaus, o que por certo, determinará grande surto do progresso naquela vasta região.

Acontece, porém, que o progresso sentido é apenas nos setores industrial e comercial, e, se não desenvolvemos, urgentemente, o setor agrícola, as consequências serão sentidas brevemente.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968 — Flávio Brito

REQUERIMENTO
N.º 1.268, DE 1968

Requeiro, nos termos do Regimento, sejam prestadas pelo Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

- É verdade, segundo está sendo divulgado, que o Ministério da Agricultura e o Instituto Brasileiro de Defesa Florestal concordaram com a cessão, ao Banco Nacional de Habitação, de uma área de 140.000 m², área florestada do Jardim Botânico, da Guanabara, para destruição da floresta existente, seguida do loteamento da mencionada área, para construção de conjuntos residenciais pelo B.N.H.?
- Sendo o Jardim Botânico da Guanabara não só um dos mais altos patrimônios vegetais, como também patrimônio nacional reservado, exclusivamente, à preservação das nossas espécies de Botânica e Floricultura, segundo os decretos ns. 67, de 30-11-1937, e Decreto-Lei n.º 3, de 1948, em que motivo assentou a decisão governamental para promover a destruição, por enquanto parcial mas que poderá vir a ser total, daquele patrimônio?

Salas das Sessões, em 28 de Setembro de 1968 — João Cleofas — Gilberto Marinho — Aurélio Vianna — Mário Martins — Bezerra Neto

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 112, DE 1968

Retifica, sem ônus, a Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica retificada, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro

de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1968, na forma abaixo:

5.14.00 — MINISTÉRIO DA SAÚDE
SÃO PAULO
Adendo "C"

Onde se lê:

Hospital Regional de Cachoeira Paulista — NCr\$ 43.000,00

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, para prosseguimento das obras do Hospital Regional de Cachoeira Paulista — NCr\$..... 43.000,00

5.05.00 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Clube dos Funcionários de Brasília, para Assistência Social — NCr\$ 200,00

Leia-se:

Clube dos Funcionários de Brasília — NCr\$ 200,00

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — Adalberto Sena.

Justificação

O presente projeto não envolve qualquer aumento de despesas, visando, apenas, a retificar dados constantes do Orçamento de 1967, para o exercício de 1968.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — Adalberto Sena.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 113, DE 1968

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O locatário de imóvel residencial no qual resida há dois anos, pelo menos, terá preferência na obtenção de financiamento para aquisição desse imóvel, pelo Banco Nacional de Habitação, pela Caixa Econômica Federal ou, se fôr servidor público federal, pelo Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado.

Parágrafo único — Não se aplicará o disposto neste artigo quando o locatário fôr proprietário ou promitente-comprador de imóvel residencial situado na mesma cidade.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Uma das restrições atualmente impostas ao financiamento das construções residenciais, pelos órgãos citados neste projeto, consiste na exclusão dos imóveis com "habite-se" há mais de um ano.

Em tese, a restrição é justa por quanto o escopo do financiamento é a solução da crise habitacional, pelo incentivo a novas construções ou à ocupação dos imóveis recém-construídos.

Todavia, a regra não se justifica quando o pretendente à compra do imóvel é o seu próprio locatário. E sobretudo quando o locador, tomando a iniciativa da venda, ameaça o locatário de despejo se este, dentro de determinado prazo, não consegue obter recursos suficientes para adquirir o imóvel nas condições estipuladas.

O projeto visa dirimir tal impasse, estabelecendo exceção que não prejudica o alcance da política financeira, em que se inspira a regra geral.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — **Adalberto Sena.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 114, DE 1968

Inclui no Plano Rodoviário Nacional as rodovias "Poços de Caldas—Botelhos—Divisa Nova—Alfenas" e "BR-381 — Varginha—Alfenas—Usina de Furnas", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São incluídas na relação descritiva das Rodovias do Plano Rodoviário Nacional, anexa ao Decreto-Lei n.º 142, de 2 de fevereiro de 1967, dentro do regime preferencial de obras, as seguintes rodovias:

1 — BR-266 — Varginha (BR-381) — Elói Mendes — Alfenas — Areado — Usina de Furnas;

2 — BR-491 — Poços de Caldas (BR-459) — Botelhos — Divisa Nova — Alfenas (BR-266).

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a promover estudos, pesquisas e projetos necessários à execução do disposto nesta Lei, podendo utili-

zar, para esse fim, recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 3.º — A execução das obras de que trata a presente Lei poderá ser outorgada pelo Poder Executivo, em concorrência pública, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério dos Transportes.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. As duas rodovias que se pretende incluir no Plano Rodoviário Nacional trarão enormes benefícios para toda a zona compreendida.

A primeira delas já existe: é a estrada de Furnas, que liga aquela Usina à "Fernão Dias" (BR-381, antiga BR-55).

O trecho — BR-381 a Varginha — já se encontra asfaltado. A estrada, entretanto, apesar de sua importância e alto fluxo de carga e não obstante, também, o relevante papel ocupado pela Usina de Furnas no Plano de Eletrificação Nacional, que envolve até aspectos de segurança nacional, ainda não foi incluída no Plano Rodoviário Nacional, o que deve ser feito.

A segunda — ligação de Poços de Caldas (na BR-459, que cruza a Fernão Dias, em Pouso Alegre, e vai até Lorena) — Botelhos—Divisa Nova — Alfenas (na BR-266 — estrada de Furnas), compreende a implantação e pavimentação de pequeno trecho — cerca de oitenta quilômetros — mas que virá beneficiar enormemente toda aquela região do Sul de Minas e de parte do Estado de São Paulo, pois, reduz, sensivelmente, o percurso, tanto para Belo Horizonte como para São Paulo, com grande vantagem econômica no setor dos transportes.

2. Cumpre notar que o tráfego, nessa zona, é pesado e importante, pois os caminhões vêm carregados de óleo e outros materiais e voltam levando o cimento e a cal da Fábrica de Cimento Itaú, situada perto de Passos e da Usina de Furnas.

Deve ser salientado o seguinte: trata-se de zona densamente povoada, produtora em alta escala de café de primeira qualidade, bem como de ce-

reais, além de ser, também, muito rica em minérios atómicos.

A implantação e pavimentação dessas duas estradas visará a atender a uma velha aspiração de todos os habitantes da região.

3. A medida proposta no presente projeto, como se pode observar no mapa que anexamos, é plenamente justificável, pela própria situação das estradas que se deseja incluir no Plano Rodoviário Nacional, próximas a rodovias de grande importância.

Essas estradas, sem dúvida alguma, constituir-se-ão no que os técnicos no assunto denominam de "apoio de ligações econômicas", dado o alto fluxo ou movimento de caráter econômico dessa região. A sua construção propiciará imenso benefício para as zonas abrangidas, atualmente em franco desenvolvimento e, assim, merecedoras de atenção especial.

4. Não há, deve ser esclarecido, qualquer elva de inconstitucionalidade no projeto, que não cria nem aumenta a despesa, mas, tão-somente, inclui, num plano geral de obras, as rodovias em questão.

As disposições contidas nos artigos 2.º e 3.º são meramente autorizativas, mas dão ao Poder Executivo, quando chegar a oportunidade, os elementos necessários à execução do disposto na lei.

5. Estamos certos de que a proposição, após estudada devidamente pelos órgãos técnicos do Congresso Nacional, merecerá, sem dúvida, a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — **Nogueira da Gama.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os projetos lidos vão à publicação e em seguida serão encaminhados às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 59, de 1968 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 803/68), que au-

toriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), para financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", daquele Estado (em regime de urgência nos termos do art. 326, n.º 5-b, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento número 1.259/68, de autoria dos Líderes Eurico Rezende e Aurélio Vianna), tendo

PARECERES, sob n.º 804 a 806, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento — solicitando diligências ao Banco Central do Brasil. 2.º pronunciamento — pela aprovação.
- de Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento — favorável.

Obs.: Na sessão extraordinária de ontem, em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência número 1.259/68, passou-se à apreciação da matéria, sendo iniciada a apresentação dos Pareceres.

Tendo em vista, porém, questão de ordem do Senador Mário Martins, a Presidência deliberou, nos termos do art. 326, n.º 13, adiar a discussão para a presente sessão.

Em discussão o projeto.

Com a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, verifico que andei acertadamente quando, ontem, fiz a proposta no sentido de adiarmos a matéria para um prazo até 24 horas.

Ao mesmo tempo, quero me valer da oportunidade para levar meu voto de congratulações à Mesa e seus auxiliares, que em tão pouco tempo tiveram oportunidade de fazer chegar às mãos dos Srs. Senadores uma cópia mimeografada do vasto processo com a sua documentação.

Quero que fique registrado nos assentamentos desses funcionários o nosso reconhecimento, porque na ver-

dade trata-se de trabalho exaustivo e que sómente feito em horas fora do período normal é que poderia permitir que se cumprisse esse desejo da Casa, em ter todo o processo em mãos para debatê-lo na tarde de hoje.

Sr. Presidente, V. Ex.ª e a Casa se recordam que eu estranhava, e por falta de dados, que um empréstimo a ser realizado pelo Governo de São Paulo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, empréstimo que era dividido em duas operações, ele tivesse dois sistemas de pagamentos e de juros no referido contrato.

Então verificamos que a parte cujo dinheiro, realmente, era emprestado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento o Governo de São Paulo terá de pagar de juros 7,3/4% ao ano, e havia mais 1/2% que, depois da leitura do processo, verifiquei que não somavam aos 7,3/4%, porque esses são destinados ao dinheiro que ficou, ainda, depositado no banco e que não é, consequentemente, desembolsado.

De qualquer modo, vemos que o banco empresta para uma nação, que é membro de uma entidade, a juros, como disse ontem, muito acima do que habitualmente sempre emprestou a firma mais famosa em matéria de empréstimos, que é a **Rothschild**, em Londres. Enquanto os grandes banqueiros internacionais, que não têm nenhuma finalidade altruísta, que não fazem propaganda da sua ação, emprestam a 3, 4, 5% ao ano, um banco que apregoa os seus feitos, da maneira como conhecemos — a publicidade — o Banco Interamericano do Desenvolvimento empresta acima dos famosos judeus da Casa **Rothschild** — tradicionalmente assim cognominada —, grandes investidores bancários mundiais.

Mas eu estranhava, também, certa modalidade de operações com uma diferenciação muito pronunciada, em matéria de juros. O banco, para uma parte das operações, pedia 7,3/4%, ao ano para a outra parte, 2% ao ano e mais 1/2%, a título de comissão para o administrador. Entendo, lendo o processo, verifiquei o seguinte: — e acredito que todos aqueles que compulsaram os dados chegaram à mesma conclusão — uma parte é emprestada pelo banco e outra parte, é colocada à

disposição do banco pelo Governo da Suécia. No caso em apreço, dos 16,5 milhões de dólares, 11,5 milhões são emprestados pelo BID e 5 milhões emprestados pelo Governo da Suécia. O BID, V. Ex.ª sabe, foi organizado com este pensamento pan-americano. Ele, no fundo, encerra um certo instrumento político, a favor da consolidação pan-americana. Então, ao BID competia cobrar juros mínimos, porque está num trabalho político. O Governo da Suécia, que não tem a não ser o seu altruísmo decantado e reconhecido pelo mundo inteiro, como país neutral que é ele então, que não tem diretamente nada, nenhum interesse no continente latino-americano, pede 2% ao ano de juros e os nossos amigos norte-americanos, principais financiadores do BID, pedem 7,3/4% ao ano. Quer dizer, pedem quatro vezes mais, pelos juros, do que o Governo da Suécia.

Estive até em dúvida se uma das razões do Governo da Suécia ao estabelecer juro tão módico, — porque, ninguém mais empresta a 4, nem 5% —, não residiria no fato de, no contrato, haver qualquer implicação de obrigatoriedade de fornecimento de material. Quer dizer, estariam obrigados a comprar, da Suécia, todo material. Mas verifico que, no contrato, se estabelece "tudo que for acima de 20 mil dólares, por licitação pública, por concorrência". Logo, não me parece que tenhamos obrigação alguma de comprar material na Suécia.

O Sr. José Ermírio — Permite um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O SR. José Ermírio — No contrato diz o seguinte: "Aquisição de bens e serviços de origem exterior", portanto, fornecimento da Suécia.

O SR. MÁRIO MARTINS — Por que tem que ser da Suécia?

O Sr. José Ermírio — É justamente o que ela dá para a América Latina; agora, queria ressaltar a V. Ex.ª que os suecos têm grandes investimentos no Brasil.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sei que têm.

O Sr. José Ermírio — No Rio Grande do Sul estão eles fundando um conjunto de papel celulose muito grande.

O SR. MÁRIO MARTINS — Meu caro Senador, longe de mim a idéia de que a Suécia jamais se interessou por investimentos. Sabemos que, indiretamente, por intermédio de uma firma sueca, quase todo trabalho de perfuração de solo, em busca de água potável, é feito justamente pelos suecos.

O Sr. José Ermírio — E papel de imprensa, também.

O SR. MÁRIO MARTINS — O papel de imprensa é fornecimento; quanto a investimento, não. Há a Firma Klabin e outras estritamente nacionais. A Suécia faz fornecimento de papel, como a Finlândia o faz, como o Canadá o faz, e oferece créditos, a longo prazo, créditos que, sobretudo para a imprensa, são pagos contra a retirada das bobinas de papel. Assim, longe de mim censurar a Suécia. Ao contrário, louvo-a.

O Sr. José Ermírio — Todos nós a louvamos.

O SR. MÁRIO MARTINS — A Suécia está fazendo empréstimos à América Latina, indistintamente. No entanto, não condiciona que se adquira qualquer material na sua indústria.

O Sr. José Ermírio — Permita-me, nobre Senador Mário Martins, ler, exatamente, o texto: "Recurso do Fundo Sueco de Desenvolvimento para a América Latina, sob a administração do banco..."

Portanto, tem de ser bem da Suécia. Naturalmente, este país dá o que pode fornecer, inclusive assistência técnica e outras coisas. Esta a minha impressão.

O SR. MÁRIO MARTINS — Lamento divergir de V. Ex.^a, Senador José Ermírio, neste ponto, pois, não há garantia, quando se diz que todos os bens serão adquiridos, por concorrência pública, desde que qualquer um seja acima de 20 mil dólares.

O Sr. José Ermírio — E só podia ser assim. Não pode o Governo comprar sem concorrência pública.

O SR. MÁRIO MARTINS — Há equívoco em nosso modo de interpretar.

No texto do convênio, no texto do Acordo, não há nada que nos obrigue a comprar, da Suécia, um parafuso. Então, a Suécia coloca o Fundo Sueco à disposição do Banco Interame-

ricano de Desenvolvimento (BID), para fins de interesse público, para ser aplicado e administrado por esse Banco. E a Suécia cobra 2% pelo capital.

O Sr. José Ermírio — Juro que ela paga muito mais alto lá fora. Tenho dados sobre o assunto.

O SR. MÁRIO MARTINS — Vemos o papel político que a Suécia desenvolve. Mesmo tendo prejuízo, ela coloca seu capital para o desenvolvimento da América Latina e cobra 2%. Já os grandes investidores do BID — no caso os Estados Unidos — cobram, exigem para o Banco 7,3/4%. Ademais o Fundo Sueco, nos dá um prazo de 25 anos, enquanto o BID, nos dá de 20 anos. O Fundo Sueco estabelece um período de carência, quer dizer, deixamos de amortizar, durante onze anos, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, que apregoa a fraternidade continental, nos dá, apenas, um prazo de quatro anos. Há mais: o Banco cobra do dinheiro, que é emprestado pela Suécia, pela administração; o BID, meio por cento ao ano, ele cobra 1/4 dos juros que o Governo da Suécia recebe, 2%, e 1/2% para administrar. Outro detalhe digno de confronto: o BID cobra 1,4% do dinheiro que não sai do Banco, que continua no Banco, que ainda não foi descontado, enquanto isto, no empréstimo sueco, administrado pelo Banco, se estabelece que o juro de 2% ao ano é contado a partir da data do respectivo desembolso. O sueco só quer, realmente, receber um juro mínimo, à medida que seu dinheiro for retirado do Banco. O BID, não. Desde o primeiro momento, ainda que não seja utilizado o dinheiro, mesmo que não seja retirado, paga um juro de 1/4%. Estabelece ainda a sua taxa de comissão, dizendo:

"Haverá uma taxa de comissão do administrador, quer dizer, para o BID, no valor de meio por cento, ao ano, que será pago, a partir da data da assinatura do contrato."

Vamos, assim, pagar juros à Suécia, à medida que retirarmos o dinheiro sueco. No entanto, esse dinheiro está escriturado no Banco Interamericano de Desenvolvimento, ao qual passaremos a pagar, desde logo, 1/2% de um dinheiro que não é dele e que não está sendo movimentado.

O Sr. José Ermírio — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a há de se recordar de que os avaliadores da AMFORP foram suecos e deram um prejuízo ao Brasil, na avaliação, muito alto. Vamos pagar 318 milhões de dólares pela AMFORP, baseados nessa avaliação. Logo, temos que estudar, cuidadosamente, os negócios com todos os países. Washington dizia que não há país amigo de outro, e eu acredito em Washington.

O SR. MÁRIO MARTINS — É autoridade no assunto; tem muita categoria e, portanto, deve conhecer muita coisa.

Sr. Presidente, não estamos aqui para impedir a aprovação do Acordo. Sabemos que o Governo de São Paulo pretende aplicar esse dinheiro numa iniciativa de grande alcance social, sabemos que o Governo de São Paulo, naturalmente, se resguardou, em matéria de exame, de todos os detalhes da operação.

De outra parte, o Banco Central também procurou, de acordo com a lei, dar o seu endóssio, no que se refere, ao contrato de operação, dentro dos preceitos estabelecidos pelo Brasil, para estes assuntos.

Queria destacar, na verdade, que temos, na análise deste documento, a oportunidade de verificar como a Imprensa, às vezes, distorce as iniciativas. Tal é a preocupação do Governo da Suécia, com relação à distorção da publicidade, que, na sua proposta, no convênio, praticamente, só fez uma exigência, que não consta das do BID. Numa das suas cláusulas dispõe:

"O Mutuário se compromete a indicar em forma adequada em seus programas e publicidade relacionados com o Projeto, que é este é financiado com a cooperação do Banco e se realiza dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso. Ademais, o Mutuário tomará todas as providências necessárias para que sejam colocados nos locais onde estejam sendo executadas as respectivas obras, avisos que assinalem com clareza essa informação."

Então, se vê com o que o Governo da Suécia se preocupa. Preocupa-se

em dar sua solidariedade mas, também, em pedir que não apareçam outros "padrinhos" para essa solidariedade. Então, nas obras, assim como se coloca que é cooperação de norte-americanos, do BID, por grande empenho do Governo de São Paulo, se destaque também que o Governo da Suécia coopera. Não pede que se diga que coopera pedindo juros de 2%, enquanto outros, tradicionais aliados do Brasil, pedem quase quatro vezes mais.

De modo, Sr. Presidente, que estou em condições de votar a matéria. E pretendo fazer um estudo sobre outros do gênero, para ver se, realmente, como foi apregoado, em matéria de mercado de investimentos, em matéria de possibilidade de capitais, não teríamos outro recurso a não ser o de nos curvar a este tipo de operação, onde aparece um organismo internacional, do qual fazemos parte, cobrando juros de duas maneiras e, quando não emprega seu capital cobra, uma comissão de administração na base de 1/4% de juro da que, realmente, está emprestando o dinheiro ao nosso País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Mário Martins alega que o juro de 7 3/4 é alto; de um modo geral, é um pouco mais alto do que está sendo cotado no exterior.

Por isso, vou citar o *The Economist* do dia 14 deste mês. Se notarmos os títulos, veremos: os da Austrália estão a 6,70 de renda; os da Dinamarca a 6,95; do México, 7,57, da Renault, 7,15, e, assim, são dezenas e dezenas deles que estão acima de 7, também.

Isso é de Londres. Vou citar dos Estados Unidos.

O Sr. Mário Martins — Não tenho em mãos os dados que V. Ex.^a tem. Mas V. Ex.^a poderá verificar que se trata de ações de empresas privadas.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — São títulos. Não são ações de empresas privadas, como, por exemplo, o caso do México que é Governo e dá 7,57 ao ano.

O Sr. Mário Martins — São títulos internos.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Eu acho que do BID devia ser mais barato. O

que está acontecendo no mundo é que sempre procuram aproveitar-se daqueles que precisam de dinheiro.

Vou ler a 2.ª parte, numa publicação do *W. S. News & World Report*, no dia 29 de julho. Verifica-se também uma coisa terrível: o próprio governo americano está pedindo às empresas que baixem seus juros, pois, em muitos casos, estão acima de 7%.

Portanto, se está acontecendo isso até nos Estados Unidos se todos procuram aproveitar-se daqueles que precisam, neste País está pior, porque, enquanto o nosso Governo não acaba com essas empresas de investimentos que estão cobrando 2, 3 e 4% ao mês, como vou provar amanhã, o País não pode terminar com a inflação. Se na Inglaterra e nos Estados Unidos está acontecendo isso, quanto mais num País que precisa de dinheiro do exterior para fazer empreendimentos forçados, como é o caso da cidade de São Paulo, como é o projeto Juqueri, de que precisa urgentemente. A cidade já atingiu a 5,5 milhões de habitantes, não tem água suficiente. Trata-se ainda de outros projetos, como eu disse ontem, do Tietê, e talvez da própria represa de Santo Amaro. E, se não fizer isto urgentemente, o prejuízo será muito maior do que essa pequena diferença de juros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discutir, vou passar à votação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, são poucas palavras. As primeiras naturalmente, para referir-me à atuação brilhante do eminente Senador Mário Martins. Não é a primeira vez em que S. Ex.^a, nesta Casa, tem procurado dinamizar a competência do Senado, em todos os setores, onde, nos termos da Constituição, ele deve intervir.

Recordo, Sr. Presidente, quando S. Ex.^a, após aquela catástrofe de ordem econômico-financeira que abalou o

País inteiro, com a débâcle da Domínum, S. Ex.^a entendeu que a Comissão de Finanças não poderia ficar inativa diante do acontecimento, dada a circunstância de que o desastre financeiro perturbava a vida financeira da Nação. Então, S. Ex.^a sugeriu-nos, aqui, que era preciso dar uma função mais dinâmica à Comissão de Finanças, levando-nos a tomar conhecimento do fato e a sugerir as medidas que se tornassem necessárias, para a restauração do crédito do Brasil. Ora, Sr. Presidente, então nós vimos, nessa iniciativa salutar, por todos os motivos, uma nova orientação que se dava, no sentido de quebrar os velhos costumes, velhas estruturas, entendimentos arcaicos e levar a Comissão de Finanças a tomar iniciativa mais ampla, de maior alcance, mais atualizada para o desempenho das funções do Senado. Agora, S. Ex.^a entra a discutir a matéria dos empréstimos externos. Não se encontra aqui, infelizmente, o Relator da matéria, o eminente Senador Carvalho Pinto, para dar, em todas as minúcias o teor das razões internas do empréstimo a se realizar para atender aos justos reclamos do Senador Mário Martins. Mas, na verdade, o que ele pretende é, exatamente, pedir ao Senado — uma vez que não obstava uma aprovação do empréstimo — dar ao Senado função mais ativa, mais forte, no sentido de examinar, em todos os pormenores, a natureza dessas operações; dada a circunstância de que o Senado, autorizando, iria se tornar co-obrigado nesse setor das suas responsabilidades públicas ou no setor das suas atribuições nessa matéria especial.

Mas, devo dizer ao Sr. Senador Mário Martins que, até hoje, na Comissão de Finanças, a que tenho o dever de defender nesta hora, mesmo sem estar ela sendo acusada, como não está, mas devo justificar, na qualidade de Presidente daquela comissão técnica, que nós, repito, na Comissão de Finanças, até hoje, não nos estendemos no exame desses detalhes. A razão é simples. É que, para fazê-lo, teríamos que colher nos Estados, em cada processo que nos fosse apresentado, informações pertinentes à área estadual. Um empréstimo dessa natureza é examinado, primeiramente, pelo Chefe do Governo Estadual e a

presunção é a de que examine quais as condições mais favoráveis para a obtenção e as adote defendendo os interesses econômicos e financeiros do seu Estado. Não seria presumível que um Estado culto como o de São Paulo, **data venia**, com uma divisão como a atual, fôsse adotar um critério prejudicial, que onerasse por demais o Estado quando, na verdade, poderia fazer a operação em condições mais vantajosas. Enfim, passou a operação a ser examinada pela Assembléia Estadual, onde estão os elementos de fiscalização do Governo e da Oposição. Assim, cada matéria ou cada problema dessa natureza de investimento, ou de empréstimo, tudo é examinado em todos os pormenores por quem se acha investido, naturalmente, da competência para fazê-lo.

Como se tem, então, comportado a Comissão de Finanças? — Examina a feição legal, a natureza do projeto, o interesse geral do empreendimento, e se no setor, dos juros houve o pronunciamento do Banco Central da República do Brasil, que é o órgão destinado, pela estrutura legislativa, a não permitir contratos com cláusulas para pagamento de juros superiores aos vigorantes no mercado internacional.

Verifica-se, por outro lado, na Comissão de Finanças, se houve autorização do Poder Legislativo, que é o Poder competente para examinar, *in loco*, a conveniência ou inconveniência do contrato.

Sr. Presidente, assim, cumpre-me elogiar sobremodo a atuação, ou a atitude do nobre Senador Mário Martins, pedindo ou exigindo minúcias em torno da operação. Faço-o porque o Senado, como declarei, é co-obrigado nesses assuntos. Cabendo-lhe, através das suas Comissões Técnicas, colher os pormenores necessários, com a preocupação maior do exame das minúcias, da razão de ser de cada uma dessas cláusulas contratuais.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte? (**Assentimento do orador.**) — A iniciativa do nobre Senador Mário Martins tem profunda importância política, e até histórica, para os futuros processos desses empréstimos, que se estão multiplicando. Se analisarmos, se lermos as con-

clusões dos debates da conferência da "UNCTAD II", realizado em Nova Déli — o encontro dos países desenvolvidos e em desenvolvimento — lá se descreve o panorama dessas relações, que são previstas como conversava, há pouco, com o Senador Atílio Fontana, para 1980, o início de desmoronamento geral dos compromissos. Tudo isto me faz lembrar — essa fase de empréstimos em que estamos ingressando — aquelle sistema de fins do século passado e do início do atual, em que os Estados brasileiros ficaram onerados com os banqueiros da Europa. Agora, há um aspecto interessante desses empréstimos: são os tais períodos de carência. O Estado tomador, os governantes responsáveis por êsses Estados estão cônmodamente plantados na posição de que as prestações não começam a vencer no seu mandato. Isso já mostra a sedução da operação. Esse aspecto, que pode ser vantajoso, é também perigosamente negativo. Depois vem o sistema dos juros. No caso específico de São Paulo é perfeitamente aceitável a operação dada a capacidade de pagamento que tem o tomador da operação. Mas há Estados que não podem fazer cumprir os compromissos que estão assumindo nesses convênios. O banco que está operando com o Estado de São Paulo, banco internacional, o está fazendo com muito mais ônus para a pecuária, quando deveria ser o contrário.

Os empréstimos internacionais anunciados para a pecuária e para os quais foi fundada uma agência governamental em Campinas Grande, para atender o Paraná, Mato Grosso e Goiás, é coisa clamorosa. O BID cobra 5% de juros, mas não tem execução nas operações. Essa função é transferida aos bancos de repasse que cobram 7,5% e a agência fundada cobra mais 2,5%. Pelos empréstimos internacionais para a pecuária brasileira temos que pagar 14,1% de juros. As entidades de classe, os sindicatos e as associações rurais de Mato Grosso estão achando impossível aceitar essas operações. Veja V. Ex.^a em que fase grave estamos ingressando. Esses empréstimos para a pecuária ainda têm correção monetária e hipoteca geral dos bens. E a correção monetária não é na base do

valor literal da moeda, mas na base das mutações do valor da carne do boi, do animal. Estamos ingressando numa fase séria, em matéria de compromissos financeiros internacionais. Compete ao Senado, e não apenas às suas comissões, mas compete ao Plenário iniciar nova fase de apreciações. Por isso que dou significação maior à iniciativa do Senador Mário Martins. É necessário que o Plenário olhe êsses assuntos diretamente. O caso do Estado de São Paulo é aceitável, dada a capacidade financeira daquele Estado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço, Sr. Presidente, a intervenção do nobre Senador Bezerro Neto, justamente no sentido em que eu estava dirigindo as minhas palavras, ou seja, de elogio à iniciativa do eminente Senador pela Guanabara e, ao mesmo tempo, de defesa da Comissão de Finanças, e do eminente Relator, Senador Carvalho Pinto, que não está presente.

Sr. Presidente, a declaração que faz o eminente Senador Mário Martins evita qualquer dúvida que haja no espírito público de S. Ex.^a, tantas vezes, constantemente, ou sempre demonstrado aqui nesta Casa, na discussão de todos os nossos projetos. Toda vez que S. Ex.^a vem até aqui é para nos inspirar respeito e admiração.

Dizia eu, Sr. Presidente, que minhas palavras seriam poucas, porque o projeto está devidamente documentado. O Chefe do Governo paulista, homem da mais alta responsabilidade, não iria promover uma operação dessa ordem, prejudicial, onerosa demais para os interesses do seu Estado. A Assembléia Estadual, onde estão representantes do Governo e da Oposição, dá a autorização para o empréstimo, para fazer-se a operação, e o Banco Central, a quem cabe o exame da taxa dos juros, aprovou o contrato como consta do processo. Não há, portanto, razão para que continue neste entendimento o eminente Senador Mário Martins.

Sr. Presidente, quero dizer, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, que as palavras do Senador Mário Martins não ficarão no ar. Iremos, naturalmente, na Comissão de Finanças, com êsse novo dinamismo no qual S. Ex.^a pretende que o Senado

entre, no sentido de afirmar, mais ainda, a sua responsabilidade e definir o seu pensamento, de mobilizar melhor os seus homens públicos para a política de desenvolvimento do País. Mas acho que não há razão para deixarmos de aprovar o projeto em causa.

Permita V. Ex.^a, Sr. Presidente, por uma questão de cortesia parlamentar, que eu ouça o aparte do Senador Mário Martins.

O Sr. Mário Martins — Senador Argemiro de Figueiredo, quero, desde logo, manifestar que me comoveram profundamente as palavras de V. Ex.^a, como as do nobre Senador Bezerra Neto, com que procuraram distinguir o seu colega, não vendo, na iniciativa tomada nenhuma impertinência pessoal, mas, sim, o desejo de acompanhar os demais Membros desta Casa, devotados ao trabalho, no sentido de cumprir o seu dever. Valho-me também da oportunidade para acrescentar a V. Ex.^a que, em nenhum momento, de leve que fosse, houve qualquer idéia de crítica à Comissão de Finanças, que, incontestavelmente, é dos órgãos técnicos desta Casa que têm dado sempre demonstração de devotamento, de interesse e rigor no exame das matérias que lhe são apresentadas. De modo que desejo que V. Ex.^a fique bem certo de que não houve, em nenhum momento, de minha parte, o pensamento sequer de ter havido omissão da Comissão. Não! O trabalho está perfeito, mormente porque, sendo um contrato de empréstimo em que não há contrato particular — mas que é de um estabelecimento oficial, como é o BID, para um Governo oficial, não caberia qualquer possibilidade de deslize, de interesse menos confessável por parte de quem quer que seja. Compreendo, e seria absurdo não compreender, que se trata de obra urgente e méritória. Não estou analisando as obras, nem as intenções do Governo de São Paulo, a não ser a de bem servir. E, muito menos, a de qualquer omissão por parte da Comissão. Apenas destacava, da tese que V. Ex.^a traduziu com muito mais brilho do que eu, que era um dever do Senado — uma vez que tem competência específica sobre a matéria — e do Governo brasileiro, fia-dor de um empréstimo feito pelo Governo do Estado a um banco interna-

cional, dar conhecimento ao Plenário, para saber, realmente, de onde e em que condições vem esse dinheiro. Conforme V. Ex.^a deve ter notado, ressaltei que, quando um Governo que não tem compromisso de aliança, de amizade, de confiança — como tem com certos governos —, faz um empréstimo sem qualquer sentido de agiotagem, de lucro — quem empresta a 2% não está visando a lucro — chega-se à conclusão de que se impõe ao apregoar esse destaque entre dois países, que um não visa ao lucro e o outro não quer perder parte de seu lucro. De modo que quero, mais uma vez, agradecer as palavras de V. Ex.^a, que me comoveram, e dizer que estamos na maior tranquilidade por sabermos que não só o lado jurídico está preservado, mas também o lado moral foi levado em conta.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO — V. Ex.^a nada tem a agradecer.

Sr. Presidente, as palavras do Senador Mário Martins são o realce de sua nobreza e do seu cavalheirismo parlamentar, do seu espírito público e do seu patriotismo. E com seu aparte, encerro as minhas considerações. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja mais discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 59, DE 1968

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), para financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contrair

empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), em duas operações, a primeira até o valor de US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares), e a segunda até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento parcial das obras do projeto "Juqueri", para ampliação do sistema de água potável da região metropolitana do "Grande São Paulo".

Art. 2º — A primeira operação de que trata o artigo anterior será liquidada em 20 (vinte) anos, com quatro de carência para o principal, juros de 7 3/4% (sete e três quartos por cento) ao ano e taxa, a título de comissão de compromisso, de 1 1/4 (um e um quarto por cento) ao ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

Art. 3º — A segunda operação de que trata o art. 1º será liquidada em 25 (vinte e cinco) anos, com onze de carência para o principal, juros de 2% (dois por cento) ao ano e taxa, a título de comissão de administrador, de 1/2% (meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos comprometidos ou devedores do empréstimo.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1968 (n.º 4.604-B, de 1962, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de leiloeiro público, tendo

PARECERES, sob n.ºs 789, 790, 791 e 792, de 1968, das Comissões

- de Legislação Social, favorável, com emendas que oferece sob n.ºs 1-CLS e 2-CLS;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, favorável ao projeto e às duas emendas da Comissão de Legislação Social, com emendas que apresenta sob n.ºs 1-CCJ e 2-CCJ e voto vencido, em parte do Senador Bezerra Neto, e, em separado, do Senador Nogueira da Gama;

- de Indústria e do Comércio, favorável ao projeto, às emendas apresentadas pelas Comissões de Legislação Social e Constituição e Justiça, com emenda que apresenta sob n.º 1-CIC;
- de Finanças, favorável ao Projeto e às Emendas n.ºs 1-CLS, 2-CLS, 1-CCJ, 2-CCJ e 1-CIC.

Em discussão.

O Sr. Josaphat Marinho — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex.ª se, na forma regimental, ainda haveria possibilidade de pedir-se o adiamento desta matéria para a sessão de segunda ou terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Perfeitamente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Então, Sr. Presidente, pediria o adiamento e aos nobres colegas, se porventura o requerimento fôr aprovado, a sua atenção para este projeto que, envolvendo matéria de regulamentação profissional e definição de determinadas competências, requer um exame cuidadoso por parte do Senado.

Encaminharei a V. Ex.ª o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho solicitando adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, para a sessão de terça-feira próxima.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria sai da pauta para entrar na Ordem do Dia de terça-feira.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO
N.º 1.269, DE 1968

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do

Projeto de Lei da Câmara, n.º 52, de 1968, que dispõe sobre a profissão de lelloeiro público, a fim de ser feita na sessão de 1.º de outubro de 1968.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1968. — Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1968 (n.º 45-B/67, na Casa de origem), que aprova o Acordo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica, tendo PARECERES, sob n.ºs 760, 761 e 762, de 1968, das Comissões

- de Relações Exteriores, favorável,
- de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica: 1.º pronunciamento, solicitando audiência do Ministério das Relações Exteriores;
- 2.º pronunciamento, cumprida a diligência, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

N.º 26, DE 1968

(N.º 45-B/67, na Casa de origem)

Aprova o Acordo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acordo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre a República Federativa do Bra-

sil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 921, de 1968, pelo qual o Sr. Senador Mário Martins e outros Srs. Senadores solicitam a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, a fim de que Sua Excelência preste informações a propósito do Decreto n.º 62.837, de 6-6-68, que dispõe sobre exploração e pesquisa na plataforma submarina do Brasil, nas águas do mar territorial e nas interiores, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 680/68, da Comissão

— de Minas e Energia.

Há requerimento de autoria do nobre Senador Mário Martins, segundo anunciou S. Ex.ª em pronunciamento feito semana passada e reiterado agora, nos termos do art. 211, solicitando a retirada do Requerimento n.º 921, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.270, DE 1968

Requeiro, nos termos do art. 211, letra f, do Regimento Interno, a retirada do Requerimento n.º 921, de 1968, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1955, de autoria do Sr. Senador Atílio Vivacqua, que dá nova redação ao artigo 2.º e res-

pectivo § 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo

PARECERES contrários, sob n.º 773 e 774, das Comissões

— de Constituição e Justiça; e
— de Serviço Público Civil.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 26, DE 1955

Dá nova redação ao artigo 2.º e respectivo § 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 2.º e respectivo § 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — A partir da data da publicação desta Lei, só poderá ser admitido extranumerário para função de natureza reconhecidamente transitória como contratado, quando as atribuições forem técnicos-científicas, e como tarefeiro, para atividades de natureza subalterna ou braçal, excetuadas as admissões que, a juízo do Presidente da República, ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público, visem ao preenchimento de funções de extranumerários-mensalistas de natureza permanente já existentes na data da publicação desta Lei e cujos encargos sejam de magistério, de inspeção, ou não se ajustam aos conceitos de funções técnico-científicas, subalternas ou braçais.”

“§ 1.º — As propostas relativas às admissões de contratados e tarefeiros serão encaminhadas ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, que examinará, em cada caso,

a natureza e a transitoriedade das funções.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à redação final de matéria em regime de urgência, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 829, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1968.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1968, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), para financiamento parcial das obras do projeto “Juqueri”, daquele Estado.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Duarte Filho — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 829, DE 1968

Redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1968.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1968

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), para financiamento parcial das obras do projeto “Juqueri”, daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contrair empréstimos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o

valor de US\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares), em duas operações, a primeira até o valor de US\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil dólares), e a segunda até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento parcial das obras do projeto “Juqueri”, para ampliação do sistema de água potável da região metropolitana do “Grande São Paulo”.

Art. 2.º — A primeira operação de que trata o artigo anterior será liquidada em 20 (vinte) anos, com quatro de carência para o principal, juros de 7 e 3/4% (sete e três quartos por cento) ao ano e taxa, a título de comissão de compromisso, de 1 e 1/4% (um e um quarto por cento) ao ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

Art. 3.º — A segunda operação de que trata o art. 1.º, será liquidada em 25 (vinte e cinco) anos, com onze de carência para o principal, juros de 2% (dois por cento) ao ano e taxa, a título de comissão de administrador, de 1/2% (meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos comprometidos ou devedores do empréstimo.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão convocando a Casa

para uma sessão extraordinária, às 17 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 304/68 (n.º 592/68, na origem), de 23 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Geraldo de Carvalho Silos, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Japão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

ATA DA 207.ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 17 horas e 45 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Díniarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Josaphat Marinho — Carlos Lindemberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — José Feliciano — Pedro Lúdovico — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 62, § 4.º da Constituição Federal, promulgou as partes mantidas pelo Congresso Nacional, após voto presidencial, do projeto que se transformou na Lei n.º 5.459, de 21 de junho de 1968, que modifica dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borboleta, regula sua execução, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há expediente a ser lido, nem oradores inscritos.

Passe-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 304/68 (n.º 592/68, na origem), de 23 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Geraldo de Carvalho Silos, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Japão.

Trata-se de matéria que deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários que tomem as providências necessárias nesse sentido.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 15 minutos, e volta a ser pública às 18 horas e 25 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A sessão volta a ser pública.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que haverá reunião do Congresso Nacional

logo mais, às 21 horas, para apreciação do voto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 38, DE 1968

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 795, de 1968), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1968 (n.º 73-B/68, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Co-produção Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, na cidade do Rio de Janeiro, a 25 de janeiro de 1968.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 43, DE 1968

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 793, de 1968), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1968 (n.º 88-A/68, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 354, de 1.º de agosto de 1968, que determina a intervenção do Banco Central do Brasil na Dominium S/A — Indústria e Comércio e demais empresas integradas no mesmo grupo econômico.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 85, DE 1968

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 794, de 1968, do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1968 — DF, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir crédito especial no valor de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), para integralização do Capital da Companhia de Telefones de Brasília Ltda — COTELB.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 81, DE 1968

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1968, de autoria do Sr. Senador Milton Menezes, que considera de utilidade pública a Fundação de Ensino Superior de Londrina —FESULON — localizada em Londrina, Estado do Paraná, tendo

PARECERES, sob n.ºs 744, 745 e 746, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, favorável.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

1

Projeto de Lei n.º 23/68 (CN), que “dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1968”.

(Comissão Mista — Presidente: Senador José Ermírio — Relator: Deputado Raimundo Andrade.)

Calendário

Dia 27-9 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 28-9 — Publicação do parecer; e

Dia 3-10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 4-9-68. Término: 13-10-68.

2

Projeto de Emenda à Constituição n.º 4/48, que dá nova redação ao caput do art. 76, suprime os seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, e dá nova redação ao § 1.º do art. 79 e o art. 81 da Constituição Federal.

Calendário

Dia 22-10 — Continuação da votação em primeiro turno.

CALENDÁRIO DOS VETOS
A SEREM APRECIADOS

Dia 1.º de outubro:

— Projeto de Lei n.º 33/65, no Senado, e n.º 3.364/65, na Câmara, que “dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome do brasileiro por naturalização, e dá outras providências” (veto total);

Dia 2 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 33/67, no Senado, e n.º 856/67, na Câmara, que “dispõe sobre a ocupação de próprio da União por servidores públicos federais, e dá outras providências” (veto total);

Dia 8 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 82/68, no Senado, e n.º 46-B/68, na Câmara, que “concede estímulos fiscais à indústria de fabricação de empilhadeiras” (veto total);

Dia 9 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 74/68, no Senado, e n.º 1.222-B/68, na Câmara, que “acrescenta dispositi-

vos ao Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no Exterior, que venham a exercer sua profissão no Brasil” (veto total);

Dia 10 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 79/68, no Senado, e n.º 1.309/68, na Câmara, que “dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências” (veto parcial);

Dia 15 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 110/68, no Senado, e n.º 1.450-B/68, na Câmara, que “extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências” (veto parcial);

Dia 16 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 102/63, no Senado, e n.º 418/59, na Câmara, que “cria Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências” (veto total);

Dia 17 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 15/68, (CN), que “institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências” (veto parcial).

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º Suplente: Vasconcelos Tórres (ARENA — RJ)
 3.º Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)
 Vice-Líderes — Eurico Rezende (ARENA — ES)
 Petrônio Portella (ARENA — PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Domicio Gondim	José Guiomard
Paulo Torres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela
Milton Trindade	Sigefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — R/244.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Arnon de Mello	Carvalho Pinto
Atílio Fontana	Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Mário Martins	Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Alvaro Maia
Antônio Carlos	Lobão da Silveira
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Júlio Leite
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Petrônio Portella	Adolpho Franco
Carlos Lindenber	Filinto Müller
Arnon de Mello	Daniel Krieger
Clodomir Millet

M.D.B.

Antônio Balbino	Arthur Virgílio
Bezerra Neto	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	Nogueira da Gama
Edmundo Levi	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Manoel Villaça	Fernando Corrêa
Wilson Gonçalves	Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão	Bezerra Neto
Aurélio Vianna	Oscar Passos
Adalberto Sena	Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto

Edmundo Levi

Sebastião Archer

José Ermírio

Josaphat Marinho

Pessoa e Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedito Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena

Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Moura Andrade
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guiomard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portella
Manoel Villaça

M.D.B.

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES**

João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

Lobão da Silveira
José Guiomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenbergs
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domício Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat MarinhoJoão Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenber

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

M.D.B.

Josaphat Marinho
José ErmírioSebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaça
Arnon de Mello
Duarte Filho
Carlos Lindenber

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domício Gondim
.....
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro

Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenber

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos LindenberMem de Sá
Eurico Rezende.....
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio

Aurélio Vianna

Mário Martins

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Junior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

.....

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenber

.....

Adolpho Franco

Petrônio Portella

José Leite

Teotônio Vilela

Mello Braga

José Feliciano

Clodomir Millet

Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz

Mário Martins

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião ArcherNogueira da Gama
Ruy CarneiroSecretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domício Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário MartinsArgemiro de Figueiredo
Sebastião ArcherSecretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João AbrahãoAdalberto Sena
Pessoa de QueirozSecretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite

Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domício Gondim
João CleofasSUPLENTES
Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de QueirozMário Martins
Ruy CarneiroSecretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia
Milton TrindadeSUPLENTES
Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur VirgílioSecretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.